

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco



Ano C • Nº 47

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 15 de março de 2023

# Plenário debate gestão compartilhada de Fernando de Noronha

## Parlamentares também repercutiram temas como crise no Sassepe e ataques de tubarões

O acordo de gestão compartilhada de Fernando de Noronha, firmado entre a União e o Governo de Pernambuco e protocolado no Supremo Tribunal Federal (STF) na última sexta, foi tema de discussão na Reunião Plenária de ontem. Os deputados cobraram a participação dos moradores, mais transparência nos termos do pacto e ressaltaram o pertencimento do arquipélago ao Estado.

O deputado Waldemar Borges (PSB) registrou que, segundo o conselho distrital, tal documento foi elaborado sem o conhecimento da população do arquipélago. “Alguns pontos desse acordo nos preocupam, e ninguém sabe exatamente em que foram baseadas as decisões”, alertou. “Esse é um documento que vai definir o futuro da ilha, e ele está sendo proposto de forma autoritária”, acrescentou.

O socialista ainda defendeu que representantes das duas esferas administrativas não deixem o acordo ser homologado sem antes ouvir a comunidade. Outra proposta foi que o próprio STF convoque a população para o debate.

No mesmo sentido, Rodrigo Novaes (PSB) afirmou que Pernambuco “não cede

um milímetro de Fernando de Noronha”. O deputado defendeu a *expertise* do Estado na gestão do arquipélago e destacou que o assunto está acima de divergências partidárias.

Já o deputado Sileno Guedes (PSB) cobrou transparência nos termos do acordo e noticiou a proposição de um requerimento convidando a gestora de Fernando de Noronha, Thallyta Figuerôa Peixoto, para dar publicidade ao documento.

### TURISMO

Ex-secretário estadual de Turismo e Lazer, Rodrigo Novaes também cobrou à governadora Raquel Lyra e ao atual secretário da pasta, Daniel Coelho, a conclusão de obras estruturadoras para o setor iniciadas na gestão anterior. De acordo com o parlamentar, os investimentos são da ordem de R\$ 38 milhões e favorecem todas as regiões de Pernambuco.

“Nas minhas andanças e nas redes sociais, a população tem exigido a conclusão das obras. Sabemos das dificuldades, mas é preciso fortalecer o turismo com obras estruturantes e sem esquecer a interiorização”, ressaltou.

### MARIELLE FRANCO

Destacando os cinco

anos da morte de Marielle Franco, Dani Portela (PSOL) defendeu o legado da vereadora carioca e cobrou a elucidação do assassinato e a punição dos envolvidos. “Até hoje não sabemos quem mandou matar Marielle e Anderson Gomes. A ferida e a vergonha desses crimes ainda não se curaram”, disse a parlamentar, que leu um discurso reproduzido em várias outras Casas Legislativas. “Não podemos aceitar tanta demora. Precisamos de resposta e de Justiça”, prosseguiu.

A psolista registrou que o dia 14 de março marca, em Pernambuco, o Dia Marielle Franco de Luta Contra o Genocídio da Mulher Negra. Comentou, ainda, a relevância da ex-vereadora na inclusão de mulheres na política. “Marielle foi arrancada de nós, mas essa flor transformou-se numa semente que se espalhou nos parlamentos e também fora do Brasil. Ela representa um sonho que eu acredito, de um mundo onde nenhuma mulher seja subjugada”, afirmou.

Em aparte, a deputada Rosa Amorim (PT) registrou indignação com a falta de punição dos mandantes. “Não podemos deixar que essa violência política extrema se repita no País”, de-



NORONHA - “Documento vai definir o futuro da ilha, e ele está sendo proposto de forma autoritária”, avaliou Waldemar Borges



CRIME - Os cinco anos do assassinato de Marielle Franco foram lembrados por Dani Portela, que cobrou a elucidação do caso

clarou. João Paulo (PT), por sua vez, mostrou-se esperançoso com a apuração iniciada pela Polícia Federal,

enquanto Pastor Júnior Tércio (PP) revelou incômodo com “o fato de a esquerda radical colocar Marielle

como representante das mulheres como um todo”.

Continua na página 2

**Continuação da Capa****HOMENAGEM**

Por ocasião do mês em que é celebrado o Dia Internacional da Mulher, o deputado Antônio Moraes (PP) prestou reverência à avó e primeira prefeita eleita em Pernambuco, Ana de Moraes Andrade. Ele comparou a trajetória de Anita, como era conhecida, às de Adalgisa Cavalcanti e Cristina Tavares, pioneiras, respectivamente, na Alepe e na Câmara dos Deputados. “Pernambuco é um Estado de vanguarda cuja história é pontuada por mulheres guerreiras, corajosas e visionárias”, afirmou.

Conforme lembrou o deputado, Anita foi pioneira ao chegar à Câmara Municipal de Macaparana (Mata Norte) em 1945. Reeleita outras três vezes, também exerceu a presidência da Casa. E, em 1952, quando assumiu o mandato de prefeita da cidade, foi a segunda mulher no Brasil a conquistar esse posto. “Anita deu sua parcela de contribuição para que Pernambuco, um Estado tradicionalmente coronelista e machista, pudesse chegar aos dias atuais sob o comando de duas mulheres, a governadora Raquel Lyra e a vice Priscila Krause, bem como da senadora Teresa Leitão”, concluiu.

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Durante o Pequeno Expediente, o deputado Mário Ricardo (Republicanos) agradeceu os colegas pela confiança em elegê-lo presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo da Alepe, na última segunda. “Quero pedir ajuda de todos para que possamos fazer um bom debate dentro da linha que defendemos: de um desenvolvimento econômico com justiça

social, geração de empregos e fortalecimento do turismo pernambucano”, ressaltou.

Ele também falou sobre a situação da UPAE de Goiana, na Mata Norte. De acordo com o deputado, lideranças locais relataram o risco de fechamento de leitos de UTI na unidade. Ele solicitou apoio dos líderes da Bancada de Governo para conseguir uma audiência com a secretária estadual de Saúde.

**MOBILIZAÇÃO**

Por sua vez, a deputada Rosa Amorim (PT) defendeu a revogação do Novo Ensino Médio, aprovado pelo Congresso Nacional em 2017. Da tribuna, ela convocou a população a participar de um ato público contra a medida no dia 15 de março, Dia Nacional da Escola. A mobilização está sendo organizada por estudantes e profissionais de Educação.

De acordo com a petista, a reforma promovida pelo governo do ex-presidente Michel Temer amplia as desigualdades entre as escolas pública e privada. “O Novo Ensino Médio reduz a carga horária de disciplinas importantes para oferecer itinerários formativos de maneira precária. Os filhos da escola pública precisam ser preparados para ocupar as universidades e contribuir para o desenvolvimento do País”, afirmou.

**SASSEPE**

A paralisação dos atendimentos para usuários do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado (Sassepe) pautou o pronunciamento do deputado João Paulo. O parlamentar apontou problemas como o cancelamento de exames e de cirurgias na rede credenciada. “O Sassepe sofre um sucateamento que atinge

até o Hospital do Servidor, causando uma migração de pacientes para o SUS, que já é sobrecarregado”, alertou.

Para o deputado, é preciso averiguar as causas do déficit financeiro do sistema, que já chega a quase R\$ 300 milhões. “É uma tarefa que cabe prioritariamente ao Governo do Estado, mas esta Casa não pode se omitir”, disse. Ele reforçou a necessidade de realizar uma audiência pública para identificar problemas e buscar soluções.

Em aparte, o deputado Renato Antunes (PL) afirmou que não medirá esforços para encontrar saídas junto ao governo estadual, mas ressaltou que a questão financeira do Sassepe é antiga. “É um sistema deficitário que não tem sustentabilidade, já que precisa de um aporte mensal de R\$ 30 milhões”, observou. Para o deputado Sileno Guedes, que também se manifestou em aparte, é preciso buscar alternativas para enfrentar a crise.

**INCIDENTES COM TUBARÃO**

O deputado Pastor Júnior Tércio, por fim, criticou as condições de trabalho dos guarda-vidas que atuam na orla da praia de Piedade, em Jaboatão dos Guararapes (Região Metropolitana do Recife), onde ocorreram incidentes com tubarões na semana passada. O parlamentar atribuiu a responsabilidade dos ataques à omissão da gestão estadual anterior e elogiou o esforço da governadora Raquel Lyra para enfrentar o problema.

Tércio também anunciou a proposição de um projeto de lei que visa incluir as vítimas dos acidentes com tubarão na Política de Assistência Social do Estado. Em aparte, Rodrigo Novas anunciou a realização de uma audiência pública na Alepe a respeito do tema no dia 21 de março.



**POLÍTICA - Antônio Moraes reverenciou Ana de Moraes Andrade, primeira prefeita eleita em Pernambuco**



**ENSINO MÉDIO - Para Rosa Amorim, reforma amplia as desigualdades entre as escolas pública e privada**



**TUBARÕES - Pastor Júnior Tércio elogiou o esforço da governadora Raquel Lyra para enfrentar o problema**

**Solene**

## Alepe celebra os 43 anos do Partido dos Trabalhadores

**O** aniversário de 43 anos da fundação do Partido dos Trabalhadores (PT), celebrado no dia 10 de fevereiro, foi destaque na Alepe na última segunda. Por sugestão do deputado João Paulo (PT), uma Sessão Solene enalteceu as bandeiras da legenda, criada em meio às lutas pela redemocratização do Brasil.

Na avaliação do autor da homenagem, o partido funcionou, à época, como “catalisador” dos anseios do povo, tendo desempenhado papel fundamental na elaboração da Constituição Cidadã de 1988. “Nesses 43 anos, o PT canalizou as minhas utopias, o meu jeito de fazer política e a minha visão de uma sociedade sem oprimidos”, enfatizou. Uma placa alusiva à data foi entregue ao presidente estadual da legenda, deputado Doriel Barros (PT).

Também participaram da solenidade a vice-presidente da Fundação Perseu Abramo, Vivian Farias, e os deputados Sileno Guedes (PSB), Rosa Amorim (PT) e Dani Portela (PSOL).



# Colegiados temáticos definem presidentes e vices

## Na Comissão de Educação, dois candidatos disputaram a liderança

A Comissão de Educação da Alepe elegeu, ontem, o deputado Waldemar Borges (PSB) para presidir os trabalhos durante os próximos dois anos. Para a vice-presidência, o escolhido foi João Paulo (PT). Os nomes que vão comandar outros nove colegiados temáticos foram indicados por meio de acordo de lideranças e oficializados em publicação no Diário Oficial (veja lista ao lado).

Além do próprio voto, Borges foi eleito para presidir a Comissão de Educação com o apoio de Romero Albuquerque (União). Renato Antunes (PL) garantiu o empate ao receber a indicação de Kaio Maniçoba (PP). O desempate coube ao presidente da reunião, deputado João Paulo, o mais idoso entre os titulares com maior número de legislaturas.

Novo presidente eleito, Borges afirmou que assume o colegiado com “um sentimento de grande responsabilidade”. “A Educação é um pilar das políticas públicas mais relevantes. Num espaço plural, o consenso nem sempre é pos-

sível. Mas vamos sempre buscar construí-lo, espelhando a diversidade e o equilíbrio entre Governo e Oposição”, disse.

Antes da votação, Renato Antunes qualificou o oponente como “um quadro de grande capacidade” e negou que a disputa representasse qualquer discordância. “Ninguém está buscando espaços de poder. Queremos representar o que acreditamos, respeitando, no campo democrático, quem pensa diferente. Vamos somar esforços para dar à educação de Pernambuco aquilo que merece”, expressou Antunes.

Já a eleição de João Paulo para a vice-presidência se deu por aclamação. “Sempre procurei dar o melhor de mim em todas as comissões que participei. Agradeço a confiança e a unanimidade dos votos”, disse o petista.

Líder do PP, Kaio Maniçoba era suplente na comissão, mas encaminhou ofício à presidência da Casa assumindo a titularidade no lugar do deputado Pastor Cleiton Collins (PP).



**EDUCAÇÃO - Novo presidente do colegiado, Waldemar Borges declarou “um sentimento de grande responsabilidade”**



**VOTO - Concorrente ao cargo, Renato Antunes comprometeu-se a trabalhar respeitando o campo democrático**

FOTOS: NANDO CHIAPPETTA

### Outras comissões

O Diário Oficial de ontem trouxe a definição dos comandos das demais comissões que, por conta da ausência de parlamentares nas reuniões de instalação, não chegaram a realizar eleições. São elas:

**Assuntos Municipais:** Presidente José Patriota (PSB) e vice-presidente Fabrizio Ferraz (Solidariedade);

**Saúde e Assistência Social:** Presidente Adalto Santos (PP) e vice-presidente Sileno Guedes (PSB);

**Assuntos Internacionais:** Presidente Lula Cabral (Solidariedade) e vice-presidente Jarbas Filho (PSB);

**Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal:** Presidente Romero Sales Filho (União) e vice-presidente Luciano Duque (Solidariedade);

**Ciência, Tecnologia e Informática:** Presidente Simone Santana (PSB) e vice-presidente João de Nadege (PV);

**Segurança Pública e Defesa Social:** Presidente Fabrizio Ferraz (Solidariedade) e vice-presidente Antônio Moraes (PP);

**Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:** Presidente Doriel Barros (PT) e vice-presidente Claudiano Martins Filho (PP);

**Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular:** Presidente Dani Portela (PSOL) e vice-presidente Pastor Júnior Tércio (PP);

**Redação Final:** Presidente Joãozinho Tenório (Patriota) e vice-presidente Gilmar Júnior (PV).

### Mais grupos

## Alepe instala duas novas frentes parlamentares

A Alepe instalou, ontem, duas novas frentes parlamentares: uma dedicada ao tema da Primeira Infância e outra em defesa da Ferrovia Transnordestina em Pernambuco. O primeiro colegiado será coordenado pela deputada Simone Santana (PSB) e atuará com o objetivo de garantir os direitos dos pernambucanos com até seis anos. Já a retomada do ramal Salgueiro-Suape no traçado da Transnordestina é a motivação do segundo grupo, liderado pelo deputado João Paulo (PT).

Na reunião de instalação da Frente da Primeira Infância, Santana entregou aos demais integrantes exemplares do levantamento de dados sobre este público em Pernambuco. O documento de 2020 foi elaborado pelo grupo parlamentar — que já atua na Alepe desde 2017 — em parceria com a Consultoria

Legislativa da Casa.

“Com esse diagnóstico em mãos, temos, a partir de agora, a missão de compartilhar as informações com a sociedade civil e o Poder Público. Se não priorizarmos a criança, não avançaremos em justiça social”, declarou a socialista.

Integrante do colegiado, João Paulo sugeriu que o grupo realize encontros em todas as regiões de Pernambuco, para conhecer *in loco* a realidade dos municípios. Já a deputada Socorro Pimentel (União) ressaltou a importância das creches. “Esses locais não são depósitos de crianças. Devem ter profissionais capacitados para desenvolver o potencial delas”, observou.

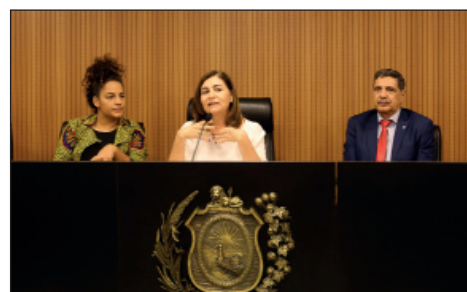
### TRANSNORDESTINA

Coordenador da Frente Parlamentar em Defesa da Ferrovia Transnordestina em Pernambuco, João Paulo lembrou

que, no ano passado, o Governo Federal anunciou um novo traçado para a obra, que pretende garantir o transporte de 30 milhões de toneladas de minério e grãos partindo do município de Eliseu Martins, no Piauí. Com a mudança, Pernambuco foi excluído do traçado, sendo prevista apenas a rota até o Porto de Pecém, no Ceará.

“Entendemos que foi uma posição política de retaliação para prejudicar o desenvolvimento do nosso Estado. Vamos fazer pressão para reverter essa situação e trazer emprego e renda para os pernambucanos”, anunciou.

Representante do Sindicato dos Ferroviários do Nordeste, Sérgio Almeida ressaltou que o aditivo do contrato também proíbe qualquer obra relacionada à Transnordestina em Pernambuco enquanto durar a construção do ramal de Pe-



**PRIMEIRA INFÂNCIA - “Se não priorizarmos a criança, não avançaremos em justiça social”, declarou Simone Santana**



**FERROVIA - “Foi uma retaliação para prejudicar o desenvolvimento do nosso Estado”, avaliou João Paulo**

FOTOS: NANDO CHIAPPETTA

cém. Tal intervenção tem previsão de durar sete anos. “Ou revertermos essa medida ou ficaremos sem a ferrovia por, pelo menos, todo esse período. É um prejuízo muito grande”, avaliou. Já o deputado Rodrigo Novaes (PSB) levantou a possibilidade de ingressar com uma ação judicial para derrubar o aditivo.

Renato Antunes (PL), por sua vez, apontou a diversidade partidária na composição

da Frente como uma demonstração da relevância do tema, enquanto Waldemar Borges (PSB) sugeriu chamar representantes do Governo Federal diretamente envolvidos com a obra para traçar um diagnóstico da situação. Rosa Amorim (PT), por fim, defendeu que o grupo discuta o impacto ambiental da construção.

### PLENÁRIO

Mais tarde, durante a

Reunião Plenária, João Paulo reafirmou a importância da mobilização. Ele afirmou que a opção por Suape encurtaria o trajeto e os custos operacionais da ferrovia. “A frente parlamentar coloca-se na luta para viabilizar a rota até o porto de Pernambuco que, segundo especialistas, pode perder importância e competitividade caso fique de fora da malha ferroviária”, disse.

## Ato

## ATO Nº 298/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 003597/2023 e no Ofício nº 38/2023, do Deputado Izaías Régis,

**RESOLVE:** exonerar o servidor **MATHEUS DA SILVA MOREIRA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03, 13.245/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 14 de março de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## ATO Nº 299/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno,

**RESOLVE:** exonerar **BRAULIO JOSE DE LIRA CLEMENTE TORRES**, do cargo em comissão de Assessor Adjunto, Símbolo PL-ADJ, da Estrutura da Superintendência de Tecnologia da Informação, a partir do dia 15 de março de 2023, nos termos da Lei nº 11.641/99, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 14 de março de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## ATO Nº 300/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno,

**RESOLVE:** exonerar **FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA**, do cargo em comissão de Superintendente de Tecnologia da Informação, Símbolo PL-SSC-1, nomeando para o referido cargo, **BRAULIO JOSE DE LIRA CLEMENTE TORRES**, a partir do dia 15 de março de 2023, nos termos da Lei nº 11.641/99, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 14 de março de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## ATO Nº 301/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 003598/2023 e no Ofício nº 37/2023, do Deputado Izaías Régis,

**RESOLVE:** nomear **ROBSON NUNES DA SILVA JUNIOR**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 14 de março de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## ATO Nº 302/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 003614/2023 e no Ofício nº 030/2023, do Deputado Jarbas Filho,

**RESOLVE:** nomear **ANDRE NUNES CAPPELLARO**, para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 14 de março de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## ATO Nº 303/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 003665/2023 e, no Ofício nº 150/2023, do Presidente, Deputado Álvaro Porto,

**RESOLVE:** nomear **DANNIELLY PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO**, para o cargo em comissão de Assessor Consultivo, Símbolo PL-CPD 2, da Estrutura do Cerimonial, nos termos da Lei nº 11.641/99, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 14 de março de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## Ordem do Dia

DÉCIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2023, ÀS 14:30 HORAS.

## ORDEM DO DIA

**Discussão Única da Indicação nº 639/2023**  
**Autor: Dep. France Hacker**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Presidente do DER objetivando a recuperação com recapeamento asfáltico e construção de novos acostamentos da PE-096, que liga a PE-60 no município de Barreiros, passando pelo município de Água Preta, até a BR-101, na cidade dos Palmares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 640/2023**  
**Autor: Dep. France Hacker**

Apelo à Governadora do Estado e ao Presidente do DER no sentido de que seja realizado o recapeamento e recuperação das áreas de acostamento da Rodovia Estadual PE-096, que vai de Barreiros até Palmares, com 51 quilômetros de extensão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 641/2023**  
**Autor: Dep. Abimael Santos**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Estado da Casa Civil, ao Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente em Exercício do DER/PE visando a pavimentação asfáltica da Estrada Vicinal, conhecida como a Estrada do Pará, com aproximadamente 10Km de extensão, iniciando-se na Sede do município de Santa Cruz do Capibaribe, passando pelos Povoados de Gamelaira e Pindurão até a divisa com o Estado da Paraíba, na cidade de Barra de São Miguel.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 642/2023**  
**Autor: Dep. Álvaro Porto**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor do IPA no sentido de providenciarem a distribuição de alevinos para o Município de São Benedito do Sul .

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 643/2023**  
**Autor: Dep. Álvaro Porto**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor do IPA no sentido de providenciarem a distribuição de alevinos para o Município de Panelas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 644/2023**  
**Autor: Dep. Álvaro Porto**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor do IPA no sentido de providenciarem a distribuição de alevinos para o Município de São Caetano .

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 645/2023**  
**Autor: Dep. Álvaro Porto**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor do IPA no sentido de providenciarem a distribuição de alevinos para o Município de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 646/2023**  
**Autor: Dep. Álvaro Porto**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor do IPA no sentido de providenciarem a distribuição de alevinos para o Município de Sanharó .

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 647/2023**  
**Autor: Dep. Álvaro Porto**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor do IPA no sentido de providenciarem a distribuição de alevinos para o Município de Bonito.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 648/2023**  
**Autor: Dep. Álvaro Porto**

## PODER LEGISLATIVO



**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Álvaro Porto; **1º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Victor; **2º Vice-Presidente**, Deputado Francimar Pontes; **1º Secretário**, Deputado Gustavo Gouveia; **2º Secretário**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **3º Secretária**, Deputada Socorro Pimentel; **4º Secretário**, Deputado Joel da Harpa; **1º Suplente**, Deputado Rodrigo Farias; **2º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **3º Suplente**, Deputado Gilmar Júnior; **4º Suplente**, Deputado Coronel Alberto Feitosa; **5º Suplente**, Deputado William Brigido; **6º Suplente**, Deputado Joaozinho Tenório; **7º Suplente**, Deputado France Hacker. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Maurício Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Jose Luiz de Oliveira Junior; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Danielle Cristina de Aguiar; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio Jose de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Wildy Ferreira Xavier; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Jose Airton Paes dos Santos; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Diogo Case Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Helena Castro de Alencar; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Edson Alves Jr.; **Reportagem e edição** - André Zahar, Gabriela Bezerra, Isabelle Costa Lima e Ivanna de Castro; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Repórteres Fotográficos - Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta e Roberta Guimarães; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** [scom@alepe.pe.gov.br](mailto:scom@alepe.pe.gov.br).

**Nosso endereço na Internet:** <http://www.alepe.pe.gov.br>

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor do IPA no sentido de providenciarem a distribuição de alevinos para o Município de Carnaíba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 649/2023****Autor: Dep. Álvaro Porto**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor do IPA no sentido de providenciarem a distribuição de alevinos para o Município de Cabrobó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 650/2023****Autor: Dep. Álvaro Porto**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor do IPA no sentido de providenciarem a distribuição de alevinos para o Município de Jaqueira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 651/2023****Autor: Dep. Álvaro Porto**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor do IPA no sentido de providenciarem a distribuição de alevinos para o Município de Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 652/2023****Autor: Dep. Álvaro Porto**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor do IPA no sentido de providenciarem a distribuição de alevinos para o Município de Palmares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 653/2023****Autor: Dep. Álvaro Porto**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor do IPA no sentido de providenciarem a distribuição de alevinos para o Município de Calçados.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 654/2023****Autor: Dep. Álvaro Porto**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor do IPA no sentido de providenciarem a distribuição de alevinos para o Município de Canhotinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 655/2023****Autor: Dep. Álvaro Porto**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor do IPA no sentido de providenciarem a distribuição de alevinos para o Município de Palmeirinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 656/2023****Autor: Dep. Álvaro Porto**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor do IPA no sentido de providenciarem a distribuição de alevinos para o Município de Lajedo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 657/2023****Autor: Dep. Álvaro Porto**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor do IPA no sentido de providenciarem a distribuição de alevinos para o Município de Capoeiras.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 658/2023****Autor: Dep. Álvaro Porto**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor do IPA no sentido de providenciarem a distribuição de sementes para o Município de Quipapá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 659/2023****Autor: Dep. Álvaro Porto**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor do IPA no sentido de providenciarem a distribuição de alevinos para o município de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 660/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de solicitarem melhorias para o policiamento ostensivo na 3ª Travessa Frei Estevão, no Bairro do Redentor, na Cidade de Limoeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 661/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de solicitarem melhorias para o policiamento ostensivo na Rua São Roque, no Bairro da Bela Vista, na Cidade de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 662/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de solicitarem melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Laurentino Souza Ferrazi, no Bairro do Alto na Nação, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 663/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de solicitarem melhorias para o policiamento ostensivo na Rua da Boa Hora, no Bairro do Varadouro, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 664/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de solicitarem melhorias para o policiamento ostensivo na Rua João Fragoso de Medeiros, no Bairro de Candeias, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 665/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de solicitarem melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Boa Esperança, no Bairro de Nossa Senhora do Ó, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 666/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de solicitarem melhorias para o policiamento ostensivo na Estrada de Jaguarana, no Bairro de Jaguarana, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 667/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de solicitarem melhorias para o policiamento ostensivo na 1ª Travessa Sítio São Jorge, no Bairro de Maranguape I, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 668/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da 2ª Travessa Sítio São Jorge no bairro de Maranguape I, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 669/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da 3ª Travessa Sítio São Jorge, no bairro de Maranguape I, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 670/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da 4ª Travessa Sítio São Jorge, no bairro de Maranguape I, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 671/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da 5ª Travessa Sítio São Jorge, no bairro de Maranguape I, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 672/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da 6ª Travessa Sítio São Jorge, no bairro de Maranguape I, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 673/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da 7ª Travessa Sítio São Jorge, no bairro de Maranguape I, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 674/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Quarenta e Quatro, no bairro de Maranguape I, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 675/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Orlando, no Bairro de Candeias, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 676/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da 8ª Travessa, Sítio São Jorge, no bairro de Maranguape I, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 677/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Jatef, no Bairro de Candeias, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 678/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Beira Rio, no Bairro de Candeias, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 679/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Santa Clara, no Bairro de Candeias, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 680/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Alfredo de Freitas, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 681/2023****Autor: Dep. Fabrizio Ferraz**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes no sentido de viabilizarem a construção de uma Escola de Referência em Ensino Médio - EREM, no Distrito de Sítio dos Nunes, pertencente ao município de Flores.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 682/2023****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação no sentido de solicitarem a implantação de um Centro Vocacional Tecnológico, no município de Petrolina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 683/2023****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Defesa Social no sentido de viabilizarem a parceria entre o aplicativo Uber e a Polícia Militar de Pernambuco possibilitando maior segurança, como já vem sendo feito em outros estados do Brasil.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 684/2023****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária Estadual de Saúde e ao Presidente do Conselho Regional de Odontologia no sentido de solicitar o aumento das fiscalizações nos consultórios odontológicos localizados no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 685/2023****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado e ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco no sentido de ampliarem o efetivo de Bombeiros Marítimo (GBMar) na praia de Boa Viagem, município do Recife e em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 686/2023****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo no sentido de solicitarem a implantação do projeto RESCATE no município de Palmares, com objetivo único de promover qualidade de vida e cidadania aos catadores e catadoras deste município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 687/2023****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura no sentido de solicitarem vistorias e melhorias na PE-096, que liga Palmares a Barreiros, na Mata Sul, e na PE-545, entre Exu e Ouricuri, no Sertão do Araripe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 688/2023****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado e ao Superintendente do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco no sentido de solicitarem a urgência na reforma e reparos na estrutura do Hospital das Clínicas da UFPE, localizado na Cidade Universitária, Zona Oeste do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 689/2023****Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo e à Secretária de Educação e Esportes no sentido de que seja avaliada a possibilidade de promoção de curso profissionalizante, voltado para a formação de pilotos de aeronaves, através de convênio a ser celebrado com o Aeroclube de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 690/2023****Autor: Dep. Nino de Enoque**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil do Estado, ao Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, ao Presidente do DER no sentido de viabilizarem a implantação de um retorno em frente ao 6º BPM-PE, na Estrada da Batalha, no bairro de Prazeres, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 691/2023****Autor: Dep. Mário Ricardo**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes no sentido de realizarem revisão e correção da rede elétrica para funcionamento dos aparelhos de ar condicionado no prédio da Escola Técnica Estadual Jurandir Bezerra Lins, na cidade de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 692/2023****Autor: Dep. Mário Ricardo**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes no sentido de realizarem instalação de rede elétrica trifásica e logica, bem como, a instalação do laboratório de eletrotécnica no prédio da Escola Técnica Estadual Jurandir Bezerra Lins, na cidade de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 693/2023****Autor: Dep. Mário Ricardo**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes objetivando a permanência do curso de Turismo na Escola Técnica Estadual Jurandir Bezerra Lins, em Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 694/2023****Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo**

Apelo à Presidente da EMLURB no sentido realizar os serviços de drenagem e pavimentação em toda a extensão da Rua Batalha, no bairro de Jordão Alto, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 695/2023****Autor: Dep. Abimael Santos**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Estado da Civil, ao Secretário de Estado de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor Presidente em Exercício da COMPESA no sentido de agilizarem a tomada de medidas técnicas e administrativas urgentes, visando que seja retomada as obras para conclusão da Aduora do Auto Capibaribe, haja vista que 93% (noventa e três por cento) da obra está concluída, que vai trazer água do Rio São Francisco para nove municípios do Agreste Setentrional: Santa Cruz do Capibaribe, Toritama, Jataúba, Taquaritinga do Norte, Vertentes, Frei Miguelinho, Santa Maria do Cambucá, Vertente do Lério.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 696/2023****Autor: Dep. Coronel Alberto Feitosa**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Presidente do DER no sentido de recuperar a estrada vicinal que liga a cidade de Tabira ao Povoado da Borborema.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 697/2023****Autor: Dep. Coronel Alberto Feitosa**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Presidente do DER no sentido de viabilizarem a conservação asfáltica da PE-320 que liga Tabira a Afogados da Ingazeira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 698/2023****Autor: Dep. Coronel Alberto Feitosa**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER no sentido de que seja realizada a recuperação da Rodovia Estadual PE-203 que liga o município de Lagoa do Ouro ao município de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 699/2023****Autor: Dep. Coronel Alberto Feitosa**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Presidente do DER no sentido de viabilizarem a conservação asfáltica da PE-304 que liga Tabira a Cidade de Água Branca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 700/2023****Autor: Dep. Rodrigo Novaes**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado visando a criação de um Hospital da Mulher do Sertão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 701/2023****Autor: Dep. Abimael Santos**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Estado da Casa Civil, ao Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente em Exercício do DER/PE visando procederem com a Operação “Tapa Bucaco” na Rodovia PE-121 que liga a sede do município de Frei Miguelinho até o entroncamento com a PE-090, Distrito do Junco, no município de Vertentes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 702/2023****Autor: Dep. Eriberto Filho**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de restabelecer e regularizar o fornecimento de água nas ruas Camboriú, Diadema e Pirizal, na Comunidade do Alto do Eucalipto, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2023

REPUBLICADO EM 15/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 703/2023****Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo ao Prefeito do Município de Garanhuns, ao Presidente da Câmara Municipal de Garanhuns, à Secretária de Finanças do Município de Garanhuns, ao Ouvidor do Tribunal de Contas de Pernambuco e ao Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco no sentido de adotarem medidas para evitar cobranças indevidas de Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) aos isentos residentes em Distritos do Município de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 704/2023****Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social do Estado de Pernambuco e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de realizar reforma e reabertura do Posto Policial na rua Vila Santa Cruz (em frente à praça), no Distrito Três Ladeira, na cidade de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 705/2023****Autor: Dep. Joãozinho Tenório**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Diretor-Presidente em Exercício do DER no sentido de providenciarem, em caráter de urgência, a requalificação da PE-85, Rodovia Prefeito Amaro Apriégio Ferreira de Albuquerque, que principia no município do Cortês passando por Barra de Guabiraba, desembocando na PE-103, Rodovia Deputado Ribeiro Godoy, intercessão de Bonito a Camocim de São Félix.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 706/2023****Autor: Dep. Joãozinho Tenório**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Diretor-Presidente em Exercício do DER no sentido de providenciarem, em caráter de urgência, a requalificação da PE-112, do trecho que liga a cidade de Camocim de São Félix ao Trevo de Formigueiro, em São Joaquim do Monte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 707/2023****Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Administração e à Secretária de Defesa Social de Pernambuco no sentido de que inclu

no próximo concurso público da Secretaria de Defesa Social, quantitativo de vagas para o Cargo de Técnico de Enfermagem com habilitação em necropsia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2023

#### Discussão Única da Indicação nº 708/2023

**Autor:** Dep. Gilmar Junior

Apelelo à Governadora do Estado, à Secretária de Administração e à Secretária de Defesa Social de Pernambuco no sentido de que inclua no próximo concurso público da Secretaria de Defesa Social, quantitativo de vagas para o Cargo de Enfermeiro Forense, atividade regulamentada pela Resolução nº 556/2017 do Conselho Federal de Enfermagem, atualizada pela Resolução 700/2022.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2023

#### Discussão Única da Indicação nº 709/2023

**Autor:** Dep. Gilmar Junior

Apelelo à Governadora do Estado, à Secretária de Administração e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de que implante projeto de reestruturação de serviços na Maternidade Brítes de Albuquerque, localizada no município de Olinda, com a priorização e valorização dos profissionais de saúde que lá atuam, sejam eles recrutados ou selecionados para o quadro funcional da unidade hospitalar.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2023

#### Discussão Única da Indicação nº 710/2023

**Autor:** Dep. Doriel Barros

Apelelo à Governadora do Estado e ao Secretário do Gabinete de Projetos Estratégicos no sentido de que sejam instaladas clínicas veterinárias públicas regionais em determinadas localidades do Estado de Pernambuco, com o intuito de garantir o acesso aos cuidados veterinários de maneira facilitada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2023

#### Discussão Única da Indicação nº 711/2023

**Autor:** Dep. Doriel Barros

Apelelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação e ao Secretário da Fazenda no sentido de que Pernambuco modifique o plano de isenção referente ao IPVA, dispensando os veículos com 10 anos de uso ou mais.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2023

#### Discussão Única do Requerimento nº 190/2023

**Autora:** Dep. Débora Almeida

Voto de Aplausos ao Senhor Severino Antonio da Silva Junior, pelos 30 anos de atividades da “Academia Ibra Tênis de Mesa”.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2023

#### Discussão Única do Requerimento nº 191/2023

**Autor:** Dep. Waldemar Borges

Voto de Aplausos ao Movimento Maçônico por sua importante participação na Revolução Pernambucana de 1817 na passagem dos 206 anos desse importante momento da nossa história, comemorados no mês de março de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2023

#### Discussão Única do Requerimento nº 192/2023

**Autora:** Dep. Delegada Gleide Ângelo

Voto de Aplausos à Chefe de Polícia Civil de Pernambuco, Delegada Simone de Aguiar Cunha Marques pela sua posse como chefe da PCPE, em janeiro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2023

#### Discussão Única do Requerimento nº 193/2023

**Autora:** Dep. Delegada Gleide Ângelo

Voto de Aplausos ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Coronel Tibério César dos Santos pela sua posse como Comandante Geral da PMPE, em janeiro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2023

#### Discussão Única do Requerimento nº 194/2023

**Autora:** Dep. Delegada Gleide Ângelo

Voto de Aplausos ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, Coronel Luciano Alves Bezerra da Fonsêca pela sua posse como Comandante Geral do CBMPE em janeiro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2023

#### Discussão Única do Requerimento nº 195/2023

**Autor:** Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos pela passagem do aniversário de emancipação política do município de Gravatá, comemorado no dia 15 de março de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2023

#### Discussão Única do Requerimento nº 196/2023

**Autor:** Dep. Abimael Santos

Voto de Aplausos aos servidores TC QOPM Wambergson Correia de Melo, Comandante do BPRP - Batalhão de Polícia de Radiopatrulha, MAJ QOPM Arthur Cezar Belo dos Santos, do BPRP - Batalhão de Polícia de Radiopatrulha, 3º SGT PM Deyvison Ferreira da Silva; 2º SGT PM Ronaldo Santos de Lima; CB PM Leonardo Anderson de Oliveira Soares; SD PM Samila Renee Francisco da Silva; SD PM Emerson Olimpio de Siqueira Medeiros; SD PM Herbert Raphael da Silva; SD PM Vítor Hugo Maciel Nascimento ; SD PM Andrey Alves de Souza; SD PM Jonh Lenon Ferreira de Andrade; SD PM Fabio Junior de Oliveira Borba; SD PM Andressonn Douglas Barros dos Santos e SD PM Gustavo Henrique Ventura Ferreira Campos, todos lotados no BPRP - Batalhão de Polícia de Radiopatrulha, município do Recife, pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de seu responsabilidade territorial, com uma atuação digna de louvores que tem se mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida da população.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2023

#### Discussão Única do Requerimento nº 197/2023

**Autor:** Dep. Izaías Régis

Voto de Pesar pelo falecimento de Rebeca Claudino Magalhães Coelho, esposa do Secretário Estadual de Turismo e Lazer de Pernambuco, Daniel Coelho, ocorrido no dia 10 de março de 2023, em Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2023

#### Discussão Única do Requerimento nº 198/2023

**Autor:** Dep. Izaías Régis

Voto de Congratulações com o 71º Batalhão de Infantaria Motorizado (71º BI Mtz), pela passagem dos seus 55 anos, que ocorreu no dia 11 de março de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2023

#### Discussão Única do Requerimento nº 199/2023

**Autor:** Dep. Izaías Régis

Voto de Congratulações com o município do Recife, pela passagem dos seus 486 anos, que ocorreu no dia 12 de março de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2023

#### Discussão Única do Requerimento nº 200/2023

**Autor:** Dep. Izaías Régis

Voto de Congratulações com o município de Olinda, pela passagem dos seus 488 anos, que ocorreu no dia 12 de março de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2023

#### Discussão Única do Requerimento nº 201/2023

**Autor:** Dep. Cleber Chaparral

Voto de Aplausos ao Município de Ferreiros, pela passagem do aniversário de instalação da cidade, ocorrido no último dia 8 de março, data que, tradicionalmente, a população comemora esse histórico acontecimento cívico.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2023

#### Discussão Única do Requerimento nº 202/2023

**Autor:** Dep. Claudiano Martins Filho

**Solicita que seja criada uma COMISSÃO PARLAMENTAR ESPECIAL EM DEFESA DA BACIA LEITEIRA DE PERNAMBUCO, a referida Comissão será composta por 10 (dez) deputados, sendo 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes, tendo o prazo de duração inicial de 120 (cento e vinte) dias e plano de funcionamento baseado na realização de reuniões periódicas, audiência públicas e visitas técnicas a entidades correlatas ao tema.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2023

## Atas

**ATA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2023.**

#### PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO E JOAZINHO TENÓRIO

A’S 14:30 HORAS DE 13 DE MARÇO DE 2023, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ABIMAEAL SANTOS; ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; ANTONIO COELHO; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DORIEL BARROS; ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇOBA; LUCIANO DUQUE; MÁRIO RICARDO; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; RODRIGO NOVAES; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (42 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ANTONIO MORAES; CLEBER CHAPARRAL; DANNILO GODOY; JEFERSON TIMOTEO; LULA CABRAL E NINO DE ENOQUE. LICENCIADO O DEPUTADO JOEL DA HARPA, EM VIRTUDE DO ATO Nº 211/2023, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023. O DEPUTADO ÁLVARO PORTO ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS WILLIAM BRIGIDO E JOAOZINHO TENÓRIO PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 09 DE MARÇO DO CORRENTE ANO É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O PRESIDENTE REGISTRA A PASSAGEM DO ANIVERSÁRIO DO DEPUTADO JARBAS FILHO, COMEMORADO NO ÚLTIMO DIA 12. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO DE NADEGI, QUE AGRADECE OS 30 MIL VOTOS RECEBIDOS PELO POVO PERNAMBUCANO E AFIRMA QUE A DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA SERÁ PAUTA PRIORITÁRIA DO SEU MANDATO, REGISTRANDO A CRIAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR ESPECIAL SOBRE ESTE TEMA, COM O OBJETIVO DE DAR VISIBILIDADE A ESSAS FAMÍLIAS. EM SEGUIDA, O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA SIMONE SANTANA, QUE FAZ UM APELO À GOVERNADORA RAQUEL LYRA PARA QUE SOLUCIONE O PROBLEMA DA FALTA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA MATA SUL DE PERNAMBUCO, E CITA COMO EXEMPLO UMA OBRA PARALISADA NO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA. EM SEGUIDA, DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM A SITUAÇÃO FINANCEIRA DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO (SASSEPE), SITUAÇÃO QUE PÕE EM RISCO A ASSISTÊNCIA DE MUITOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO DORIEL BARROS, QUE COMENTA SOBRE A IMPORTÂNCIA DA POLÍTICA DE COTAS RACIAIS PARA A RECUPERAÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL E DEFENDE A IMPLEMENTO DESTA AÇÃO AFIRMATIVA NA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO. O DEPUTADO PEDE APOIO AO PROJETO Nº 332/2023, DE SUA AUTORIA, QUE RESERVA PERCENTUAL DE BOLSAS DO PROGRAMA DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR A ESTUDANTES INDÍGENAS, PERTENCENTES A COMUNIDADES QUILOMBOLAS OU ORIUNDOS DE FAMÍLIAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL. EM ATO CONTÍNUO, É CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, QUE DEMONSTRA ALEGRIA EM TER SIDO REELEITA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E AFIRMA QUE O COLEGIADO SEGUIRÁ ATUANDO DE FORMA ITINERANTE, A EXEMPLO DO QUE OCORREU NA ÚLTIMA LEGISLATURA. EM SEQUÊNCIA, REAFIRMA SEU COMPROMISSO COM A PAUTA EM DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E COM AS FORÇAS DE SEGURANÇA PÚBLICA. A DEPUTADA ENALTECE A LUTA PELA GARANTIA DOS DIREITOS DAS MULHERES E O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER; E DEFENDE QUE ESSE DEBATE SE ESTENDA ÀS DEMAIS COMISSÕES DE MÉRITO DA CASA. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO GILMAR JÚNIOR, QUE ATUALIZA OS PARES SOBRE OS DESDOBRAMENTOS JURÍDICOS QUE ENVOLVEM A LUTA DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM EM DEFESA DA IMPLANTAÇÃO DO PISO SALARIAL DA CATEGORIA. EM SEGUIDA, RELATA QUE ESSES PROFISSIONAIS ENTRARAM EM GREVE NO ÚLTIMO DIA 10, E EM SEQUÊNCIA, O MOVIMENTO FOI CONSIDERADO ILEGAL PELA JUSTIÇA. O DEPUTADO FAZ UM APELO À GOVERNADORA PARA QUE SEJA ESTABELECIDO UM DIÁLOGO COM A CATEGORIA. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO JOAZINHO TENÓRIO ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE MANIFESTA SUA CONCORDÂNCIA COM O DISCURSO ANTERIOR, DO DEPUTADO GILMAR JÚNIOR E TECE CRÍTICAS A FORMA COMO A CATEGORIA FOI RECEBIDA NO PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS NO ÚLTIMO DIA 10. EM SEGUIDA, DISCURSA SOBRE O ANIVERSÁRIO DE 43 ANOS DO PARTIDO DOS TRABALHADORES E REGISTRA QUE HOJE SERÁ REALIZADA UMA REUNIÃO SOLENE EM HOMENAGEM À DATA. O DEPUTADO ENALTECE A TRAJETÓRIA DO PARTIDO, DESTACANDO SEU PAPEL NA LUTA SINDICAL; NO COMBATE À FOME; NA IGUALDADE SOCIAL; NO RESPEITO ÀS MINORIAS E AO MEIO AMBIENTE. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS GILMAR JÚNIOR; ROSA AMORIM; DORIEL BARROS; DANI PORTELA E SILENO GUEDES. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO RENATO ANTUNES, QUE QUESTIONA A QUALIDADE DO ENSINO PÚBLICO EM PERNAMBUCO, AFIRMANDO QUE O ESTADO OBTEVE APENAS 4,4% NO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (IDEB) DE 2021. O DEPUTADO RELATA RECENTE VISITA A UMA ESCOLA ESTADUAL NO RECIFE E DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM A QUALIDADE DO CORPO DOCENTE, DAS MERENDAS E DAS INSTALAÇÕES ESCOLARES. O DEPUTADO CELEBRA A ESCOLHA DO SEU NOME PARA COMPOR A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DESTA CASA. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS JOÃO PAULO; DÉBORA ALMEIDA E RODRIGO NOVAES. O DEPUTADO ÁLVARO PORTO REASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA DANI PORTELA, QUE SE SOMA AO PRONUNCIAMENTO DO DEPUTADO GILMAR JÚNIOR E DISCURSA EM DEFESA DA IMPLANTAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM. A DEPUTADA PEDE VALORIZAÇÃO DA CATEGORIA, AFIRMANDO QUE PERNAMBUCO PAGA AS PIORES REMUNERAÇÕES DO BRASIL E QUE OS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM CHEGAM A RECEBER MENOS DO QUE UM SALÁRIO MÍNIMO. A DEPUTADA RESSALTA QUE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NÃO QUESTIONOU A CONSTITUCIONALIDADE DA LEI QUE INSTITUIU O PISO E QUE NÃO HÁ NENHUM IMPEDIMENTO PARA QUE A GOVERNADORA RAQUEL LYRA PONHA EM PRÁTICA O REAJUSTE PREVISTO. É APARTEADA PELOS DEPUTADOS GILMAR JÚNIOR E DORIEL BARROS. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES Nºs. 538 A 555; 557 A 563; 565 A 574; 576 A 625/2023. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS REQUERIMENTOS Nºs. 174 A 182; E 184/2023. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO REQUERIMENTO Nº 183/2023, DISCUTEM A MATÉRIA OS DEPUTADOS PASTOR CLEITON COLLINS E JOÃO PAULO. NÃO HAVENDO MAIS QUEM QUEIRA DISCUTIR, É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O REQUERIMENTO Nº 183/2023, SENDO REGISTRADO O VOTO CONTRÁRIO DOS DEPUTADOS PASTOR CLEITON COLLINS; RENATO ANTUNES; CORONEL ALBERTO FEITOSA; ABIMAEAL SANTOS E PASTOR JÚNIOR TÉRCIO AO REQUERIMENTO Nº 183/2023. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS Nºs. 358 A 362/2023. SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS Nºs. 203 A 214/2023, ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES Nºs. 639 A 711/2023 E OS REQUERIMENTOS Nºs. 190 A 202/2023. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA HOJE, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

<b>Pastor Cleiton Collins</b> Presidente
<b>Rodrigo Farias</b> 1º Secretário
<b>Gilmar Junior</b> 2º Secretário

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2023.

**PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS DORIEL BARROS; JOÃO PAULO E ROSA AMORIM**

ÀS 18 HORAS DE 13 DE MARÇO DE 2023, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS DANI PORTELA; DORIEL BARROS; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; LUCIANO DUQUE; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES E WALDEMAR BORGES, INICIA-SE A SOLENIDADE DE HOMENAGEM AOS 43 ANOS DO PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT, DE INICIATIVA DO DEPUTADO JOÃO PAULO. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE REGISTRA A IMPORTÂNCIA DESTA SOLENIDADE E, EM SEQUÊNCIA, CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE COMENTA A IMPORTÂNCIA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES NA SUA TRAJETÓRIA POLÍTICA E RELEMBRA A CRIAÇÃO DO DIRETÓRIO DO PARTIDO EM PERNAMBUCO. O DEPUTADO DISCURSA SOBRE A IMPORTÂNCIA DO PARTIDO PARA A LUTA OPERÁRIA E RESSALTA A POLÍTICA DE INCLUSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE RENDA NOS GOVERNOS DOS PRESIDENTES LULA E DILMA. É ENTREGUE UMA PLACA COMEMORATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA AO DEPUTADO DORIEL BARROS, PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. OCORRE APRESENTAÇÃO DO CORAL VOZES DE PERNAMBUCO. O DEPUTADO JOÃO PAULO ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA ROSA AMORIM, QUE CELEBRA A GRANDIOSIDADE DA INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA. A DEPUTADA DESTACA A ESSÊNCIA DE RESISTÊNCIA DO PARTIDO E A SUA IMPORTÂNCIA PARA A PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DO POVO. EM SEQUÊNCIA, É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO SILENO GUEDES, QUE REGISTRA A PARCERIA DO PSB E PT EM VÁRIAS LUTAS, SOBRETUDO NAS ELEIÇÕES DE 2022, COM A UNIÃO DO PRESIDENTE LULA E DO VICE-PRESIDENTE GERALDO ALCKMIN NO ENFRENTAMENTO AO BOLSONARISMO NO BRASIL. A DEPUTADA ROSA AMORIM ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA DANI PORTELA, QUE REFLETE SOBRE A GRANDIOSIDADE DO PARTIDO NO CAMPO POPULAR DEMOCRÁTICO DE ESQUERDA E DEFENDE A UNIDADE DA ESQUERDA NAS DIVERSAS LUTAS, SOBRETUDO CONTRA O FASCISMO. A PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À SENHORA VIVI FARIAS, VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO, QUE PROFERE SUA SAUDAÇÃO. EM ATO CONTÍNUO, É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO DORIEL BARROS, QUE PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO EM NOME DA INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OCORRE MAIS UMA APRESENTAÇÃO DO CORAL VOZES DE PERNAMBUCO. OUVI-SE O HINO DO ESTADO. A PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 14:30 HORAS, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

**Pastor Cleiton Collins**  
Presidente

**Rodrigo Farias**  
1º Secretário

**Gilmar Junior**  
2º Secretário

## Expediente

**DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2023.**

## EXPEDIENTE

**OFÍCIO Nº 015/2023** - DO LÍDER DO PARTIDO PROGRESSISTA (PP) indicando o nome do Deputado Kaio Maniçoba para ocupar a titularidade na Comissão de Educação e Cultura, em substituição ao Deputado Pastor Cleiton Collins, que passa a ser membro suplente. À Publicação.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 001/2023 – CMASPA** - DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL informando que a Presidência e a Vice-Presidência desta Comissão, serão ocupadas respectivamente, pelos Deputados Romero Sales Filho (UNIÃO) e Luciano Duque (SOLIDARIEDADE), para o primeiro biênio, desta Casa Legislativa. À Publicação.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 001/2023 - CSAS** - DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL informando que a Presidência e a Vice-Presidência desta Comissão, serão ocupadas respectivamente, pelos Deputados Adalto Santos (PP) e Sileno Guedes (PSB), para o primeiro biênio, desta Casa Legislativa. À Publicação.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO S/Nº 2023 - CCTI** - DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA informando que a Presidência e a Vice-Presidência desta Comissão, serão ocupadas respectivamente, pelos Deputados Simone Santana (PSB) e João de Nadegi (PV), para o primeiro biênio, desta Casa Legislativa. À Publicação.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO S/Nº 2023 - CCDHPP** - DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR informando que a Presidência e a Vice-Presidência desta Comissão, serão ocupadas respectivamente, pelos Deputados Dani Portela (PSOL) e Pastor Júnior Tércio (PP), para o primeiro biênio, desta Casa Legislativa. À Publicação.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO S/Nº 2023 - CSPDS** - DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL informando que a Presidência e a Vice-Presidência desta Comissão, serão ocupadas respectivamente, pelos Deputados Fabrício Ferraz (SOLIDARIEDADE) e Antônio Moraes (PP), para o primeiro biênio, desta Casa Legislativa. À Publicação.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 02/2023 - CEC** - DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA informando que a Presidência e a Vice-Presidência desta Comissão, serão ocupadas respectivamente, pelos Deputados Waldemar Borges (PSB) e João Paulo (PT) para o Biênio de 2023/2024 20ª Legislatura. À Publicação.

X X X X X X X X X X

**Rodrigo Farias**

## Ofício

### Ofício nº 02/2023

Recife, 14 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo respeitosamente, sirvo-me do presente para informar a V. Exa. que, durante reunião realizada hoje, às 10h, no Plenarinho II do Edifício Miguel Arras de Alencar, no âmbito da Comissão de Educação e Cultura, eu e o Deputado João Paulo (PT) fomos eleitos, respectivamente presidente e vice-presidente do colegiado, para conduzirmos os trabalhos da referida comissão, ao longo do Biênio 2023/2024 da 20ª Legislatura.

Atenciosamente,

Deputado Waldemar Borges  
Presidente

Exmo. Sr.  
Deputado Álvaro Porto  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

## Projetos

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000363/2023

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Tradicional Corrida de Jericos do Município de Panelas.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1. A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 111-B. Dia 1º de maio: Dia Estadual da Tradicional Corrida de Jericos do Município de Panelas.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

##### Justificativa

A Corrida de Jericos é um evento tradicional do município de Panelas, no Agreste de Pernambuco. É o ápice de uma festa maior, denominada Festival Nacional de Jericos, realizado há 48 edições na última semana de abril e tendo desfecho no dia 1º de maio.

A Corrida de Jericos compreende o evento principal, chamado “Tradicional Corrida de Jericos”, e eventos secundários, como o Concurso de Jericos Fantasiados e a Corrida de Jericos - modalidade feminina.

Não resta dúvida de que a Corrida de Jericos do município de Panelas já está consolidada no rol de atividades de relevância cultural, turística e econômica de Pernambuco, uma vez que, anualmente, movimentam a economia local, atraindo visitantes de várias partes do Brasil e propagando o nome do município e do Estado para todo o país.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos nobres parlamentares da Assembleia Legislativa de Pernambuco para a apreciação do presente projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 13 de Março de 2023.

Sileno Guedes  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000364/2023

Cria a Política Estadual de Educação em Mídias Digitais e Combate às Fake News no âmbito escolar e dá outras providências.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Política Estadual de Educação em Mídias Digitais e Combate à Fake News no âmbito escolar.

§ 1º Entende-se como Fake News, para os fins desta lei, a disseminação deliberada de informações falsas e danosas a sociedade, a uma pessoa privada e a uma pessoa jurídica.

§ 2º A Política de que trata esta Lei será aplicada em observância à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e legislação correlata.

Art. 2º São objetivos e diretrizes da Política de que trata esta Lei:

I - acesso qualificado à informação e às mídias em todos os seus formatos;

II - estímulo ao pensamento livre, democrático e pluralista;

III - distinção entre fatos e opiniões;

IV - identificação de notícias falsas;

V - combate a todo tipo de desinformação; e

VI - a Educação em Mídias Digitais como conteúdo transversal nos currículos da educação básica.

Art. 3º A execução das ações da Política de que trata esta Lei poderá realizar-se mediante a celebração de parcerias com o setor público ou privado atuante na promoção ao combate à disseminação de informações e notícias falsas.

Art. 4º O descumprimento dos dispositivos desta Lei ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos responsáveis, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Nosso projeto tem como objetivo instituir a Política Estadual de Educação em Mídias Digitais e Combate às *Fake News* no âmbito escolar.

A proposição é extremamente importante em um mundo cada vez mais conectado e com uma quantidade massiva de informações circulando pelas mídias digitais.

Com a disseminação rápida e fácil de informações falsas, muitas vezes criadas com o objetivo de prejudicar pessoas, instituições ou grupos, é fundamental que os alunos aprendam a lidar com essa realidade e a identificar as *fake news*. Isso não apenas evita que informações falsas sejam divulgadas e causem danos, mas também ajuda a desenvolver o pensamento crítico e a capacidade de discernir entre fatos e opiniões.

Além disso, a Política Estadual de Educação em Mídias Digitais pode contribuir para promover o acesso qualificado à informação, estímulo ao pensamento livre, democrático e pluralista, e a educação em mídias digitais como um conteúdo transversal nos currículos da educação básica.

Essa política também pode ajudar a criar uma cultura de combate à desinformação e a promover a ética e a responsabilidade na produção e divulgação de informações nas mídias digitais, capacitando os alunos a serem cidadãos mais críticos e conscientes.

Além disso, é importante destacar que a Política Estadual de Educação em Mídias Digitais e Combate à *Fake News* não apenas beneficia os alunos, mas toda a sociedade, pois contribui para formar uma geração mais informada e responsável, capaz de utilizar as mídias digitais de forma consciente e segura.

Do ponto de vista constitucional, nossa proposição está plenamente adequada à competência dos Estados, uma vez que a Carta da República assim estabelece:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

IX - educação, cultura, ensino, **desporto**, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Destacamos que esta Egrégia Casa Legislativa tem aprovado a instituição de Políticas Estaduais de iniciativa parlamentar, a exemplo da Lei nº 17.359/2021 que criou a Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

**Sala das Reuniões, em 14 de Março de 2023.**

**Socorro Pimentel**  
**Deputada**

**Às 1ª, 3ª, 5ª, 10ª, 11ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000365/2023

Institui a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil no Estado de Pernambuco.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - proteção e defesa civil: conjunto de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos sobre a população e a promover o retorno à normalidade social, econômica ou ambiental;

II - desastre: resultado de eventos adversos, naturais, tecnológicos ou de origem antrópica, sobre um cenário vulnerável exposto a ameaça, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos;

III - situação de emergência: situação anormal provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público;

IV - estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastres, ou por qualquer outro fenômeno natural e eventos endêmicos ou pandêmicos, ou pela ação humana, que cause danos e prejuízos que impliquem comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público;

V - ações de prevenção: medidas e atividades prioritárias, anteriores à ocorrência do desastre, destinadas a evitar ou reduzir a instalação de novos riscos de desastre;

VI - ações de mitigação: medidas e atividades adotadas imediatamente para reduzir ou evitar as consequências do risco de desastre;

VII - ações de preparação: medidas e atividades anteriores à ocorrência do desastre, destinadas a otimizar as ações de resposta e minimizar os danos e as perdas decorrentes do desastre;

VIII - ações de resposta: medidas emergenciais realizadas durante ou após o desastre, que visam ao socorro e à assistência da população atingida e ao restabelecimento dos serviços essenciais compreendendo:

a) ações de socorro: têm por finalidade preservar a vida das pessoas cuja integridade física esteja ameaçada em decorrência do desastre, incluindo a busca e o salvamento, os primeiros socorros e o atendimento pré-hospitalar;

b) ações de assistência às vítimas: têm por finalidade manter a integridade física e restaurar as condições de vida das pessoas afetadas pelo desastre até o retorno da normalidade;

c) ações de restabelecimento de serviços essenciais: têm por finalidade assegurar, até o retorno da normalidade, o funcionamento dos serviços que garantam os direitos sociais básicos à população atingida em consequência do desastre; e

d) ações de restabelecimento de autossustento: têm por finalidade assegurar, até o retorno da normalidade, a capacidade de autossustento dos atingidos pelo desastre, de modo que possam, com dignidade, exercer o autossustento de si próprio e daqueles que dependem do assistido.

IX - ações de recuperação: medidas desenvolvidas após o desastre para retornar à situação de normalidade, abrangem a reconstrução de infraestrutura danificada ou destruída e a reabilitação do meio ambiente e da economia, visando ao bem-estar social.

Art. 3º A Política Estadual de Proteção e Defesa Civil tem as seguintes diretrizes:

I - atuação articulada entre a União, o Estado e os Municípios pernambucanos para redução de riscos de desastres e apoio às comunidades atingidas;

II - abordagem sistêmica das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;

III - prioridade às ações preventivas relacionadas à minimização de desastres;

IV - adoção da bacia hidrográfica como unidade de análise das ações de prevenção de desastres relacionados a corpos d'água;

V - planejamento com base em pesquisas e estudos sobre áreas de risco e incidência de desastres, no território estadual;

VI - participação da sociedade civil; e

VII - adoção de medidas emergenciais de geração de renda para o autossustento do atingido pelos desastres.

Art. 4º São objetivos da Política Estadual de Proteção e Defesa Civil:

I - desenvolver a cultura estadual de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência acerca dos riscos de desastre;

II - estimular:

a) os comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;

b) a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres; e

c) o desenvolvimento de cidades resilientes e os processos sustentáveis de urbanização;

III - estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;

IV - oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;

V - fornecer dados e informações para o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC; e

VI - planejar mecanismos de geração emergencial de renda para autossustento do atingido por desastres, nos termos desta Lei.

Art. 5º O Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil, instrumento da Política Estadual de Proteção e Defesa Civil, abrange o Estado, os Municípios pernambucanos e a sociedade civil, inclusive as entidades públicas e privadas com atuação significativa na área de proteção e defesa civil.

Art. 6º São objetivos do Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil:

I - planejar e promover a defesa permanente contra desastres;

II - atuar na iminência e em situações de desastres;

III - prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir comunidades atingidas e recuperar áreas afetadas por desastres;

IV - auxiliar os Municípios pernambucanos na identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres;

V - monitorar os eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos e outros potencialmente causadores de desastres;

VI - produzir alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres naturais;

VII - estimular os Municípios pernambucanos a designar ou instituir órgãos locais para funcionar como Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, e Núcleos de Proteção e Defesa Civil (NUPDEC), nas comunidades locais; e

VIII - planejar ações de geração de renda para autossustento do atingido pelos desastres.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Essa proposição visa instituir a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil no Estado de Pernambuco, estabelecendo diretrizes e objetivos para esta relevante política pública. Entende-se que a criação dessa política estadual é de extrema importância para garantir a segurança e o bem-estar da população pernambucana.

Infelizmente, ano após ano presenciamos a destruição que as chuvas provocam em algumas regiões de nosso Estado, vitimando milhares de pessoas. Apenas para citar um triste exemplo, não podemos esquecer a tragédia de maio de 2022, que ceifou a vida de 132 cidadãos.

Pernambuco é um dos estados brasileiros com maior risco de desastres naturais, como enchentes, deslizamentos de terra e seca. Portanto, ao criar uma política estadual de defesa civil e prevenção de desastres, podemos diminuir os riscos e aumentar a capacidade de resposta em situações de emergência, salvando vidas e preservando o patrimônio público e privado.

Assim, é nosso dever como legisladores garantir que a população tenha acesso a uma vida digna e segura, sendo a criação da política pública ora apresentada um passo importante nessa direção.

Certos de que a presente proposição atenderá ao interesse público e contribuirá para a proteção da saúde, da vida e do patrimônio dos pernambucanos, principalmente dos mais vulneráveis, conclamo os nobres Pares para a aprovação dessa iniciativa.

**Sala das Reuniões, em 14 de Março de 2023.**

**Simone Santana**  
**Deputada**

**Às 1ª, 3ª, 4ª, 7ª, 11ª, 15ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000366/2023

Disciplina a política de gestão e as atividades de manejo e uso sustentável das espécies de passeriformes da fauna nativa de origem silvestre desenvolvidas por criadores amadoristas e criadores comerciais, e dá outras providências.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Fica disciplinada a política de gestão e as atividades de manejo e uso sustentável das espécies de passeriformes da fauna nativa de origem silvestre introduzidas de forma sistemática no território pernambucano, reproduzidas e mantidas em ambiente doméstico, tendo como objetivos:

I - a regulamentação das atividades de manejo e uso sustentável de pássaros da fauna brasileira, que possuem relevante importância ambiental, social e cultural, atendendo-se às diretrizes fundamentais de sustentabilidade, de equilíbrio ambiental e de bem-estar animal;

II - a proteção, a preservação e a conservação ex situ de pássaros da fauna brasileira;

III - o repovoamento das espécies criadas em ambiente doméstico, que será implementado por meio de programas criados e/ou mantidos pela Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, podendo firmar acordos de cooperação técnica com as universidades estaduais e federais, o Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV-PE, o Conselho Regional de Biologia da 5ª Região - CRBio-05 e a Associação Ornitológica de Pernambuco - AOPE;

IV - a proteção do patrimônio genético dos passeriformes nativos criados em ambiente doméstico, bem como a raça localmente adaptada ou crioula prevista no inciso XXXIII do art. 2º da Lei Federal nº 13.123, de 20 de maio de 2015;

V - a proteção do conhecimento tradicional associado da comunidade tradicional de criadores de pássaros;

VI - o reconhecimento da importância estratégica, dos criadores de passeriformes nativos, como protetores e multiplicadores do patrimônio genético de passeriformes do Estado Brasileiro;

VII - a promoção de ações educativas para a população em geral baseada nos preceitos desta Lei;

VIII - a promoção de ações de cunho informativo e de instrução aos criadores, no sentido de evitar ou corrigir eventuais irregularidades.

Parágrafo único. Torneios e campeonatos de pássaros da fauna nativa brasileira, criados em ambiente doméstico, fazem parte das atividades de divulgação e valorização do patrimônio cultural pernambucano.

Art. 2º O Estado licenciará os criadouros de pássaros da fauna brasileira, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

§ 1º São assegurados a homologação do cadastramento de criadores amadoristas e o licenciamento de criadouros amadoristas e comerciais de pássaros da fauna brasileira, além de estabelecimentos comerciais em áreas urbanas e rurais, observadas as exigências e os princípios desta Lei.

§ 2º São destinados para repovoamento, sempre que solicitado e atendendo às necessidades do órgão ambiental, o percentual não inferior a 10% (dez por cento) da produção anual das espécies reproduzidas em criadouros comerciais.

§ 3º Podem ser criadas as espécies de pássaros da fauna brasileira constantes no Anexo Único desta Lei, tanto por criadores amadoristas como por criadores comerciais.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - criador amador de passeriformes nativos: a pessoa física que mantém e reproduz em cativeiro, sem finalidade comercial e em escala limitada, espécimes passeriformes da fauna nativa do Brasil, nos termos definidos nesta Lei e nas demais disposições normativas aplicadas ao caso;

II - criador comercial: empreendimento mantido por pessoa física ou jurídica projetado para manter e/ou reproduzir espécies da fauna nativa, com objetivo de produzir e comercializar espécimes vivos, para as mais diversas finalidades;

III - pássaro de estimação, companhia ou ornamentação: aquele destinado à terapia, lazer, auxílio aos portadores de necessidades, esportes, ornamentação, conservação, preservação, criação, melhoramento genético e trabalhos especiais, proveniente de espécies da fauna nativa, produzido em criadouros amadoristas ou comerciais legalmente estabelecidos, adquirido por pessoa física ou jurídica para ser mantido em ambiente domiciliar;

IV - espécie doméstica: a espécie que a partir da seleção artificial de características desejáveis (melhoramento zootécnico) e utilização de técnicas tradicionais de manejo, adquiriu características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem, podendo apresentar fenótipos variáveis, diferentes ou não do apresentado na espécie silvestre que a originou;

V - passeriforme silvestre da fauna nativa brasileira: todo espécime das espécies da ordem dos passeriformes, de ocorrência natural em território brasileiro e que vive em vida livre;

VI - pássaro da fauna silvestre pernambucano: os espécimes pertencentes às espécies brasileiras migratórias ou não, de pássaros nativos, cujo ciclo de vida ocorre naturalmente dentro dos limites do território pernambucano;

VII - passeriforme domesticado da fauna nativa brasileira: todo espécime das espécies da ordem dos passeriformes que ocorrem no território brasileiro, mas criado em ambiente doméstico e que por meio de processos tradicionais de manejo, tornaram-se domésticos, possuindo características e/ou comportamentos em estreita dependência do homem.

Parágrafo único. No momento da regulamentação desta matéria, serão adotados os conceitos usuais para o tema na forma da legislação nacional, desde que não definidos por esta Lei.

Art. 4º Os licenciamentos de que trata esta Lei se dividem em:

I - licenciamento de criadouro comercial;

II - licenciamento de estabelecimento comercial de pássaros da fauna nativa.

§ 1º Os procedimentos para o licenciamento de criadouro comercial e estabelecimento comercial de pássaros da fauna nativa serão regulamentados pelo órgão ambiental, obedecendo aos preceitos estabelecidos na presente Lei.

§ 2º É garantido ao empreendedor a razoável duração do processo administrativo na solicitação e deferimento ou não de licenças ambientais, de forma a não inviabilizar o empreendimento.

Art. 5º A atividade de criador amador deve ser desenvolvida exclusivamente por pessoa física, tendo por finalidade o equacionamento entre o equilíbrio ambiental e a atividade cultural e de lazer voltada à conservação, criação, permuta, transação, doação, reprodução, manutenção, treinamento, apresentação em exposições e torneios e transporte de aves oriundas da criação doméstica.

§ 1º O cadastro de criador amador deve ser feito nos sistemas de controle da fauna disponibilizados pelo órgão ambiental de forma ininterrupta.

§ 2º A homologação do cadastro será feita após a apresentação de fotocópia dos seguintes documentos do órgão ambiental:

I - documento oficial de identidade com foto;

II - Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF;

III - comprovante de residência expedido nos últimos 60 (sessenta) dias;

IV - certidão negativa de débitos ambientais estaduais;

V - certidão negativa de débitos ambientais federais.

§ 3º O protocolo somente será aceito pelo órgão responsável se apresentados todos os documentos listados.

§ 4º A autorização para Criação Amadorista de Passeriformes nativos tem validade anual, sempre no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro devendo ser requerida nova licença 30 (trinta) dias antes da data de vencimento.

Art. 6º Criadouro comercial é todo empreendimento, constituído por pessoa física ou jurídica, autorizado pelo órgão estadual competente, com a finalidade de criar, reproduzir, expor, apresentar, transportar, manter e especialmente comercializar espécimes de pássaros da fauna brasileira.

§ 1º Para a obtenção da licença do empreendimento de criadouro comercial de pássaros da fauna brasileira, o interessado deve apresentar projeto técnico elaborado por biólogo ou médico veterinário regularmente inscrito no conselho da categoria, juntamente com os seguintes documentos:

I - cópia da Carteira de Identidade e do CPF, no caso de pessoa física;

II - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no caso de pessoa jurídica;

III - cópias das guias de licenciamento e respectivos comprovantes de pagamento;

IV - croqui de acesso à propriedade;

V - projeto arquitetônico elaborado por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contendo:

a) planta de locação ou da situação do imóvel;

b) planta de localização;

c) planta baixa de todas as instalações e de todos os recintos;

d) plano de trabalho, contendo:

1. plantel pretendido;

2. sistema de identificação individual de espécimes;

3. plano de emergência para casos de fuga de animais;

4. procedimentos de técnicas higiênico-sanitárias;

5. procedimentos de técnicas a serem adotadas para o manejo e contenção de pássaros.

§ 2º O empreendedor deve designar profissional habilitado, mediante a apresentação de ART devidamente recolhida.

§ 3º O órgão ambiental competente terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de entrega dos documentos, para analisar o pedido do registro.

§ 4º É facultado ao criador comercial de passeriformes exportar a produção, desde que cumpridas as exigências administrativas e sanitárias dos Governos Federal e Estadual.

Art. 7º Estabelecimento comercial de pássaros da fauna nativa é todo empreendimento constituído por pessoa jurídica ou microempreendedor individual, autorizado pelo órgão estadual competente, com a finalidade de comercializar pássaros procedentes de criadouros comerciais autorizados nos termos desta Lei.

Art. 8º Para efeitos desta Lei, constituem princípios gerais de gestão de pássaros:

I - o uso sustentável;

II - a preservação, conservação e reprodução;

III - a posse responsável;

IV - o bem-estar animal;

V - a orientação e a educação ambiental;

VI - o repovoamento das espécies;

VII - a atividade cultural e de lazer;

VIII - a geração de emprego, renda e inclusão social;

IX - o direito à propriedade privada.

Art. 9º Os criadores amadoristas de pássaros da fauna brasileira estão limitados à quantidade de 100 (cem) espécimes por cadastro.

§ 1º A movimentação anual do plantel não poderá ultrapassar a quantidade de 35 (trinta e cinco) transferências, por qualquer meio, com direito ao mesmo número de identificadores homologados (anilhas ou equivalentes), até o limite do plantel constante no caput deste artigo.

§ 2º A aquisição de anilhas ou outros dispositivos de identificação de filhotes não poderá ultrapassar a quantidade de 35 (trinta e cinco) unidades e será vinculada ao CPF do criador no momento da operação de compra.

§ 3º É permitida a cessão temporária de espécime entre criadores amadoristas para fins de reprodução ou aperfeiçoamento de canto, ou outro qualquer, desde que ambos estejam dentro do limite constante desta Lei, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, renovável por igual período, dentro do mesmo ano civil.

§ 4º A cessão temporária poderá ser efetivada através de sistema informatizado utilizado pelo órgão ambiental, ou mediante comunicação oficial dos criadores envolvidos.

Art. 10. Assegura aos proprietários de pássaros nativos regularmente cadastrados o direito de ir e vir com seus bens, desde que acompanhados da relação atualizada de seu plantel e com a devida identificação das aves e suas respectivas gaiolas, em espaços públicos ou privados, neste caso, com a respectiva autorização do proprietário do imóvel.

§ 1º É permitido um cadastro de criador amador por imóvel.

§ 2º Em caso de luto, férias escolares, viagens, necessidade de cuidados médicos e afins, é permitido ao criador amador confiar seus pássaros aos cuidados de terceiros, inclusive clínicas veterinárias e pet shops , devendo comunicar aos órgãos ambientais o nome, RG, CPF e endereço do cuidador temporário e o local onde ficarão os pássaros, bem como o tempo estimado.

Art. 11. A requerimento do criador, o órgão ambiental promoverá a mudança de categoria, a qualquer tempo, como forma de adequação à atividade desenvolvida, a qual deve atender às exigências requeridas por esta Lei.

Art. 12. O plantel inicial do criador comercial pode advir de:

I - espécimes originários de compra, aquisição, doação, permuta, transferência, guarda ou depósito pelo órgão ambiental competente;

II - excepcionalmente, da captura de espécimes, quando autorizada pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. A título de melhoramento genético de matrizes e reprodutores, os criadores comerciais poderão solicitar ao órgão ambiental a inclusão, a qualquer tempo, de espécimes originários de criadores amadoristas.

Art. 13. Todo espécime da fauna reproduzido legalmente deve receber um sistema de identificação individual para fins de controle.

Art. 14. Os dispositivos de identificação individual, antifraude e antiadulteração dos espécimes serão adquiridos diretamente de fabricantes devidamente registrados e homologados pelo órgão estadual competente ou pelo órgão federal, se necessário.

§ 1º Até a definição e homologação do registro de novos fabricantes pelo órgão ambiental estadual, estarão aptas a fornecer o dispositivo de marcação, empresas já homologadas pelo órgão ambiental federal, evitando interrupção de fornecimento.

§ 2º Os dispositivos de identificação individual, adquiridos e não utilizados, não perdem sua validade, podendo ser revalidados anualmente.

Art. 15. Os espécimes legalmente adquiridos fora do Estado deverão estar devidamente identificados por meio de controle individual de marcação, em conformidade com a legislação vigente nos locais de origem.

Art. 16. Compete ao criador zelar pelo recebimento, manutenção e utilização dos dispositivos de marcação de filhotes, sob pena de responder criminal e administrativamente por eventuais violações e/ou fraudes na utilização destes.

Art. 17. No caso de fuga, óbito, furto ou roubo de espécime, dentre outras ocorrências, o criador amadorista deverá informar o órgão ambiental competente no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 18. Será automaticamente cancelada a licença do criador amadorista quando não houver qualquer espécime cadastrado no seu plantel por mais de um ano.

Art. 19. As entidades associativas possuem legitimidade para representar seus filiados perante as Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal.

Parágrafo único. Será admitida a constituição e cadastramento de uma única federação no Estado para representar os criadores de pássaros domésticos originários da fauna silvestre brasileira.

Art. 20. É permitida a realização de torneios, campeonatos, exposições ou eventos envolvendo a fauna de passeriformes brasileiros, desde que devidamente autorizada pelo órgão estadual competente.

§ 1º A realização de torneios, campeonatos, exposições ou eventos envolvendo espécimes de passeriformes da fauna brasileira, somente poderá ser organizada e promovida por entidades de classe, associações, clubes, ou federação de criadores devidamente cadastrados no órgão competente.

§ 2º É de exclusiva responsabilidade do criador amador participante do evento a legalidade do dispositivo de marcação de seu pássaro, que não poderá conter qualquer sinal de adulteração e falsificação, e o bem-estar do espécime.

§ 3º A entidade promotora poderá sofrer sanções administrativas caso não cumpra com as normas relativas à documentação e às condições de segurança, higiene, iluminação e ventilação, visando ao bem-estar dos pássaros expostos.

Art. 21. O processo administrativo para a apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas referentes à criação de pássaros em ambiente doméstico será orientado pelos princípios da legalidade, razoabilidade, orientação, proporcionalidade, finalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, proteção à confiança, eficiência, cooperação, boa-fé, bem-estar animal e proteção ambiental.

§ 1º Prioritariamente, o processo administrativo se baseia na fiscalização orientadora, exceto nos casos que caracterizem ameaça à vida dos animais.

§ 2º Quando a infração for meramente formal ou de menor lesividade à fauna ou ao meio ambiente ou for sanável, o agente fiscal competente para a fiscalização e apuração de infrações administrativas deve prestar orientação ao criador de pássaros, no sentido de promover a correção ou o ajustamento de sua conduta aos termos da legislação em vigor, antes de aplicar quaisquer sanções.

§ 3º Caracterizada infração sanável, meramente formal ou de menor lesividade, deve o órgão ambiental estabelecer termo de ajustamento de conduta.

§ 4º Em caso de não correção ou não ajustamento da conduta no prazo de 30 (trinta) dias, ou em caso de reiteração na mesma conduta tida como irregular, deve o agente fiscal autuar e aplicar sanções administrativas ao criador de pássaros, nos termos da legislação em vigor.

§ 5º Os criadores amadores e comerciais não serão penalizados por falha ou falhas no sistema informatizado adotado pelo órgão ambiental.

Art. 22. Em caso de constatação de grave ilegalidade, as atividades do criador serão imediatamente embargadas, suspendendo-se o seu acesso ao sistema de controle e movimentação do plantel, sem prejuízo da imediata aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo único. Consideram-se grave ilegalidade:

I - a manutenção de pássaros, em ambiente doméstico, sem anilha ou sem origem legal comprovada;

II - a adulteração ou falsificação de documentos ou anilhas;

III - maus-tratos ou tráfico de animais silvestres.

Art. 23. Os pássaros que forem apreendidos poderão ser soltos ou libertos na natureza, mediante assinatura de termo de soltura e elaboração de laudo técnico pelo órgão ambiental.

Parágrafo único. Aves apreendidas e destinadas aos criadores comerciais podem receber dispositivos provisórios de identificação e serem incluídas no plantel com finalidade de reprodução.

Art. 24. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, indicando os aspectos necessários à sua aplicação.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

#### ANEXO ÚNICO ESPÉCIES DA FAUNA SILVESTRE BRASILEIRA QUE PODERÃO SER CRIADAS E COMERCIALIZADAS NOME CIENTÍFICO NOME POPULAR

1. *Sporophila angolensis*  
Curió

2. *Sporophila maximiliani*  
Bicudo verdadeiro

3. *Paroaria coronata*  
Cardeal

4. *Paroaria dominicana*  
Galo-de-campina

5. *Passerina cyanoides*  
Azulão-da-amazonia

6. *Sicalis flaveola brasiliensis*  
Canário-da-terra

7. *Sporophila caerulescens*  
Coleiro-papa-capim

8. *Sporophila lineola*  
Bigodinho

9. *Sporophila frontalis*  
Pichocho

10. *Sporophila nigricollis*  
Coleiro-baiano

11. *Zonotrichia capensis*  
Tico-tico

12. *Sporophila maximiliani gulantirostris*  
Bicudo-pantaneiro

13. *Sporophila maximiliani atrirostris*  
Bicudo-do-bico-preto

14. *Coryphospingus cucullatus*  
Tico-tico-rei

15. *Sporophila collaris*  
Coleiro-do-brejo

16. *Sporophila plumbea*  
Patativa-verdadeira

17. *Coryphospingus pileatus*  
Tico-tico-rei-cinza

18. *Sporophila leucoptera*  
Cigarra-rainha

19. *Sporophila falcirostris*  
Cigarra-verdadeira

20. *Sicalis flaveola pelzelni*  
Canário-chapinha

21. *Volatinia jacarina*  
Tiziu

22. *Gubernatrix cristata*  
Cardeal-amarelo

23. *Sporophila ruficollis*  
Caboclinho-de-papoescuro

24. *Sporophila bouvreuil*  
Caboclinho

25. *Haplospiza unicolor*  
Cigarra-bambu

26. *Sporophila minuta*  
Caboclinho-lindo

27. *Sporophila albogularis*  
Golinho

28. *Sporophila crassirostris*  
Bicudinho Icterus jamaicai  
Corrupião

30. *Gnorimopsar chopi* Grauna ou Pássaro Preto

31. *Molothrus oryzivorus*  
Irauna-grande

32. *Agelasticus thilius*  
Sargento

33. *Cacicus chrysopterus*  
Tecelão

34. *Cacicus cela*  
Xexéu

35. *Cyanoloxia brissonii*  
Azulão-verdadeiro

36. *Saltator fuliginosus*  
Pimentão

37. *Saltator similis*  
Trinca-ferro-verdadeiro

38. *Saltator aurantirostris*  
Bico-duro

39. *Cyanoloxia glaucocaerulea*  
Azulinho

40. *Saltator atricollis*  
Bico-de-pimenta

41. *Carduelis magellanicus*  
Pintassilgo

42. *Carduelis yarrellii*  
Pintassilgo-do-nordeste

43. *Euphonia laniirostris*  
Gaturama-do-bicogrosso

44. *Turdus albicollis*  
Sabiá-coleira

45. *Turdus amaurochalinus*  
Sabiá-poca

46. *Turdus fumigatus*  
Sabiá-da-mata

47. *Turdus rufiventris*  
Sabiá-larenjeira

48. *Turdus leucomelas*  
Sabiá-barranco

49. *Turdus flavipes*  
Sabiá-uma

50. *Stephanophorus diadematus*  
Sanhaço-frade

51. *Thraupis sayaca*  
Sanhaço-cinzeno

52. *Saltator maximus*  
Tempera-viola

53. *Schistochlamys ruficapillus*  
Bico-de-veludo

54. *Ramphocelus bresilius*  
Tiê-sangue

55. *Thraupis episcopus*  
Sanhaço-da-amazonia

56. *Tachyphonus coronatus*  
Tiê-preto

57. *Tangara seledon*  
Saira-sete-cores

58. *Thraupis palmarum*  
Sanhaço-do-coqueiro

59. *Schistochlamys melanopis*  
Sanhaço-de-coleira

60. *Mimus saturninus*  
Sabiá-do-campo

61. *Sporophila leucoptera*  
Chorão

#### Justificativa

De acordo com a Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos dos incisos I, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para cooperação entre a União, Distrito Federal e Municípios, nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativa à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora, o Estado é competente para legislar sobre a matéria, especialmente, no que foi disposto no art. 8º do diploma complementar mencionado, que dispõe:

Art. 8º São ações administrativas dos Estados:

I - executar e fazer cumprir, em âmbito estadual, a Política Nacional do Meio Ambiente e demais políticas nacionais relacionadas à proteção ambiental;

II - exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;

III - formular, executar e fazer cumprir, em âmbito estadual, a Política Estadual de Meio Ambiente;

IV - promover, no âmbito estadual, a integração de programas e ações de órgãos e entidades da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, relacionados à proteção e à gestão ambiental;

V - articular a cooperação técnica, científica e financeira, em apoio às Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente;

VI - promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas direcionados à proteção e à gestão ambiental, divulgando os resultados obtidos;

VII - organizar e manter, com a colaboração dos órgãos municipais competentes, o Sistema Estadual de Informações sobre Meio Ambiente;

VIII - prestar informações à União para a formação e atualização do Sinima;

IX - elaborar o zoneamento ambiental de âmbito estadual, em conformidade com os zoneamentos de âmbito nacional e regional;

X - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

XI - promover e orientar a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;

XII - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, na forma da lei;

XIII - exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida aos Estados;

XIV - promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ressalvado o disposto nos arts. 7º e 9º;

XV - promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pelo Estado, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);

XVI - aprovar o manejo e a supressão de vegetação, de florestas e formações sucessoras em:

a) florestas públicas estaduais ou unidades de conservação do Estado, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);

b) imóveis rurais, observadas as atribuições previstas no inciso XV do art. 7º; e

c) atividades ou empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Estado;

XVII - elaborar a relação de espécies da fauna e da flora ameaçadas de extinção no respectivo território, mediante laudos e estudos técnico-científicos, fomentando as atividades que conservem essas espécies in situ ;

XVIII - controlar a apanha de espécimes da fauna silvestre, ovos e larvas destinadas à implantação de criadouros e à pesquisa científica, ressalvado o disposto no inciso XX do art. 7º;

XIX - aprovar o funcionamento de criadouros da fauna silvestre;

XX - exercer o controle ambiental da pesca em âmbito estadual; e

XXI - exercer o controle ambiental do transporte fluvial e terrestre de produtos perigosos, ressalvado o disposto no inciso XXV do art. 7º.

O Decreto Federal nº 4.339, de 22 de agosto de 2002, que dispõe sobre a Política Nacional da Biodiversidade, em seu capítulo 12 também destaca: a promoção da inserção de espécies nativas com valores comercial no mercado interno e externo, bem como a diversificação da utilização sustentável destas espécie; o estímulo à interação e à articulação dos agentes da Política Nacional da Biodiversidade com o setor empresarial para identificar oportunidades de negócios com a utilização sustentável dos componentes da biodiversidade; o apoio, de forma integrada, à domesticação e à utilização sustentável de espécies nativas da flora, da fauna e dos microrganismos com potencial econômico; o estímulo à implantação de criadouros de animais silvestres e viveiros de plantas nativas para consumo e comercialização.

A Lei Federal nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, por sua vez, preceitua na alínea "b" do art. 6º que o Poder Público estimulará a construção de criadouros destinados à criação de animais silvestres para fins econômicos e industriais.

O presente Projeto de Lei pretende, usando a prerrogativa legal que esta Casa Legislativa possui para legislar sobre a matéria, disciplinar a criação amadorista e comercial dos passeriformes da fauna brasileira no Estado de Pernambuco, mas principalmente como política de gestão das atividades de manejo e uso sustentável dessas espécies da fauna nativa de origem silvestre desenvolvidas por criadores amadores e criadores comerciais.

Sabe-se que existe uma população de passeriformes da fauna silvestre brasileira que vive de forma domesticada com registros homologados com potencial reprodutivo de número estimado bastante expressivo.

A presente proposição irá, certamente, promover a inserção de espécies nativas com valor comercial no mercado interno e externo, bem como a diversificação da utilização destas espécies de forma legal.

Com a publicação deste ano normativo, haverá maior apoio do Poder Executivo à domesticação e à utilização sustentável de espécies nativas da fauna silvestre brasileira. Haverá ainda maior estímulo à implantação de criadouros desses animais e dinamização da criação profícua de espécies, inclusive as ameaçadas de extinção, diminuindo, também, a pressão do tráfico. Além disso, possibilitará aos criadores trocarem entre si materiais genéticos contidos nos espécimes para evitar endogamia e enfraquecimento do plantel.

Inova-se também ao chamar os órgãos de controle ambiental para deliberar sobre a regulamentação do tema, permitindo de forma paritária as discussões sobre o assunto.

Pelo exposto, esperamos contar com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação deste Projeto de Lei.

**Sala das Reuniões, em 13 de Março de 2023.**

**Antônio Moraes  
Deputado**

**Às 1ª, 3ª, 6ª, 7ª, 10ª, 12ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000367/2023

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de conscientização sobre a guarda responsável e o controle populacional animal.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 73-A. Semana em que constar o dia 14 de março: Semana Estadual de conscientização sobre a guarda responsável e o controle populacional animal, em consonância com o dia 14 de março, Dia Nacional dos Animais. (AC)

§ 1º A semana estadual prevista no caput tem como objetivo a promoção de iniciativas que visem à educação sobre a guarda responsável e medidas de controle de reprodução de animais domésticos, em especial: (AC)

I - o benefício da castração animal para o controle populacional; (AC)

II - preceitos básicos sobre a guarda responsável de um animal de estimação e as consequências jurídicas pelo seu abandono ou maus-tratos; (AC)

III - planejamento financeiro e habitacional e a perspectiva do cuidado do animal adotado ou adquirido; e (AC)

IV - orientação sobre as vacinas a serem aplicadas. (AC)

§ 2º O poder público deverá, durante a semana, realizar campanhas de castração." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de conscientização sobre a guarda responsável e o controle populacional animal, que deverá ser comemorada, anualmente, nos dias 14 a 18 de março.

A conscientização sobre a guarda responsável é um assunto cada vez mais relevante na sociedade atual. Com o aumento da população urbana e a proximidade entre humanos e animais, é essencial que os tutores de pets estejam cientes de suas responsabilidades para garantir o bem-estar dos animais e da comunidade como um todo.

A guarda responsável envolve cuidados básicos como alimentação adequada, acesso à água limpa, abrigo adequado, cuidados veterinários regulares, exercícios físicos e amor. Além disso, é fundamental que os tutores estejam cientes da importância da castração, a fim de evitar a reprodução descontrolada e o abandono de filhotes.

O controle populacional animal é outro tema crucial para a conscientização da sociedade. Animais abandonados nas ruas podem gerar problemas de saúde pública e causar acidentes de trânsito, além de sofrerem com a fome, o frio e o abandono.

Para combater o abandono e a superpopulação de animais, é importante conscientizar a população sobre a importância da adoção responsável. Adotar um animal significa assumir um compromisso de cuidado e amor por toda a vida do animal. Existem muitas organizações e abrigos que oferecem animais para adoção, sendo uma opção responsável e solidária.

Em suma, a conscientização sobre este assunto é essencial para garantir o bem-estar dos animais e da sociedade como um todo.

Ante o exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido de acolhimento do presente Projeto de Lei.

**Sala das Reuniões, em 08 de Março de 2023.**

**Romero Albuquerque  
Deputado**

**Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000368/2023

Institui o Código de Defesa do Empreendedor, estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício da atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador, no âmbito do Estado de Pernambuco.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Código de Defesa do Empreendedor, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício da atividade econômica, assim como disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - empreendedor: toda pessoa, natural ou jurídica, que produz, emprega e gera renda, exercendo atividade lícita para o desenvolvimento e crescimento econômico;

II - ato público de liberação da atividade econômica: aquele exigido por órgão ou entidade da administração pública como condição prévia para o exercício de atividade econômica;

III - baixo risco: atividades econômicas que não precisam de liberação prévia do Poder Público; e

IV - alto risco: atividades econômicas que precisam de liberação prévia do Poder Público.

Parágrafo único. Para efeito do inciso II do *caput* consideram-se atos públicos de liberação da atividade econômica a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o registro, e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação, a extinção, a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros.

Art. 3º São princípios que norteiam o disposto nesta Lei:

I - a livre iniciativa nas atividades econômicas;

II - a presunção de boa-fé do empreendedor perante o poder público; e

III - a intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício das atividades econômicas.

§ 1º O disposto no inciso II do *caput* também deverá ser considerado quando da aplicação de penalidades e do julgamento das infrações.

§ 2º A pessoa natural ou jurídica que exercer atividade econômica é responsável pelo eido cumprimento do ordenamento jurídico, inclusive pelo respeito ao enquadramento da atividade no nível correto de risco.

#### Seção I Dos Deveres do Estado para Garantia de Livre Iniciativa

Art. 4º São deveres da Administração Pública Estadual para garantia da livre iniciativa:

I - facilitar a abertura e a extinção de empresas;

II - disponibilizar informações claras e amplamente acessíveis quanto aos procedimentos necessários ao início, ao regular exercício e ao encerramento de um empreendimento;

III - promover e consolidar um sistema integrado, em plataforma digital, para a obtenção simplificada dos documentos necessários aos processos de registro, abertura, funcionamento, modificação e extinção de empresas;

IV - abster-se de exigir especificação técnica desnecessária ao atingimento do fim desejado;

V - abster-se de criar privilégio exclusivo para determinado segmento econômico, em detrimento dos demais segmentos;

VI - abster-se de criar reserva de mercado para determinado grupo econômico ou profissional, em prejuízo dos demais concorrentes;

VII - conceder tratamento isonômico aos empreendedores consistentes em interpretações adotadas em solicitações e decisões administrativas análogas anteriores, no exercício de atos de liberação da atividade econômica e na aplicação das penalidades administrativas;

VIII - abster-se de exigir atos públicos de liberação da atividade econômica de baixo risco;

IX - estipular prazo máximo para análise da solicitação do empreendedor referente à liberação de atividade econômica de alto risco, quando apresentados todos os documentos e elementos necessários para a análise, verificado no momento do protocolo;

X - considerar tacitamente aprovada a solicitação do empreendedor, uma vez transcorrido o prazo fixado pela própria Administração, nos termos do inciso IX, resguardada a autotutela administrativa;

XI - exercer a fiscalização punitiva somente após o descumprimento da fiscalização orientadora, qualquer que seja o órgão fiscalizador estadual, salvo no caso de situações de iminente dano público, dolo, má-fé e em situações devidamente fundamentadas pela Administração Pública;

XII - observar, quando da eventual concessão de incentivos e desonerações, o disposto na lei complementar a que se refere o art. 163 da Constituição Federal, em especial os estudos de impacto financeiro e orçamentário;

XIII - simplificar o sistema tributário, a fim de diminuir o custo operacional dos empreendedores e facilitar a fiscalização tributária;

XIV - simplificar os procedimentos referentes ao cumprimento das obrigações acessórias;

XV - garantir a economicidade dos custos de transação referentes à obtenção de atos públicos de liberação, funcionamento e extinção de empresas;

XVI - abster-se de instituir exigências desnecessárias de funcionamento, inclusive quanto ao uso de cartórios, registros ou cadastros;

XVII - abster-se de introduzir limites à livre formação e funcionamento de sociedades empresariais, para além daquelas existentes na legislação civil aplicável;

XXVIII - abster-se em restringir o uso e o exercício da publicidade e propaganda por parte de um setor econômico, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em Lei;

XIX - prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente.

XX - uniformizar critérios e manter a compilação temática da legislação e dos atos infralegais, com a indicação expressa das normas vigentes para cada tema;

XXI - realizar a avaliação periódica da eficiência e do impacto de todas as medidas de regulamentação setorial, a cada 10 anos, e, quando for o caso, a sua revisão;

XXII - emitir cota em processo administrativo de liberação de atividade econômica somente depois de verificada todas as incongruências da solicitação do empreendedor; e

XXIII - realizar semestralmente cursos de aperfeiçoamento e atualização sobre autuação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de modo que todos os agentes de fiscalização observem rigorosamente o critério da dupla visita e outras diretrizes normativas que dão maior proteção e segurança jurídica para as empresas.

## Seção II Dos Direitos Do Empreendedor

Art. 5º São direitos dos empreendedores:

I - ter o Estado como um facilitador da atividade econômica;

II - produzir, empregar e gerar renda, assegurada a liberdade para desenvolver atividade econômica lícita em qualquer horário e dia da semana, observadas:

a) as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de combate à poluição e à perturbação de sossego;

b) as normas atinentes ao direito de vizinhança;

c) a legislação trabalhista; e

d) as restrições advindas de obrigações de direito privado.

III - desenvolver a atividade econômica de baixo risco sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica;

IV - não ter restringida, por qualquer autoridade, sua liberdade de definir o preço de produtos e de serviços como consequência de alterações da oferta e da demanda em mercados não regulados, salvo legislação específica;

V - gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, para os quais as dúvidas de interpretação da legislação cabível serão resolvidas de forma a preservar a autonomia de sua vontade, exceto se houver disposição legal expressa em sentido contrário;

VI - desenvolver, executar, operar ou comercializar novas modalidades de produtos e de serviços quando os atos normativos se tornarem desatualizados por força de desenvolvimento tecnológico consolidado nacional ou internacional, nos termos estabelecidos em regulamento, que disciplinará os requisitos para aferição da situação concreta, os procedimentos, o momento e as condições dos efeitos;

VII - implementar, testar e oferecer, gratuitamente ou não, um novo produto ou serviço de baixo risco para um grupo privado e restrito de pessoas maiores e capazes, valendo-se exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, após consentimento livre e por escrito dos componentes do grupo, sem que seja necessário efetuar requerimento ou obter ato público de liberação da atividade econômica, exceto em hipóteses de segurança nacional, de segurança pública ou sanitária ou de saúde pública, inclusive no que diz respeito à propriedade intelectual;

VIII - ser informado, imediatamente, nas solicitações que dependam de atos públicos de liberação da atividade econômica acerca do tempo máximo, a ser estabelecido pela própria Administração Pública, para a devida análise de seu pedido, desde que apresentados todos os elementos necessários à análise do processo, verificado no momento do protocolo;

IX - ter a garantia de que, ultrapassado o prazo estabelecido no inciso VIII sem a manifestação da Administração, a solicitação feita pelo empreendedor será considerada tacitamente aprovada pela Administração, sem prejuízo da autotutela administrativa;

X - manter, em arquivo próprio, qualquer documento por meio de microfilme ou por meio digital, desde que realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento, hipótese em que se equiparará a documento físico e original para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato de direito público ou privado;

XI - ter acesso público, amplo e simplificado aos processos e atos de liberação de atividade econômica compilados por temas e matérias, preferencialmente, através de portal único;

XII - ter a garantia de não estar sujeito à sanção por agente público em virtude de interpretação principiológica da legislação, principalmente quando focada na atividade-meio do processo produtivo;

XIII - ter a garantia da primeira visita fiscalizatória com fins meramente orientadores, salvo situações de iminente dano público, dolo, má-fé, bem como em situações devidamente fundamentadas pelo Poder Executivo;

XIV - ter a garantia de não ser exigida certidão e documentação sem previsão expressa em lei ou ato normativo e desatrelada aos fins a que se destina; e

XV - ter a garantia de que a Administração Pública somente emitirá cota da solicitação de liberação de atividade econômica de alto risco depois de ter realizado a análise integral do processo.

Parágrafo único. Nos casos de não observância do inciso XIII nas fiscalizações, o responsável legal pela empresa deverá encaminhar o auto de infração para ouvidoria do órgão competente e solicitar que seja instaurado uma sindicância interna para apurar se houve abuso de poder, má-fé, erro ou dolo na autuação realizada.

Art. 6º O livre exercício das atividades econômicas se sujeita aos deveres e condicionamentos públicos que tenham sido previstos em Lei ou em regulamento delas decorrentes.

Parágrafo único. A imposição de deveres e condicionamentos ao exercício das atividades econômicas respeitará a proporcionalidade e observará:

I - a adequação e simplicidade aos fins a que se destina; e

II - o princípio da intervenção subsidiária e excepcional do Estado na vida privada;

## Seção III Da Análise De Impacto Regulatório

Art. 7º As propostas de edição e de alteração de atos normativos, editadas por órgão ou entidade da administração pública, incluídas as autarquias e as fundações públicas, serão precedidas da realização de análise de impacto regulatório, que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo para verificar a razoabilidade do seu impacto econômico.

§ 1º A regulamentação disporá sobre a data de início da exigência de que trata o caput e sobre o conteúdo, a metodologia da análise de impacto regulatório, sobre os quesitos mínimos a ser objeto de exame, sobre as hipóteses em que será obrigatória sua realização e sobre as hipóteses em que poderá ser dispensada.

§ 2º A análise de impacto regulatório de que trata o caput deverá ser disponibilizada em sítio eletrônico oficial do respectivo órgão, em local de fácil acesso, disponibilizando também as fontes de dados usados para a análise, preferencialmente em formato de planilha de dados,sem prejuízo da divulgação em outros locais ou formatos de dados.

§ 3º A edição de atos normativos será precedida, preferencialmente, da realização de audiências públicas, com a participação de todos os componentes da cadeia econômica a ser impactada.

## Seção IV Do Regime De Governança

Art. 8º A Administração Pública Estadual tem o dever de velar pelo respeito à liberdade econômica e à segurança jurídica.

Parágrafo único. Para assegurar o cumprimento do caput desse artigo o Poder Executivo observará as seguintes diretrizes:

I - adoção de processos decisórios orientados por evidências, pela conformidade legal, visando sempre à desburocratização setorial;

II - articulação e integração dos seus regulamentos, processos e atos com os de outros órgãos, entidades e autoridades que tenham ingerência, competência e atribuição sobre a mesma atividade;

III - estabelecimento, manutenção, monitoramento e aprimoramento do sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e a análise crítica de riscos que possam impactar o cumprimento de sua missão institucional e a observância desta Lei;

IV - definição de metas para a redução do estoque normativo e dos custos da máquina pública; e

V - orientação dos processos de consulta pública, de definição da agenda de revisão e de avaliação da eficácia e do impacto regulatório sobre determinado setor.

## Seção VII Disposições Finais

Art. 9º Será facultado o uso de ferramenta tecnológica, que substituirá o modo de visualização das autorizações, alvarás de funcionamento e outras declarações estaduais cuja fixação é obrigatória no interior das empresas.

§ 1º A ferramenta tecnológica citada no caput deste artigo deverá ficar exposta, em local público e de fácil visualização.

§ 2º A criação e a implementação de tal ferramenta ficará a cargo do empreendedor interessado, desde que os documentos citados no caput deste artigo sejam cópia fiel dos originais.

§ 3º Compete ao empreendedor a atualização dos documentos inseridos na ferramenta tecnológica, sob pena de sanção administrativa.

Art. 10. Para alcançar os objetivos desta Lei a administração pública estadual poderá celebrar convênios com os demais órgãos dos governos federais e municipais, bem como com entidades não governamentais.

Art. 11. A solicitação de ato público de liberação da atividade econômica e a formalização de seu deferimento deverão ser realizadas, preferencialmente, em meio virtual.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias.

Art. 13. O Poder Executivo Estadual regulamentará no que couber o disposto nesta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificativa

Estudo realizado pelo Sebrae a partir de dados disponibilizados pelo novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) aponta que as micro e pequenas empresas (MPE) foram responsáveis, em novembro de 2022, por 93,5% dos empregos formais gerados no país. Segundo o levantamento, foram criados 135 mil postos de trabalho no mesmo período. Desse universo, 126 mil vagas estavam entre os pequenos negócios, o que corresponde a 93,5% das novas vagas.

Apesar desta inquestionável relevância, algumas empresas carecem de corpo técnico com extensa disposição para acompanhar as mudanças normativas do nosso país e obter uma total regularidade para acompanhar diretrizes estatais que muitas vezes mais parecem atrapalhar do que ajudar o empreendedor.

A presente minuta legislativa busca levar maior segurança jurídica para esses empreendedores e garantir que o Estado seja um motivador e facilitador da atividade empresarial. A desburocratização proposta se coaduna com a eficiência da Administração Pública exposta no artigo 37 da Constituição Federal, além de homenagear a autonomia privada e a segurança jurídica que também são primados expostos na nossa Lei Maior.

Assim, convicto de que este projeto tornará o Estado aliado do empreendedor na medida em que cria mecanismos pragmáticos para desburocratizar a atividade empresarial, solicito o apoio dos colegas parlamentares para juntos aprovarmos as ideias aqui expostas.

**Sala das Reuniões, em 10 de Março de 2023.**

**William Brígido  
Deputado**

**As 1ª, 3ª, 4ª, 10ª, 12ª comissões.**

# PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000369/2023

Institui o Regime Especial de Atendimento para pacientes vítimas de AVC (Acidente Vascular Cerebral), nos Serviços Públicos de Saúde de referência em cirurgia reconstrutiva, quando o dano físico necessite da realização de procedimento cirúrgico-reparador.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

### DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Regime Especial de Atendimento para pacientes vítimas de AVC, nos serviços públicos de saúde de referência em cirurgia reconstrutiva, quando necessite da realização de procedimento cirúrgico-reparador.

§ 1º É prioridade o atendimento de cirurgia reparadora para a pessoa vítima de AVC, do qual a demora do procedimento resulte dano irreversível e deterioração neurológica.

§ 2º Caracteriza-se o dano físico irreversível, as sequelas provenientes de intervenções cirúrgicas em pacientes vítimas de acidentes vasculares cerebrais (craniectomizados).

§ 3º O encaminhamento do paciente craniectomizado será imediato, ressalvando-se ainda, os casos de risco iminente de dano irreversível, que impliquem na necessidade de intervenção imediata dos profissionais responsáveis pelo atendimento.

Art. 2º Os serviços públicos de saúde, referências em Cirurgia Reparadora do Estado de Pernambuco, adotarão as medidas necessárias para que seja realizado o procedimento cirúrgico prioritariamente, a fim de impedir danos irreversíveis ao paciente em decorrência do avanço das sequelas neurológicas.

Art. 3º O não cumprimento aos dispositivos nesta Lei pelos órgãos públicos ensejará a responsabilização administrativa dos seus dirigentes na conformidade da legislação aplicável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Essa proposta visa impedir o avanço das sequelas neurológicas aos pacientes craniectomizados na rede pública de saúde, seguindo os protocolos já adotados pelo Sistema Único de Saúde (SUS). A iniciativa pretende fortalecer a malha protetiva ao cidadão e a cidadã vítimas de acidentes vasculares cerebrais. O paciente vítima de AVC que necessite a cirurgia de remoção de partes da calota craniana para drenagem de sangue, caso não realizaram a cranioplastia em tempo hábil, correm sério risco de acelerarem a deterioração neurológica e diversas outras sequelas físicas e sensoriais.

Diante do tema e da possibilidade de maior celeridade do pronto atendimento do Estado aos pacientes vítimas de AVC, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

**Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2023.**

**Gilmar Junior**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000370/2023

Obriga o Governo de Pernambuco a inserir nos projetos de reforma, ampliação, qualificação, duplicação e ou reparação de rodovias e obras viárias, rotas alternativas e equipamentos de mobilidade que priorizem a segurança do pedestre e dá outras providências.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º É de responsabilidade do Poder Executivo de Pernambuco, através da Secretaria de Estado ou órgão oficial responsável por reformas, ampliação, readequação, reparação e manutenção das rodovias sob responsabilidade do Estado, quando no lançamento do edital da obra, constar nas exigências gerais da licitação a implantação de equipamentos e modais de circulação de pedestres em cumprimento irrestrito as regras constantes no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, com especial atenção nas obras realizadas em perímetros urbanos com maior densidade demográfica.

Art. 2º As faixas de acostamento das rodovias que estejam sofrendo reforma, ampliação, readequação, reparação e manutenção, localizadas em perímetros urbanos ou de elevada densidade de pedestres, não poderão ser inferior a no mínimo 1,0 (um) metro, além de calçadas mais elevadas que o piso das faixas de rolamento de veículos.

Parágrafo único Fica proibida a execução de obra para a reforma, ampliação, readequação, manutenção, remodelação e reparação caso as vias já existentes que não possuam a respectiva faixa de acostamento, prevista no *caput*.

Art. 3º Fica estipulado o prazo máximo de 2 (dois) anos para o Governo do Estado, a partir da publicação desta Lei, normalize a situação das estradas que serão requalificadas com relação à construção das faixas de acostamento.

§ 1º A obrigatoriedade desta Lei também é aplicada as obras de recapeamento de rodovias estaduais já existentes, que só devem ser inauguradas ou liberadas a circulação de veículos, caso as dimensões mínimas de acostamento, estejam em conformidade com o que determina essa Lei, ressalvadas as ações emergenciais de tapa-buracos.

§ 2º As áreas de acostamento, conforme previsto nesta Lei, devem ser adequadas à circulação de pedestres, ciclistas e animais com seus tutores, resguardando a segurança de transeuntes e veículos, em especial nas rodovias que são a única via de interligação entre municípios e seus distritos ou localidades com acesso através de rodovias sob responsabilidade do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O Projeto de Lei em tela, objetiva regularizar a situação das vias sem acostamentos que representam grande perigo para pedestres e para os motoristas. A malha viária que corta Pernambuco em todas as regiões, tem a esmagadora maioria de quilômetros que não possuem acostamento compatível com a via ou com o fluxo de automóveis, caminhões e de máquinas pesadas. A proposta busca inserir a exigência que já na fase de estudos das obras, exista a preocupação e o planejamento de ações que mitiguem ao máximo o elevado número de acidentes com pedestres que estão nas calçadas e acostamentos das rodovias Pernambucanas, enquanto esses empreendimentos viários estejam passando por reformas, ampliação, readequação, reparação ou manutenção.

As normas de projetos sustentáveis de mobilidade indicam que todas as rodovias devem possuir acostamentos, sejam pavimentados ou não, pois exercem funções que evitam acidentes graves naqueles trajetos. A implantação de acostamento é uma medida importante, tanto em relação das condições operacionais - tais como a capacidade e a segurança viárias - quanto ao desempenho dos pavimentos, protegendo a estrutura da pista principal, melhorando as condições de drenagem, a transferência de carga, o atendimento a reparos em veículos e nas operações de resgate e socorro aos acidentes. Entretanto, atualmente os acostamentos têm sido suprimidos ou implantados de maneira incorreta por razões de economia, ignorando que são elementos essenciais em equipamentos viários que, negligenciados quando da construção de novas rodovias ou em obras de ampliação ou adequação de rodovias já existentes, aumentam os riscos de prejuízos da vida em sociedade.

Solicito aos Ilustres Pares nesta Casa Legislativa, a necessária aprovação do Projeto de Lei em tela.

**Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2023.**

**Antonio Coelho**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª comissões.

## Projetos Desarquivados

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO Nº 000389/2019

Dispõe sobre a permissão para a visitação de animais domésticos e de estimação em hospitais privados, públicos contratados, conveniados e

cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS) no estado de Pernambuco e dá outras providências.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o ingresso de animais domésticos e de estimação nos hospitais privados, públicos, contratados, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado de Pernambuco, para permanecerem, por período pré-determinado e sob condições prévias, para a visitação de pacientes internados respeitando os critérios definidos por cada estabelecimento.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se animal doméstico e de estimação todos os tipos de animais que possam entrar em contato com os humanos sem proporcionar-lhes perigo, além daqueles utilizados na Terapia Assistida de Animais (TAA) como cães, gatos, pássaros, coelhos, chinchilas, tartarugas, hamsters, outras espécies devem passar pela avaliação do médico do paciente para autorização, segundo o quadro clínico do mesmo.

Art. 2º O ingresso de animais para a visitação de pacientes internados deverá ser agendado junto à administração do hospital, respeitar os critérios estabelecidos por cada instituição e observar os dispositivos desta Lei.

§ 1º O ingresso de animais de que trata o "caput" somente poderá ocorrer quando em companhia de algum familiar do visitado ou de pessoa que esteja acostumada a manejar o animal.

§ 2º O transporte dos animais dentro do ambiente hospitalar deverá ser realizado em caixas específicas para este fim, de acordo com o tamanho e a espécie de cada animal-visitante, ressalvado o caso de cães de grande porte.

Art. 3º O ingresso de animais não será permitido nos seguintes setores hospitalares:  
I - de isolamento;

II - de quimioterapia;

III - de transplante;

IV - de assistência à pacientes vítimas de queimaduras;

V - na central de material e esterilização;

VI - de unidade de tratamento intensivo – UTI;

VII - nas áreas de preparo de medicamentos;

VIII - na farmácia hospitalar; e

IX - nas áreas de manipulação, processamento, preparação e armazenamento de alimentos.

Parágrafo único. O ingresso também poderá ser impedido em casos especiais ou por determinação de Comissão de Controle de Infecção Hospitalar dos serviços de saúde.

Art. 4º A permissão de entrada de animais nos hospitais deverá observar as seguintes regras estabelecidas pela Organização Mundial da Saúde – OMS:

I - verificação da espécie animal a ser autorizada;

II - autorização expressa para a visitação expedida pelo médico do paciente internado;

III - laudo veterinário atestando as boas condições de saúde do animal, acompanhado da carteira de vacinação atualizada, com a anotação da vacinação múltipla e antirrábica, assinada por médico veterinário com registro no órgão regulador da profissão;

IV - visível aparência de boas condições de higiene do animal;

V - no caso de caninos, equipamento de guia do animal, composto por coleira (preferencialmente do tipo peiteira) e, quando necessário, reforçador; e

VI - determinação de um local específico dentro do ambiente hospitalar para o encontro entre o paciente internado e o animal de estimação, podendo ser no próprio quarto de internação, sala de estar específica ou, no caso de cães de grande porte, no jardim interno, se o estabelecimento dispuser deste espaço.

Parágrafo único. A autorização mencionada no inciso II do "caput" deste artigo será exigida apenas para primeira visita, devendo ser renovada sempre que houver alguma alteração no quadro de saúde do paciente internado.

Art. 5º Para o atendimento dos pacientes que desejarem usufruir do benefício de que trata esta Lei, os estabelecimentos mencionados no art. 1º e o Poder Executivo Estadual poderão celebrar convênios com profissionais habilitados, hospitais veterinários, organizações não governamentais, e outros estabelecimentos congêneres, bem como com o Poder Público Municipal.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Animais em ambientes hospitalares é uma realidade em vários países, como os Estados Unidos, por exemplo. A zooterapia ou terapia assistida por animais é utilizados principalmente em crianças, idosos e doentes mentais. Cães e gatos são os animais mais utilizados.

Qualquer cão pode ser "terapeuta", desde que saudável e dócil. A terapia com a utilização de animais não promete a cura de doenças, mas promove benefícios físicos e mentais, tais como: melhoria da capacidade motora, do sistema imunológico, dos sintomas da depressão, bem como a diminuição da ansiedade e da pressão sanguínea e o aumento da sociabilidade e do sentimento de autoestima.

A presença de animais em visitas a pacientes durante a internação hospitalar pode auxiliar no tratamento de doenças. A Terapia Assistida por Animais (TAA), que utiliza o animal como parte integrante do tratamento psicológico do paciente, consiste em instrumento facilitador de abordagem e de estabelecimento de terapias alternativas que podem resultar em benefícios aos pacientes.

No Brasil, alguns hospitais, a exemplo do Alberto Einstein, realizam, com sucesso, a TAA, alcançando bons resultados terapêuticos. Entre os benefícios gerados no tratamento dos pacientes, podemos citar: estímulo ao desenvolvimento afetivo; melhora da capacidade motora; estímulo à empatia; estímulo à memória; proporcionar aos pacientes uma experiência que difere da austeridade do ambiente hospitalar; estímulo à atividade motora em crianças e idosos; diminuição da ansiedade e do estresse de pacientes e familiares, estímulo à socialização entre pacientes, familiares e profissionais da saúde; liberação das tensões da equipe de trabalho; e estímulo à socialização das crianças, tornando-as mais receptivas ao ambiente hospitalar.

Por essas razões, a presença de animais em visitas a pacientes durante a internação hospitalar será extremamente benéfica em nosso município, vez que certamente proporcionará maior bem-estar, em especial às crianças e aos idosos, humanizando e trazendo harmonia, além de auxiliar na melhoria do humor e do estado geral do paciente.

Ante o exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido de acolhimento do presente projeto de lei.

**Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2019.**

**Romero Albuquerque**  
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 8ª, 9ª, 7ª, 12ª comissões.

Tramitação conjunta: PLO 407/2019.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO Nº 000407/2019

Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de regulamentar a acessibilidade de animais domésticos em hospitais.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

## “Seção III (AC)

## Da acessibilidade de animais domésticos em hospitais (AC)

Art. 14-A. Fica permitido o ingresso de animais domésticos em hospitais privados ou públicos, para permanecerem, por período pré-determinado e sob condições prévias, para a visitação de pacientes internados, respeitando os critérios definidos pelos estabelecimentos. (AC)

Art. 14-B. O ingresso de animais para visitar pacientes internados deverá ser agendado junto à administração do hospital, respeitar os critérios estabelecidos pela instituição e observar os dispositivos deste Código. (AC)

§ 1º O ingresso de que trata esta Seção somente poderá ocorrer quando o animal estiver em companhia de algum familiar do paciente internado ou de pessoa que esteja acostumada a manejar o animal. (AC)

§ 2º O trânsito do animal dentro do ambiente hospitalar deverá ser realizado em caixas de transporte, de acordo com o tamanho e a espécie de cada animal visitante, ressalvado o caso de cães de grande porte. (AC)

Art. 14-C. O ingresso de animais não será permitido nos seguintes setores hospitalares: (AC)

I - isolamento; (AC)

II - quimioterapia; (AC)

III - transplante; (AC)

IV - assistência a pacientes vítimas de queimadura; (AC)

V - central de material e esterilização; (AC)

VI - unidade de tratamento intensivo (UTI); (AC)

VII - áreas de preparo de medicamentos; (AC)

VIII - farmácia hospitalar; e (AC)

IX - áreas de manipulação, processamento, preparação e armazenamento de alimentos. (AC)

Parágrafo único. O ingresso também poderá ser impedido em casos especiais, por determinação da autoridade máxima da unidade de saúde. (AC)

Art. 14-D. A permissão de entrada de animais nos hospitais deverá observar as seguintes regras, além de outras estabelecidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS): (AC)

I - verificação de espécie animal a ser autorizada; (AC)

II - autorização expressa para a visitação expedida pelo médico do paciente internado; (AC)

III - laudo veterinário atestando as boas condições de saúde do animal, acompanhado da carteira de vacinação atualizada, com a anotação da vacinação múltipla e antirrábica, assinada por médico veterinário com registro no órgão regulador da profissão; (AC)

IV - aprovação pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar dos serviços de saúde; (AC)

V - no caso de caninos, equipamento de guia do animal, composto por coleira (preferencialmente do tipo peiteira) e, quando necessário, enforcador; e (AC)

VI - determinação de um local específico dentro do ambiente hospitalar para o encontro entre o paciente internado e o animal de estimação, podendo ser no próprio quarto de internação, sala de estar específica ou, no caso de cães de grande porte, no jardim interno, se o estabelecimento dispuser deste espaço. (AC)

Parágrafo único. A mencionada autorização do inciso II do caput deste artigo será exigida apenas para a primeira visita, devendo ser renovada sempre que houver alguma alteração no quadro de saúde do paciente internado.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que modifica a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, a fim de instituir a acessibilidade de animais domésticos em hospitais, públicos ou privados, mediante cumprimento dos requisitos necessários, permitindo a ampliação da Terapia Assistida por Animais (TAA).

O benefício terapêutico dos animais domésticos já vem sendo estudado e observado há algum tempo. Já em 1955, no Brasil, a psiquiatra Nise da Silveira relatou os benefícios desta interação no convívio de seus pacientes esquizofrênicos com cães e gatos adotados pela instituição onde trabalhava.

No Hospital Israelita Albert Einstein, em São Paulo, a entrada de bichos de estimação é liberada desde o ano de 2009, contanto que autorizado pelo médico responsável de cada paciente. “Na verdade sempre existiu essa solicitação, que partia de pacientes e familiares. Como existia demanda e isso até encurta a permanência das pessoas no hospital, de acordo com diversos estudos, criamos esse fluxo e o transformamos em uma rotina, com procedimentos claramente definidos e institucionalizados”, explica Rita Grotto, gerente de atendimento ao cliente do hospital.

Muitas instituições e ONGs também trabalham levando esses animais até escolas, hospitais e centros de recuperações, como no Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas e Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia em São Paulo, e na APAE de Nova Iguaçu e na Casa Abrigo Betel, ambas no Rio de Janeiro. E em muitos casos o animal terapeuta não precisa ser disponibilizado por uma organização não governamental, pode ser o próprio bichinho do paciente.

Assim, a Projeto de Lei pavimenta o avanço da TAA, e também cria a conscientização dos gestores das casas de saúde, quanto à necessidade de disponibilizar meios para o acesso dos animais.

Por fim, quanto à constitucionalidade da proposta, vale destacar que não existe impedimento para a iniciativa parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º da Constituição Estadual). Basta observar que a norma objeto de alteração, a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, proveio de iniciativa parlamentar, mais especificamente da Deputada Terezinha Nunes.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

**Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2019.**

**Gustavo Gouveia**  
Deputado

**Às 1ª, 2ª, 3ª, 7ª, 8ª, 9ª, 12ª comissões.**

Tramitação conjunta: PLO 389/2019.

## PARECER Nº 001501/2019

**TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 389/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE E DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 407/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA**

TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO (ART. 232 DO REGIMENTO INTERNO). PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 389/2019 QUE VISA DISPOR SOBRE A PERMISSÃO PARA A VISITAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS E DE ESTIMAÇÃO EM HOSPITAIS PRIVADOS, PÚBLICOS CONTRATADOS, CONVENIADOS E CADASTRADOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO ESTADO DE PERNAMBUCO

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 407/2019 QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 15.226, DE 7 DE JANEIRO DE 2014, QUE INSTITUI O CÓDIGO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA DEPUTADA TEREZINHA NUNES, A FIM DE REGULAMENTAR A ACESSIBILIDADE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS EM HOSPITAIS. VISITAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS EM HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS. COMPETÊNCIA ESTADUAL CONCORRENTE. ART. 24, V, VI e XII DA CF/88. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL ORGÂNICA. PRODUÇÃO E CONSUMO. PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE. DEFESA DA SAÚDE. PROJETOS COM MATÉRIA IDÊNTICA. TRAMITAÇÃO CONJUNTA. PELA APROVAÇÃO, COM SUBSTITUTIVO.

## 1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, os Projetos de Leis Ordinárias nº 407/2019 e 389/2019, de autoria dos Deputados Gustavo Gouveia e Romero Albuquerque, respectivamente, que regulamentam a visitação de animais domésticos e de estimação em hospitais públicos e privados.

Nos termos do Parágrafo único do art. 219, do Regimento Interno desta Casa, as Proposições devem tramitar conjuntamente, uma vez que objetivam regulamentar matéria idêntica, com o mesmo objetivo e foram registradas numa mesma reunião ordinária.

Os Projetos de Lei em referência tramitam pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno).

É o relatório.

## 2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

As proposições em análise encontram guarida no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado. Inere-se, portanto, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva.

Pela ótica das competências constitucionais, a matéria versada nos Projetos de Lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, V, VI e XII (produção e consumo; proteção ao meio ambiente e defesa da saúde), da Constituição Federal:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

V - produção e consumo;

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição; [...]

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Sobre a competência legislativa dos Estados-membros, assim leciona Pedro Lenza, *in verbis* :

“7.5.3.2. Competência legislativa Como a terminologia indica, trata-se de competências, constitucionalmente definidas, para elaborar leis.

Elas foram assim definidas para os Estados-membros:

- Expressa: art. 25, caput > qual seja, como vimos, a capacidade de auto-organização dos Estados-membros, que se regeirão pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios da CF/88;

- Residual (remanescente ou reservada): art. 25, § 1.º > toda competência que não for vedada está reservada aos Estados-membros, ou seja, o resíduo que sobrar, o que não for de competência expressa dos outros entes e não houver vedação, caberá aos Estados materializar;

- Delegada pela União: art. 22, parágrafo único > como vimos, a União poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias de sua competência privativa prevista no art. 22 e incisos. Tal autorização dar-se-á por meio de lei complementar;

- Concorrente: art. 24 > a concorrência para legislar dar-se-á entre a União, os Estados e o Distrito Federal, cabendo à União legislar sobre normas gerais e aos Estados, sobre normas específicas;” (LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado / Pedro Lenza. 16. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2012.)

Além disso, a saúde é um direito social, que deve ser garantido mediante políticas públicas específicas. A Constituição Federal trata do tema em diversos dispositivos, com especial destaque para os seguintes:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Materialmente, a proposição está de acordo com o papel do Estado de promover a saúde da população, que tem *status* de Direito Fundamental, estando consentânea com os Princípios da Ordem Econômica do Brasil (art. 6º e art. 170, da CF). Como se sabe, a livre iniciativa não afasta a possibilidade de o Estado regular a atividade exercida pelos particulares, preservando o Interesse Público e o bem da coletividade.

Quanto ao mérito da proposta e à análise da eficácia da “Terapia Assistida por Animais (TAA)”, cabe à Comissão de Saúde e Assistência Social desta Casa avaliar os critérios técnicos que estão sendo propostos. Deve-se analisar também a viabilidade dos serviços públicos de saúde do Estado de receber a visitação de animais domésticos com segurança.

No mais, a fim de conciliar as disposições das proposições em análise e dar maior efetividade aos Projetos, sem descurar-se do princípio da unicidade (art. 3º, IV, da Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011), sugere-se o seguinte Substitutivo, sob a forma de lei alteradora da Lei Estadual nº 15.226/2014, a fim de preservar a harmonia do conjunto normativo estadual, nos termos abaixo:

## SUBSTITUTIVO Nº 1/2019, AOS PROJETOS DE LEIS ORDINÁRIAS Nº 407/2019 E 389/2019

Altera integralmente a redação dos Projetos de Leis Ordinárias nº 407/2019 e 389/2019.

Artigo Único. Os Projetos de Leis Ordinárias nº 407/2019 e 389/2019 passam a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de regulamentar a acessibilidade de animais domésticos em hospitais.

Art. 1º A Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

## “Seção III (AC)

## Da acessibilidade de animais domésticos e de estimação em hospitais (AC)

Art. 14-A. Fica permitido o ingresso de animais domésticos em hospitais privados ou públicos, para permanecerem, por período pré-determinado e sob condições prévias, para a visitação de pacientes internados, respeitando os critérios definidos pelos estabelecimentos. (AC)

Parágrafo único. Para os efeitos desta Seção, considera-se animal doméstico e de estimação todos os tipos de animais que possam entrar em contato com os humanos sem proporcionar-lhes perigo, além daqueles utilizados em Terapia Assistida de Animais (TAA) como cães, gatos, pássaros, coelhos, chinchilas, tartarugas e hamsters. (AC)

Art. 14-B. O ingresso de animais para visitar pacientes internados deverá ser agendado junto à administração do hospital, bem como deverá respeitar os critérios estabelecidos pela instituição observados os dispositivos deste Código. (AC)

§ 1º O ingresso de que trata esta Seção somente poderá ocorrer quando o animal estiver em companhia de algum familiar do paciente internado ou de pessoa que esteja acostumada a manejar o animal. (AC)

§ 2º O trânsito do animal dentro do ambiente hospitalar deverá ser realizado em caixas de transporte, de acordo com o tamanho e a espécie de cada animal visitante, ressaltado o caso de cães de grande porte. (AC)

Art. 14-C. O ingresso de animais não será permitido nos seguintes setores hospitalares: (AC)

I - isolamento; (AC)

II - quimioterapia; (AC)

III - transplante; (AC)

IV - assistência a pacientes vítimas de queimadura; (AC)

V - central de material e esterilização; (AC)

VI - unidade de tratamento intensivo (UTI); (AC)

VII - áreas de preparo de medicamentos; (AC)

VIII - farmácia hospitalar; e (AC)

IX - áreas de manipulação, processamento, preparação e armazenamento de alimentos. (AC)

Parágrafo único. O ingresso também poderá ser impedido em casos especiais, por determinação da autoridade máxima da unidade de saúde. (AC)

Art. 14-D. A permissão de entrada de animais nos hospitais deverá observar as seguintes regras, além de outras estabelecidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS): (AC)

I - verificação de espécie animal a ser autorizada; (AC)

II - autorização expressa para a visitação expedida pelo médico do paciente internado; (AC)

III - laudo veterinário atestando as boas condições de saúde do animal, acompanhado da carteira de vacinação atualizada, com a anotação da vacinação múltipla e antirrábica, assinada por médico veterinário com registro no órgão regulador da profissão; (AC)

IV - aprovação pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar dos serviços de saúde; (AC)

V - no caso de caninos, equipamento de guia do animal, composto por coleira (preferencialmente do tipo peiteira) e, quando necessário, enforcador; e (AC)

VI - determinação de um local específico dentro do ambiente hospitalar para o encontro entre o paciente internado e o animal de estimação, podendo ser no próprio quarto de internação, sala de estar específica ou, no caso de cães de grande porte, no jardim interno, se o estabelecimento dispuser deste espaço. (AC)

Parágrafo único. A mencionada autorização do inciso II do caput deste artigo será exigida apenas para a primeira visita, devendo ser renovada sempre que houver alguma alteração no quadro de saúde do paciente internado. (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Posta a questão nestes termos, opina o relator pela aprovação dos Projetos de Leis Ordinárias nº 407/2019 e 389/2019, de autoria dos Deputados Gustavo Gouveia e Romero Albuquerque, analisados conjuntamente, de acordo com o Parágrafo único do art. 219, do Regimento Interno, na forma do Substitutivo acima proposto.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante das consideras expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação dos Projetos de Leis Ordinárias nº 407/2019 e 389/2019, de autoria dos Deputados Gustavo Gouveia e Romero Albuquerque, nos termos do Substitutivo apresentado por este Colegiado.

<b>Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 03 de Dezembro de 2019</b>		
	Waldemar Borges <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Tony Gel Isaltino Nascimento Romário Dias Lucas Ramos		Coronel Alberto Feitosa <b>Relator(a)</b> Priscila Krause Joaquim Lira

## PARECER Nº 001699/2019

### AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 389/2019 E Nº 407/2019

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

	Parecer ao Substitutivo nº 01/2019, que altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 389/2019 e nº 407/2019, que alteram a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de regulamentar a acessibilidade de animais domésticos em hospitais. <b>Pela aprovação.</b>	
--	--	--

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2019, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 389/2019 e nº 407/2019, de autoria, respectivamente, do Deputado Romero Albuquerque e do Deputado Gustavo Gouveia.

As proposições originais visam regulamentar a visitação de animais domésticos e de estimação em hospitais públicos e privados no âmbito do Estado de Pernambuco.

Assim, nos termos do parágrafo único do art. 219 do Regimento Interno desta Casa, as referidas proposições devem tramitar conjuntamente, uma vez que objetivam regulamentar matéria idêntica, com o mesmo objetivo e foram registradas numa mesma reunião ordinária.

No mais, a fim de conciliar as disposições das proposições em análise e conferir maior efetividade aos Projetos, sem descurar-se do princípio da unicidade (art. 3º, IV, da Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011), a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça sugeriu o Substitutivo nº 01/2019, sob a forma de Lei alteradora da Lei Estadual nº 15.226/2014, a fim de preservar a harmonia do conjunto normativo estadual.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

De acordo com os artigos regimentais 93 e 96, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

Em síntese, a proposição pretende autorizar o ingresso de animais domésticos em hospitais privados ou públicos, para permanecerem, por período pré-determinado e sob condições prévias, para a visitação de pacientes internados, respeitando os critérios definidos pelos estabelecimentos.

As justificativas anexas aos respectivos projetos de lei afirmam que a terapia com a utilização de animais promove benefícios físicos e mentais, tais como: melhoria da capacidade motora, do sistema imunológico, dos sintomas da depressão, bem como a diminuição da ansiedade e da pressão sanguínea e o aumento da sociabilidade e do sentimento de autoestima.

No Brasil, alguns hospitais, a exemplo do Alberto Einstein, realizam com sucesso a Terapia Assistida por Animais (TAA), alcançando bons resultados terapêuticos. Entre os benefícios gerados no tratamento dos pacientes podemos citar: melhoria da capacidade motora, do sistema imunológico, dos sintomas da depressão, bem como a diminuição da ansiedade e da pressão sanguínea e o aumento da sociabilidade e do sentimento de autoestima.

Nesse sentido, a ideia reveste-se de natureza programática, sem importar criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, as inovações propostas não contrariam a legislação orçamentária, financeira e tributária. Portanto, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2019, aos Projetos de Lei Ordinária nº 389/2019 e nº 407/2019, de autoria, respectivamente, do Deputado Romero Albuquerque e do Deputado Gustavo Gouveia, submetido à apreciação.

#### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2019, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 389/2019 e nº 407/2019, de autoria, respectivamente, do Deputado Romero Albuquerque e do Deputado Gustavo Gouveia, está em condições de ser aprovado.

Sala das reuniões, em 11 de dezembro de 2019.		
<b>Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 11 de Dezembro de 2019</b>		
	Lucas Ramos <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Antônio Moraes José Queiroz Isaltino Nascimento <b>Relator(a)</b>		Henrique Queiroz Filho Sivaldo Albino Tony Gel

## PARECER Nº 001933/2019

**Comissão de Administração Pública**  
**Projetos de Lei Ordinária Nº 389/2019 e Nº 407/2019, alterados pelo Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

**Autores: Deputados Romero Albuquerque e Gustavo Gouveia**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE ALTERA A LEI Nº 15.226, DE 7 DE JANEIRO DE 2014, QUE INSTITUI O CÓDIGO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA DEPUTADA TEREZINHA NUNES, A FIM DE REGULAMENTAR A ACESSIBILIDADE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS EM HOSPITAIS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2019, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2019, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária no 389/2019 e nº 407/2019, de autoria dos Deputados Romero Albuquerque e Gustavo Gouveia, respectivamente.

O projeto de lei original altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de regulamentar a acessibilidade de animais domésticos em hospitais.

A proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde recebeu o Substitutivo nº 01/2019, a fim de conciliar as disposições das proposições em análise, dar maior efetividade aos projetos e preservar a harmonia do conjunto normativo estadual. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

#### 2. Parecer do Relator

##### 2.1. Análise da Matéria

A Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, institui o Código Estadual de Proteção aos Animais no âmbito do Estado de Pernambuco. O Substitutivo em análise, por sua vez, modifica a Lei nº 15.226/2014, a fim de permitir o ingresso de animais domésticos em hospitais, públicos ou privados, mediante cumprimento dos requisitos necessários, favorecendo assim a ampliação da Terapia Assistida por Animais (TAA).

A presença de animais em visitas a pacientes durante a internação hospitalar pode auxiliar no tratamento de doenças. A TAA, que utiliza o animal como parte integrante do tratamento psicológico do paciente, consiste em um instrumento facilitador de abordagem e de estabelecimento de terapias alternativas que podem resultar em benefícios aos pacientes.

A TAA é uma realidade em vários países do mundo. No Brasil, alguns hospitais a realizam com sucesso, a exemplo do Alberto Einstein, em São Paulo. A zooterapia é aplicada principalmente em crianças, idosos e doentes mentais, sendo cães e gatos os animais mais utilizados nesse processo.

Por fim, o Substitutivo prevê que caberá ao Poder Executivo a regulamentação do disposto em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação. Diante do exposto, fica evidenciada a relevância da proposição em questão, uma vez que a presença de animais em hospitais é capaz de proporcionar maior bem-estar aos pacientes, humanizando assim o tratamento.

#### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2019 aos Projetos de Lei Ordinária no 389/2019 e nº 407/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que pavimenta o avanço da Terapia Assistida por Animais.

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária no 389/2019 e nº 407/2019, de autoria dos Deputados Romero Albuquerque e Gustavo Gouveia, respectivamente.

<b>Sala de Comissão de Administração Pública, em 17 de Dezembro de 2019</b>		
	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Joaquim Lira <b>Relator(a)</b> José Queiroz Diogo Moraes		Guilherme Uchoa Tony Gel

**PARECER Nº 001861/2019****PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 407/2019 E 389/2019.**

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria dos Projetos: Deputados Gustavo Gouveia e Romero Albuquerque respectivamente.

Proposição que altera integralmente a redação dos Projetos de Lei nº 407/2019 e 389/2019, os quais alteram a Lei nº 15.226 de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da deputada Terezinha Nunes, a fim de regulamentar a acessibilidade de animais domésticos em hospitais. Atendidos os preceitos legais e *regimentais*. **No mérito, pela aprovação.**

**1. Relatório**

1.1-Em cumprimento ao previsto no art. 101 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2019, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 407/2019 e 389/2019 foi distribuído a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural.

1.2-Analisado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, os Projetos originais receberam o Substitutivo nº 01/2019, consubstanciando as duas matérias em uma única que retrata os objetivos de ambos.

**2. Parecer do Relator**

2.1-A proposta em tela tem a pretensão de permitir o ingresso de animais domésticos em hospitais privados ou públicos, para permanecerem, por período pré-determinado e sob condições prévias, para visitação de pacientes internados, respeitando-se os critérios definidos pelos estabelecimentos.

2.2- Os artigos 14-A e 14-B regulam o acesso dos animais nos hospitais, cria os critérios para o acesso, permitindo o trânsito quando o animal estiver acompanhado de algum familiar do paciente e transportado em caixas de acordo com o tamanho da espécie, ressalvado o caso de cães de grande porte.

2.3- Sabemos que os animais de estimação têm grande poder terapêutico sobre as pessoas. Logo a presença dos mesmos no ambiente hospitalar será benéfica para os enfermos. Portanto, esta relatoria entende que o Substitutivo ora analisado deve ser aprovado.

**3. Conclusão da Comissão**

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 407/2019 e 389/2019, de autoria dos Deputados Gustavo Gouveia e Romero Albuquerque, respectivamente.

**Sala de Comissão de Agricultura, Pecuária e DESENVOLVIMENTO Rural, em 17 de Dezembro de 2019**

Doriel Barros

**Presidente**

**Favoráveis**

Doriel Barros

Isaltino Nascimento**Relator(a)**

Henrique Queiroz Filho

**PARECER Nº 002210/2020**

Comissão de Saúde e Assistência Social

Parecer ao Substitutivo nº 01/2019, aos Projetos de Lei Ordinária nº 389/2019 e nº 407/2019

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria dos Projetos: Deputados Romero Albuquerque e Gustavo Gouveia

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2019, aos Projetos de Lei Ordinária nº 389/2019 e nº 407/2019, que altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de regulamentar a acessibilidade de animais domésticos em hospitais. Atendidos os preceitos legais e *regimentais*. **No mérito, pela aprovação.**

**1. Relatório**

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2019, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 389/2019 e nº 407/2019, de autoria dos Deputados Romero Albuquerque e Gustavo Gouveia, respectivamente, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, as proposições receberam o Substitutivo nº 01/2019, a fim de conciliar as disposições das proposições em análise, dar maior efetividade aos projetos e preservar a harmonia do conjunto normativo estadual.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de regulamentar a acessibilidade de animais domésticos em hospitais

**2. Parecer do Relator****2.1. Análise da Matéria**

O Substitutivo em análise altera a Lei nº 15.226/2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais no Estado de Pernambuco, com o objetivo de dispor sobre a acessibilidade de animais domésticos e de estimação em hospitais.

O benefício terapêutico dos animais domésticos vem sendo estudado e observado há algum tempo. Em 1955, no Brasil, a psiquiatra Nise da Silveira relatou os benefícios desta interação no convívio de seus pacientes esquizofrênicos com cães e gatos adotados pela instituição onde trabalhava.

A Terapia Assistida por Animais (TAA), portanto, não promete a cura de doenças, mas promove benefícios físicos e mentais aos pacientes, tais como melhoria da capacidade motora, do sistema imunológico e dos sintomas da depressão, diminuição da ansiedade e da pressão sanguínea, e aumento da sociabilidade e do sentimento de autoestima.

O ingresso de animais domésticos para visitação de pacientes internados em hospitais privados ou públicos será feito para permanência por período pré-determinado, e sob condições prévias, respeitando os critérios definidos pelos estabelecimentos. Deverá ser agendado junto à administração do hospital, e somente poderá ocorrer quando o animal estiver em companhia de algum familiar do paciente internado ou de pessoa que esteja acostumada a manejá-lo.

Além disso, o ingresso não será permitido nos seguintes setores hospitalares: isolamento; quimioterapia; transplante; assistência a pacientes vítimas de queimadura; central de material e esterilização; UTI; áreas de preparo de medicamentos; farmácia hospitalar; áreas de manipulação, processamento, preparação e armazenamento de alimentos.

A proposição prevê ainda que a permissão da entrada de animais nos hospitais deverá observar algumas regras, além de outras estabelecidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS): verificação da espécie animal a ser autorizada; autorização expressa para visitação expedida pelo médico do paciente internado; laudo veterinário atestando as boas condições de saúde do animal, acompanhado da carteira de vacinação atualizada; aprovação pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, dentre outras.

Diante do exposto, fica evidenciada a relevância da proposta, uma vez que a presença de animais em visitas durante a internação hospitalar contribui para a melhoria do estado geral do paciente.

**2.2. Voto do Relator**

Visto que cria a conscientização dos gestores dos hospitais quanto à necessidade de disponibilizar meios para o acesso dos animais, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2019, aos Projetos de Lei Ordinária no 389/2019 e nº 407/2019, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

**3. Conclusão da Comissão**

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária no 389/2019 e nº 407/2019, de autoria dos Deputados Romero Albuquerque e Gustavo Gouveia, respectivamente.

**Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 11 de Março de 2020**

Roberta Arraes

**Presidente**

**Favoráveis**

Roberta Arraes

Gustavo Gouveia

Clarissa Tercio

Isaltino Nascimento

Simone Santana **Relator(a)**

Sivaldo Albino

**PARECER Nº 001781/2019****AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 389/2019 E Nº 407/2019**

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do substitutivo nº 01/2019: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do PLO nº 389/2019: Deputado Romero Albuquerque

Autoria do PLO nº 407/2019: Deputado Gustavo Gouveia

Parecer ao Substitutivo nº 01/2019, que altera integralmente a redação dos Projetos de Leis Ordinárias nº 407/2019 e nº 389/2019, que alteram a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de regulamentar a acessibilidade de animais domésticos em hospitais. **Pela aprovação.**

**1. RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2019, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 389/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, e 407/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

A proposição original visa a regulamentar a visitação de animais domésticos e de estimação em hospitais públicos e privados no âmbito do Estado de Pernambuco.

Mais especificamente, a proposta em tela modifica a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014 da seguinte maneira:

Acrescenta a Seção III - Da acessibilidade de animais domésticos em hospitais à Lei nº 15.226/2014;

Adiciona o art. 14-A à Lei nº 15.226/2014, a fim de permitir o ingresso de animais domésticos em hospitais privados ou públicos internados, respeitando os critérios definidos pelos estabelecimentos;

Acrescenta o art. 14-B, assim como os §§ 1º e 2º, à Lei nº 15.226/2014, exigindo o agendamento junto à administração do hospital para o ingresso de animais que tem por objetivo visitar pacientes internados, além de listar outras regras a serem observadas como: i) O animal deve estar em companhia de algum familiar do paciente internado ou de pessoa que esteja acostumada a manejar o animal e; ii) O trânsito do animal, no ambiente hospitalar, deve se dar em caixas de transporte apropriadas para esta finalidade, ressalvado o caso de cães de grande porte;

Insera o art. 14-C, os incisos I a IX e o parágrafo único, todos, à Lei nº 15.226/2014, com o intuito de vedar o ingresso de animais nos seguintes setores Hospitalares:

I - isolamento;

II - quimioterapia;

III - transplante;

IV - assistência a pacientes vítimas de queimadura;

V - central de material e esterilização;

VI - unidade de tratamento intensivo (UTI);

VII - áreas de preparo de medicamentos;

VIII - farmácia hospitalar; e

IX - áreas de manipulação, processamento, preparação e armazenamento de alimentos.

Parágrafo único. O ingresso também poderá ser impedido em casos especiais, por determinação da autoridade máxima da unidade de saúde.

Insera o art. 14-D, os incisos I a VI e o parágrafo único, todos, à Lei nº 15.226/2014, com a finalidade de listar as regras que devem ser observadas para a permissão da entrada de animais nos hospitais:

I - verificação de espécie animal a ser autorizada;

II - autorização expressa para a visitação expedida pelo médico do paciente internado;

III - laudo veterinário atestando as boas condições de saúde do animal, acompanhado da carteira de vacinação atualizada, com a anotação da vacinação múltipla e antirrábica, assinada por médico veterinário com registro no órgão regulador da profissão;

IV - aprovação pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar dos serviços de saúde;

V - no caso de caninos, equipamento de guia do animal, composto por coleira (preferencialmente do tipo peiteira) e, quando necessário, enforcador; e

VI - determinação de um local específico dentro do ambiente hospitalar para o encontro entre o paciente internado e o animal de estimação, podendo ser no próprio quarto de internação, sala de estar específica ou, no caso de cães de grande porte, no jardim interno, se o estabelecimento dispuser deste espaço.

Parágrafo único. A mencionada autorização do inciso II do caput deste artigo será exigida apenas para a primeira visita, devendo ser renovada sempre que houver alguma alteração no quadro de saúde do paciente internado.

No mais, a fim de conciliar as disposições das proposições em análise e conferir maior efetividade aos Projetos, sem descurar-se do princípio da unicidade (art. 3º, IV, da Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011), a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça sugeriu o Substitutivo nº 01/2019, sob a forma de lei alteradora da Lei Estadual nº 15.226/2014, a fim de preservar a harmonia do conjunto normativo estadual.

**2. PARECER DO RELATOR**

A proposição vem arriada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre a propositura, consoante os artigos 93 e 104 regimentais.

Na justificativa enviada junto com o PLO nº 407/2019, o autor argumenta sobre a propositura, consoante citação a seguir:

“Trata-se de Projeto de Lei que modifica a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, a fim de instituir a acessibilidade de animais domésticos em hospitais, públicos ou privados, mediante cumprimento dos requisitos necessários, permitindo a ampliação da Terapia Assistida por Animais (TAA).

No Hospital Israelita Albert Einstein, em São Paulo, a entrada de bichos de estimação é liberada desde o ano de 2009, contanto que autorizado pelo médico responsável de cada paciente.

Muitas instituições e ONGs também trabalham levando esses animais até escolas, hospitais e centros de recuperações, como no Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas e Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia em São Paulo, e na APAE de Nova Iguaçu e na Casa Abrigo Betel, ambas no Rio de Janeiro. E em muitos casos o animal terapeuta não precisa ser disponibilizado por uma organização não governamental, pode ser o próprio bichinho do paciente.” (Grifo nosso)

Evidencia-se que os projetos de lei em debate têm o escopo de autorizar, bem como regular a acessibilidade de animais domésticos em hospitais, públicos ou privados, a fim de instituir a terapia assistida por animais, nesses estabelecimentos. Nesse contexto, não se vislumbra impacto econômico na propositura, haja vista que a maior parte das regras devem ser cumpridas pelos pacientes ou responsáveis pelo respectivo animal e, as regras pertinentes aos estabelecimentos hospitalares podem ser cumpridas utilizando-se da estrutura administrativa e de pessoal existente, sem necessariamente, criar novas despesas.

Sendo assim, do ponto de vista econômico, não há qualquer óbice à aprovação de dos projetos de lei apresentados.

Logo, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2019 aos Projetos de Lei Ordinária nº 389/2019 e 407/2019, submetido à apreciação.

**3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO**



“Art. 14-B. Poderão ser considerados tutores de animal comunitário os responsáveis, os tratadores e os membros da comunidade que com ele tenham estabelecido vínculos de afeto e dependência e que, para tal fim, se disponham voluntariamente a cuidar e respeitar os direitos deste animal.

§ 1º Os tutores de que trata o caput, serão cadastrados pelo órgão de fiscalização competente pela fiscalização de animais de rua, do qual receberão documento de identificação como tutor.

§ 2º Os tutores proverão, voluntariamente e às suas expensas, os cuidados com higiene, saúde e alimentação dos animais comunitários pelos quais se responsabilizem, devendo zelar, também, pela limpeza do local em que estes se encontrem.” (AC)

“Art. 14-C. Para abrigoamento dos animais comunitários fica permitida a colocação de casas em vias públicas, escolas públicas e privadas, órgãos públicos e empresas públicas e privadas, desde que com a autorização da autoridade correspondente e/ou responsável pelo local.

§ 1º As casas de que trata o caput deste artigo deverão ser colocadas de forma a não interromper ou prejudicar o passeio de pedestres e o trânsito.

§ 2º Nas casas de que trata o caput deste artigo será permitida a afixação de placa com a identificação Animais Comunitários e a referência à presente Lei.” (AC)

“Art. 14-D. Os tutores deverão providenciar a identificação dos animais comunitários sob sua responsabilidade, a qual deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - identificação, prioritariamente, por microchipagem; e

II - uso de coleira com placa, para identificação visual, contendo o nome e o número de identificação do animal comunitário, bem como o nome e o contato do(s) tutor(es).” (AC)

“Art. 14-E. Para efetivar esta Lei, o Poder Público poderá viabilizar as seguintes medidas:

I - incentivar cursos e campanhas de conscientização ao público sobre o conceito de Animais Comunitários, bem como aos tutores ou tratadores sobre o respeito aos Direitos dos Animais e a necessidade de cuidados fundamentais a sua sobrevivência;

II - possibilitar estratégias e ações para a melhoria do bem-estar, respeito e proteção aos animais comunitários;

III - incentivar campanhas que conscientizem o público da necessidade de esterilização, de vacinação periódica e de que maus tratos e abandono, pelo padecimento infligido ao animal, configuram, em tese, práticas de crime ambiental;

IV - promover orientação técnica aos adotantes e ao público em geral para os princípios da tutela responsável de animais, visando atender às necessidades físicas, psicológicas e ambientais;

V - autorizar o patrocínio (apadrinhamento) do animal comunitário, por pessoa jurídica, a fim de custear alimentação, higiene e abrigo (casas), podendo ser autorizada, em troca, a divulgação da marca e/ou empresa patrocinadora junto ao ponto fixo de referência em que o animal reside (parte externa da casa); e

VI - registrar os dados do animal por meio de cadastro informatizado, renovável anualmente, mediante atendimento veterinário de rotina quando o município dispuser de um setor ou secretaria referente a animais.
Parágrafo único. O cadastro de que trata o inciso VI do caput deste artigo contemplará os dados individuais de cada animal e deverá conter:

I - nome completo, com qualificação e endereço do responsável pelo animal;

II - nome do animal;

III - características físicas;

IV - histórico médico-veterinário, no qual devem estar inseridos eventos como castração, vacinação, estado de saúde, dentre outros.” (AC)

“Art. 14-F. O Poder Público poderá celebrar convênios e parcerias com municípios, entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.” (AC)

#### Seção IV Do Regime Jurídico (AC)

“Art.14-G. É instituído regime jurídico especial para os animais domésticos de estimação e reconhecida a sua natureza biológica e emocional como seres sencientes, capazes de sentir sensações e sentimentos de forma consciente.

§ 1º Os animais domésticos de estimação, que não sejam utilizados em atividades agropecuárias e de manifestações culturais reconhecidas em lei como patrimônio cultural do Estado, possuem natureza jurídica sui generis e são sujeitos de direitos despersonalizados, devendo gozar e obter tutela jurisdicional em caso de violação, vedado o seu tratamento como coisa.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Este projeto reconhece os animais comunitários como aqueles que, sem tutor definido, estabelecem relação de dependência e vínculo afetivo com a comunidade em que estão integrados, tornando-se efetivamente parte da coletividade, bem como institui regime jurídico especial para os animais domésticos de estimação e reconhecida a sua natureza biológica e emocional como seres sencientes.

O regramento aqui proposto vai ao encontro do que preceitua a Carta Magna, mais especificamente no que determina o Art. 225, § 1º, VII. Segundo a exegese desse dispositivo é dever do Estado e da coletividade zelar pelos animais e, ao mesmo tempo, impedir práticas que os submetam à crueldade. Portanto, o reconhecimento e o regramento das necessidades de convívio do animal com a comunidade atende ao disposto na Lei Maior.

Deixar um animal sem o acesso ao atendimento de suas necessidades, tais como a alimentação e abrigo, configura-se ato de crueldade, cabendo ao Poder Público, com a participação da sociedade civil, tomar as medidas necessárias à sua saúde e bem-estar.

Dada a importância que os animais comunitários exercem no contexto social e o grau de vulnerabilidade em que vivem, somados a evolução do pensamento humano no sentido de avançar na proteção e no reconhecimento enquanto sujeitos de Direitos, é que se torna necessária uma lei específica que trate da matéria.

Tramita na Câmara dos Deputados o PLC nº 27/18, recentemente aprovado no Senado Federal em agosto, que estabelece que os animais passem a ter natureza jurídica sui generis, como sujeitos de direitos despersonalizados, ganhando uma maior defesa jurídica em casos de maus tratos.

Em 2015, na França foi estabelecido que os animais são seres vivos dotados de sensibilidade e os animais estão submetidos ao regime de bens.

Em 2017, em Portugal teve o reconhecimento de que os animais são seres dotados de sensibilidade e lhes conferiu patamar jurídico distinto das coisas móveis e imóveis, porém passíveis de serem objeto do direito de propriedade.

Esse fato é um avanço na civilização, uma vez que o poder público demonstra iniciar uma consciência social, empatia e sensibilidade quanto à importância dos animais em sociedade, trazendo a compreensão de que os animais são reconhecidos como seres sencientes, ou seja, dotados de natureza biológica, emocional e passível de sofrimento, portanto, ligados às relações de afeto, carinho, cuidado.

Mesmo não tendo personalidade jurídica, os animais passam a ter personalidade própria, de acordo com sua espécie, natureza biológica e sensibilidade, viabilizando o reconhecimento e a tutela de uma vasta gama de direitos, que poderão ser postulados por agentes específicos que agem em legitimidade substitutiva.

A sociedade tem que ter uma mudança de paradigma, compreendendo melhor a importância dos animais face nosso ordenamento jurídico, ainda que com poucos resultados na prática.

Ante o exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido de acolhimento do presente projeto de Lei.

**Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2019.**

**Romero Albuquerque**  
**Deputado**

**Às 1ª, 3ª, 7ª, 8ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO Nº 000807/2019

Disciplina o transporte de animais por pet shops, clínicas veterinárias e dá outras providências.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º Os *pet shops* , clínicas veterinárias e congêneres que prestam serviços de banho, tosagem, consultas ou quaisquer serviços de estética animal ficam obrigados a realizar os seguintes procedimentos:

I - durante a realização de qualquer procedimento realizado pelo estabelecimento, permitir o tutor do animal a visualizar os respectivos serviços realizados, ressalvados os casos de procedimentos cirúrgicos;

II - não realizar o transporte do animal em condições inadequadas, precipuamente que não promovam o bem-estar animal, devendo o transporte ser apenas realizado em carro com identificação do estabelecimento o qual o animal está sob os cuidados;

III - o estabelecimento deve ter acomodações com espaço, revestimento, ventilação e iluminação adequadas que promovam o bem-estar animal;

IV - os estabelecimentos devem fixar, nos veículos que façam o transporte de animais, placas informando os números telefônicos dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, responsáveis pela fiscalização e recebimento de denúncias relacionadas a esse tipo de serviço.

Art. 2º A identificação do profissional que realizará o respectivo procedimento no animal deve ser fornecida no momento da celebração do contrato entre solicitante e solicitado.

Art. 3º A administração dos estabelecimentos comerciais que prestam os serviços indicados no caput do art. 1º ficam obrigados a manter um registro atualizado dos profissionais que realizem quaisquer procedimentos com os animais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

#### Justificativa

O presente projeto tem por objetivo garantir bem-estar aos animais no transporte por *pet shops* , clínicas veterinárias e congêneres, de modo a melhorar a logística que envolve os serviços de banho, tosa e similares ofertados aos animais. Busca-se garantir o bem-estar dos animais na prestação destes serviços.

É necessário um estado de completa saúde física e mental, em que o animal está em harmonia com o ambiente que o rodeia.

Ainda assim, de acordo com a Carta Magna de 1988, todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, CF), bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações para assegurar a efetividade desse direito, incube ao Poder Público proteger a fauna (art. 225, § 1º, VII, CF).

Ante o exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido de acolhimento do presente projeto de lei.

**Sala das Reuniões, em 20 de Novembro de 2019.**

**Romero Albuquerque**  
**Deputado**

**Às 1ª, 3ª, 7ª, 8ª comissões.**

### PARECER Nº 001974/2020

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 807/2019**  
**AUTORIA: DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE**

PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE O BEM-ESTAR DOS ANIMAIS E TRANSPORTE DESTES. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E A FAUNA E RESPONSABILIDADE POR DANO AO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DO ART. 24, VI E VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO NA COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA PROTEGER O MEIO AMBIENTE, COMBATER A POLUIÇÃO E PRESERVAR A FAUNA, CONFORME DISPÕE O ART. 23, VI E VII. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DESTE COLEGIADO.

#### 1. RELATÓRIO

É submetido a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, Projeto de Lei Ordinária nº 807/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, o qual dispõe sobre o transporte de animais e condições de bem-estar destes.

Em síntese, a proposição em análise, nos termos da justificativa, “tem por objetivo garantir bem-estar aos animais no transporte por pet shops, clínicas veterinárias e congêneres, de modo a melhorar a logística que envolve os serviços de banho, tosa e similares ofertados aos animais. Busca-se garantir o bem-estar dos animais na prestação destes serviços.”

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno).

É o relatório.

#### 2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Percebe-se, com lastro no teor da proposição e de acordo com os argumentos constantes na justificativa do Projeto de Lei nº 807/2019, a louvável intenção legislativa de fortalecer os mecanismos garantidores de proteção e bem-estar aos animais.

Desta feita, a presente proposição insere-se na competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, para legislar sobre proteção do meio ambiente, controle da poluição e responsabilidade por dano ao meio ambiente, nos termos do art. 24, VI e VIII da CF/88, *in verbis* :

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

[...]

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Ainda sob o manto da Constituição Federal, a matéria ora apreciada encontra-se inserida na competência material comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, preservar a fauna e a flora, conforme preceitua o art. 23, VI e VII, da CF/88, *in verbis* :

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

A proposição é consentânea, ainda, com o art. 225 da Constituição de 1988, o qual elenca como direito de todos usufruírem de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, asseverando tratar-se de um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida e impõe, ao Poder Público e à coletividade, o dever de defendê-lo e preservá-lo.

Diante dessas considerações, pode-se concluir que o projeto de lei em análise não apresenta vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Todavia, tendo em vista a vigência no ordenamento jurídico estadual da Lei nº 15.226/2014 que já tem dispositivos com conteúdo similar ao PLO em apreço e objetivando manter a unidade e a organicidade do nosso sistema jurídico, bem como observar as disposições da

Lei Complementar nº 171/2011, em especial a disposição do art. 3º, IV, que veda, em regra, que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma lei, mostra-se necessária a apresentação do Substitutivo a seguir:

**SUBSTITUTIVO Nº 1 /2020  
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 807/2019**

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 807/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 807/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de dispor sobre o acompanhamento dos serviços pelos proprietários dos animais e sobre o transporte destes.

Art. 1º A Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º .....

VII - abandonar animal doente, ferido, extenuado ou mutilado, bem como deixar de ministrar-lhe tudo o que humanitariamente se lhe possa prover, inclusive assistência veterinária; (NR)

VIII - comercializar ou utilizar coleiras que gerem impulsos eletrônicos ou descargas elétricas com o fim de controlar o comportamento ou temperamento dos animais; (NR)

IX - proibir o proprietário ou responsável pelo animal de acompanhar consultas, serviços de banho, tosagem ou outros procedimentos estéticos; e (AC)

X - o funcionamento de pet shops, clínicas veterinárias e congêneres sem acomodações com espaço, revestimento, ventilação e iluminação adequadas que promovam o bem-estar animais. (AC)

Art. 13. ....

Parágrafo único. Os veículos de que trata o *caput* deverão expor na parte externa, em tamanho legível, placas ou adesivos com os números telefônicos dos órgãos municipais, estaduais e federais responsáveis pela fiscalização e proteção aos animais. (AC)

Art. 26-D. Os *pet shops*, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres que realizam consultas, procedimentos cirúrgicos, serviços de banho, tosagem e outros serviços de estética animal devem manter um registro atualizado dos profissionais que realizaram o atendimento de cada animal. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.”

Diante do exposto, opina-se pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 807/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, nos termos do Substitutivo acima proposto.

É o Parecer do Relator.

**3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 807/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, nos termos do Substitutivo deste Colegiado.

**Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 04 de Fevereiro de 2020**

	Waldemar Borges <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Tony Gel Romário Dias Teresa Leitão		Coronel Alberto Feitosa <b>Relator(a)</b> Antônio Moraes

**PARECER Nº 002017/2020**

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 807/2019, alterado pelo Substitutivo 01/2020 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autoria: Deputado Romero Albuquerque**

**EMENTA: Proposição que Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de dispor sobre o acompanhamento dos serviços pelos proprietários dos animais e sobre o transporte destes. RECEBEU O Substitutivo Nº 01/2020, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/20120, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 807/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. A Proposição em debate tem por objetivo regulamentar o acompanhamento dos serviços de animais pelos proprietários e seus respectivos meios de transporte.

A Proposição original foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, recebeu o Substitutivo Nº 01/2020 cujo intuito é promover as alterações normativas diretamente no Código Estadual de Proteção dos Animais, mantendo a unidade e a organicidade do nosso sistema jurídico.

**2. Parecer do Relator**

**2.1. Análise da Matéria**

A Proposição ora em análise visa a regulamentar o acompanhamento dos serviços de animais pelos proprietários e seus respectivos meios de transporte.

O Código Estadual de Proteção aos Animais estabelece normas de cuidado e bem-estar animal no Estado de Pernambuco, com o objetivo de compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico com a preservação ambiental. Diante disso, cabe ao poder público estar vigilante à necessidade de modernização e aprimoramento daquelas medidas voltadas tanto para a melhoria da prestação de serviços pelos estabelecimentos do setor como também para os transportes dos animais.

Dessa forma, a proposição em discussão visa atender ao interesse público e estabelecer a vedação à proibição do proprietário ou responsável pelo animal de acompanhar consultas, serviços de banho, tosagem ou outros procedimentos estéticos. Além disso, o dispositivo legal prevê a proibição de funcionamento de pet shops, clínicas veterinárias e demais estabelecimentos sem acomodações com espaço, revestimento, ventilação e iluminação adequadas que promovam o bem-estar animais.

Também fica estabelecido, para o transporte dos animais, a obrigatoriedade de fixação, na parte externa dos veículos, em tamanho legível, de placas ou adesivos com os números telefônicos dos órgãos municipais, estaduais e federais responsáveis pela fiscalização e proteção aos animais. Por fim, a proposição determina a manutenção de registro atualizado dos profissionais que realizaram o atendimento de cada animal.

Sendo assim, as medidas apresentadas buscam melhorar os cuidados e o bem-estar animal durante toda duração dos serviços ofertados pelos estabelecimentos do setor, garantindo a saúde dos bichos e a tranquilidade dos proprietários.

**2.2. Voto do Relator**

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 807/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a proposição atende o interesse público na medida em que busca garantir o bem-estar aos animais.

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2020, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 807/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 12 de Fevereiro de 2020

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Joaquim Lira José Queiroz Isaltino Nascimento		João Paulo Costa Romero Sales Filho Simone Santana <b>Relator(a)</b>

**PARECER Nº 002185/2020**

**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 807/2019**

Origem: Poder Legislativo  
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autoria do Projeto de Lei Original: Deputado Romero Albuquerque

Parecer do Substitutivo nº 01/2020, que altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 807/2019, que altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de dispor sobre o acompanhamento dos serviços pelos proprietários dos animais e sobre o transporte destes. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

**1. Relatório**

1.1-Como determinado no Regimento Interno desta Casa Legislativa, em seu do art. 101, a Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural recebeu o Substitutivo nº 01/2020, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 807/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

1.2-O Projeto de Lei original foi analisado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça no que diz respeito aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2020, cujo propósito é unificar normas com conteúdo similar, propondo, assim, que as mudanças legislativas sejam efetuadas diretamente no Código Estadual de Defesa aos Animais.

1.3-Desse modo, este Colegiado Técnico avalia o mérito da proposição, que visa dispor sobre o acompanhamento dos serviços pelos proprietários dos animais e o transporte utilizado pelos estabelecimentos do setor.

**2. Parecer do Relator**

2.1-No intuito de garantir o bem-estar aos animais durante o atendimento e o transporte para serviços do tipo *petsshops*, clínicas veterinárias e outros congêneres, a proposição em debate visa a alterar a redação do Código Estadual de Proteção dos Animais (Lei nº 15.226/ 2014).

Nesse sentido, a norma passa a vedar que os estabelecimentos proibam o proprietário ou responsável pelo animal de acompanhar consultas, serviços de banho, tosagem ou outros procedimentos estéticos.

2.2-A proposição também prevê a proibição de funcionamento de pet shops, clínicas veterinárias e demais estabelecimentos sem acomodações com espaço, revestimento, ventilação e iluminação adequadas que promovam o bem-estar dos animais.

2.3-Já no que diz respeito ao transporte dos animais, fica estabelecido que os veículos deverão expor na parte externa, em tamanho legível, placas ou adesivos com os números telefônicos dos órgãos municipais, estaduais e federais responsáveis pela fiscalização e proteção aos animais.

2.4-Sendo assim, a medida busca preservar não só a integridade e o bem-estar do animal, como também a qualidade dos serviços prestados nos referidos estabelecimentos, garantindo o cuidado, a segurança e o conforto dos animais no âmbito do Estado de Pernambuco.

2.5-Portanto,o relator entende que o Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 807/2019 deve receber parecer pela aprovação deste Colegiado Técnico, visto que a proposição acrescenta novos dispositivos ao Código Estadual de Proteção aos Animais no sentido de lhes garantir o bem-estar e a melhoria dos serviços prestados pelos estabelecimentos como *petsshops* e clínicas veterinárias.

**3. Conclusão da Comissão**

Tomando como base as justificativas retratadas por esta relatoria, a Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2020, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 807/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

**Sala de Comissão de Agricultura, Pecuária e DESENVOLVIMENTO Rural, em 10 de Março de 2020**

	Doriel Barros <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Doriel Barros Isaltino Nascimento <b>Relator(a)</b>		Antônio Moraes

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO Nº 001211/2020**

Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, de autoria da Deputada Terezinha Nunes, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, para proibir que pessoas que cometeram maus-tratos ou abandonaram animais domésticos possam obter novamente sua guarda ou de outros animais.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
DECRETA:**

Art. 1º Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12-A. Fica impedido de obter a guarda do animal agredido ou abandonado, bem como de outros animais, toda pessoa que comprovadamente cometer maus-tratos ou abandono contra animais domésticos que estejam sob sua guarda.” (AC)

“Art. 12-B. O agressor só poderá ter a guarda de um animal doméstico após 05 (cinco) anos contados da agressão cometida ou do abandono comprovado, reiniciando-se a contagem do prazo se outra constatação de maus-tratos ou abandono for apurada.” (AC)

“Art. 12-C. O agressor estará sujeito às sanções previstas na legislação vigente, quando comprovado os maus-tratos aos animais.” (AC)

“Art. 12-D. Os animais referidos nesta Lei deverão ser encaminhados para entidades públicas ou privadas que providenciarão a adoção responsável.” (AC)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Justificativa**

Define-se como maus-tratos e crueldade contra animais as ações diretas ou indiretas, capazes de provocar privação das necessidades básicas, sofrimento físico, medo, estresse, angústia, patologias ou morte.

Em razão disso, o presente projeto de lei tem por objetivo zelar pelo bem-estar animal, impedindo que animais domésticos, vítimas de maus-tratos e abandono tenham sua guarda devolvida à pessoa causadora das agressões e do abandono, bem como impedir que o autor seja tutor de novos animais.



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO Nº 002644/2021**

Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de vedar ameaça ou constrangimento aos animais.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****DECRETA:**

Art. 1º Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....”

XI - Ameaçar ou constranger animais em retaliação à sua presença ou permanência em locais públicos ou de livre circulação, ou ainda ao seu comportamento natural. (AC)

.....”

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Justificativa**

A presente proposição tem por objetivo vedar qualquer tipo de ameaça, intimidação ou constrangimento aos animais em retaliação à sua presença, permanência ou ao seu comportamento natural quando estes estiverem em local público ou de sua livre circulação no âmbito do Estado de Pernambuco.

Para evitar situações corriqueiras em quem, muitas vezes, um animal é proibido de circular em determinado local público ou de livre circulação, como área comum de prédio ou condomínio, em razão de seu tamanho ou raça ou, puramente, em situações em que as pessoas não gostam de animais e acreditam ser motivo suficiente para agredi-lo física e psicologicamente.

Sendo assim, para evitar situações constrangedoras faz-se necessário o presente projeto em razão de uma maior proteção para os animais e para resguardar o direito individual do seu tutor, nos casos em que se tratar de um animal doméstico.

Diante das razões expostas, visando assegurar mais ainda a proteção aos animais, é evidente a necessidade da aprovação desta Propositura, para a qual solicitamos o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa, de modo a transformar o atual cenário das ameaças e constrangimentos sofridos pelos animais.

**Sala das Reuniões, em 14 de Setembro de 2021.**

**Romero Albuquerque  
Deputado**

**Às 1ª, 3ª, 7ª, 8ª, 11ª comissões.**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO Nº 000635/2019**

Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de vedar a realização de castração química de cães e gatos e a comercialização de produtos químicos ou farmacológicos utilizados nos procedimentos de esterilização química desses animais.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º .....”

VI - sacrificar animais com venenos ou outros métodos não preconizados pela Organização Mundial de Saúde - OMS e Organização de Saúde Animal - OIE, e regulamentados pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária nos programas de profilaxia da raiva, da leishmaniose ou qualquer outra zoonose de risco fatal; (NR)

VII - abandonar animal doente, ferido, extenuado ou mutilado, bem como deixar de ministrar-lhe tudo o que humanitariamente se lhe possa prover, inclusive assistência veterinária; e (NR)

VIII - realizar a castração química de cães e gatos, bem como comercializar produtos químicos ou farmacológicos utilizados nos procedimentos de esterilização química desses animais.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente Projeto de Lei busca alterar a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de vedar a realização de castração química de cães e gatos e a comercialização de produtos químicos ou farmacológicos utilizados nos procedimentos de castração química.

A castração química é um método de esterilização de animais que vem sendo cada vez mais utilizado no Brasil, uma vez que tem a necessidade de intervenção cirúrgica. A esterilização química é realizada por meio de duas injeções, a base de uma substância composta de gluconato de zinco e dimetilsulfóxido, em cada testículo do animal.

No entanto, o uso desse método contraceptivo, em especial em animais de pequeno porte, ainda é objeto de controvérsia diante da ausência de estudos que garantam a inexistência de prejuízos à integridade física dos animais. Com efeito, cumpre transcrever o posicionamento de alguns especialistas sobre o tema:

“A esterilização, ou castração, tradicional é um procedimento cirúrgico admitido e saudável para os animais domésticos, como cães e gatos, sendo abraçado por todos os militantes da causa animal. Já a esterilização de cães machos por meio da castração química (não indicada para gatos) surgiu em 2009 no Brasil, divide opiniões, ainda mais agora em que foi sancionada a Lei nº 13.426/2017, que determina o controle populacional como política pública oficial.

A esterilização pelo método químico, ou castração química, é efetuada por duas injeções de gluconato de zinco, de até 2 ml, uma em cada testículo de cães, não sendo ainda indicada para gatos. São aplicadas no Brasil por um produto denominado Infértil, registrado no Ministério da Agricultura e em alguns dos conselhos regionais de medicina veterinária, como o do Paraná. Não sendo de uso comum, tem causado polêmica.

O fato é que a castração química não é utilizada nos EUA, em muitos países da Europa e contestada no México. Em nosso país, tem uso pontual em apenas algumas cidades. Na verdade, a castração química é bastante controversa, e mesmo que seus fabricantes afirmem que não cause câncer, e mesmo nenhuma dor, seus detratores alertam que o produto pode provocar isquemia, e o testículo se transforme em fibrose, podendo necrosar e causar a morte do animal. Mas a questão da dor infringida ao animal é contestada por estudos da UNESP e UENP, que apontou que 60% dos animais submetidos ao procedimento desenvolvem dor MODERADA. A própria bula do Infértil fala de dor e contraindicações. Você quer isso para o seu animal?

Recente artigo da ANDA cita a Universidade Estadual do Norte do Paraná, que também realizou estudos com base na escala de dor da Universidade de Melbourne (UMPS – University of Melbourne Pain Scale), concluiu: “É recomendado o uso de analgésico e anti-

15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir que pessoas que cometeram maus-tratos ou abandonaram animais domésticos possam obter novamente sua guarda ou de outros animais. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

**1. Relatório**

Sujeita-se à análise desta Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade o Substitutivo nº 01/2020, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1211/2020, de autoria da Deputada Romero Albuquerque.

A proposição em discussão tem por objetivo alterar a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir que pessoas que cometeram maus-tratos ou abandonaram animais domésticos possam obter novamente sua guarda ou de outros animais.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise dos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2020, apresentado com a finalidade de adequá-la aos ditames da Lei Complementar nº 171/2011. Cabe agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

**2. Parecer do Relator****2.1. Análise da Matéria**

A proposição em análise altera o Código Estadual de Proteção aos Animais, com a finalidade de proibir que toda pessoa que comprovadamente cometeu maus-tratos contra animais domésticos que estiveram sob sua guarda, vigilância ou autoridade, possa obter a guarda do animal agredido, bem como de outros animais, pelo prazo de cinco anos.

Tal prazo deverá ser contado a partir da conclusão definitiva do processo administrativo ou judicial que serviu como comprovação do cometimento de maus tratos, e será reiniciado a cada reincidência comprovada do cometimento de maus-tratos contra animais domésticos.

Fica estabelecido, ainda, que o Poder Executivo poderá regulamentar a norma oriunda da proposição em todos os aspectos necessários para garantir sua efetiva aplicação, bem como que tal norma só terá efeitos após decorridos 120 dias de sua publicação oficial.

Diante do exposto, constata-se que a proposição institui importante mecanismo para prevenir a prática de maus tratos contra os animais, garantindo sanção mais rígida para os que pratiquem tais atos, de modo a contribuir com a promoção do bem-estar animal no âmbito do Estado de Pernambuco.

**2.2. Voto do Relator**

Esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária no 1211/2020, tendo em vista que a proposição busca garantir a sanção mais rígida nos casos de maus tratos contra animais, de forma a coibir a prática de tais atos no âmbito do Estado de Pernambuco.

**3. Conclusão da Comissão**

Com base no parecer fundamentado do relator, este colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1211/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, está em condições de ser aprovado.

**Sala de Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade E PROTEÇÃO ANIMAL, em 12 de Agosto de 2020**

	Wanderson Florêncio <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Priscila Krause Sivaldo Albino <b>Relator(a)</b>		Tony Gel

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO Nº 002589/2021**

Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, para proibir a omissão de socorro aos animais atropelados no Estado de Pernambuco.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****DECRETA:**

Art. 1º Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....”

XII - A omissão de socorro imediato daquele que atropelar animais em vias públicas. (AC)

.....”

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Justificativa**

A presente proposição tem por objetivo tornar obrigatório a prestação de socorro aos animais atropelados nas vias públicas do Estado de Pernambuco.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 225, passou a considerar os animais como parte do patrimônio ambiental e de propriedade dos mais diversos interesses ao tratá-los como bens jurídicos que devem ser protegidos. Os animais têm obtido proteção legal no âmbito da legislação ambiental, especialmente com o surgimento da Lei dos Crimes Ambientais.

É obrigação do Poder Público de defender e manter um meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos do supracitado art. 225 da Constituição Federal. Sendo assim, a Carta Magna tornou exequível o objetivo de promulgar leis que reprimem a abusos e atrocidades causados aos animais.

A Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que trata sobre os crimes ambientais, menciona, em seu art. 32, as agressões e os maus-tratos cometidos contra animais e a realização de experiências dolorosas ou cruéis com animais quando existe outro meio, cabendo aplicação de sanção nessas hipóteses. A citada Lei demonstra a importância dos cuidados adequados aos animais, os quais necessitam de boa qualidade de vida para sua criação.

Diante das razões expostas, visando alcançar a finalidade contemplada para assegurar a proteção e a assistência aos animais, é evidente a necessidade da aprovação desta Propositura, para a qual solicitamos o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa, de modo a transformar o atual cenário de omissão de socorro aos animais.

**Sala das Reuniões, em 26 de Agosto de 2021.**

**Romero Albuquerque  
Deputado**

**Às 1ª, 3ª, 7ª comissões.**

inflamatório antes da realização da castração química, mesmo que não haja um evidente reconhecimento das alterações de comportamento exibidas pelo animal, para garantir seu bem-estar após o procedimento”.

Apesar de ter registro no Ministério da Agricultura e possuir recomendação no Conselho Federal de Medicina Veterinária, o método é fortemente condenado por ativistas da causa animal, bem como por centenas de médicos veterinários.” (disponível em: <https://pleno.news/opiniaio/vinicius-cordeiro/castracao-quimica-nao-obrigado.html >)

Nesse contexto, a proibição ora imposta, em caráter preventivo, pretende assegurar o bem-estar dos animais no âmbito do Estado de Pernambuco. Tal medida mostra-se compatível com os preceitos constantes na Carta Magna, principalmente em face do dever imposto ao Poder Público de promover a proteção do meio ambiente e a tutela dos animais, conforme preconiza o art. 225, § 1º, incisos VI e VII, da Constituição Federal.

Sob o aspecto formal, o exercício da atividade legislativa estadual tem amparo na competência material e concorrente dos Estados-membros para proteger o meio ambiente e preservar a fauna (art. 23, incisos VI e VII, c/c art. 24, incisos VI e VIII, da Constituição Federal). Outrossim, não existem óbices para a iniciativa parlamentar, visto que a matéria não se enquadra nas hipóteses de deflagração do processo legislativo pelo Governador do Estado (art. 19, § 1º, da Constituição Estadual).

Além disso, cumpre registrar que a Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências, autoriza a esterilização permanente por meio de cirurgia ou “ por outro procedimento que garanta eficiência, segurança e bem-estar ao animal ”.

Vale dizer, não existe qualquer disciplina específica quanto à utilização da castração química, o que abre margem para a edição de lei estadual sobre a matéria – com viés protetivo aos animais – sem afrontar a legislação federal.

Por fim, é preciso enaltecer que, embora a livre iniciativa seja garantida pela Carta Magna, a ordem econômica deve observar, dentre outros, o princípio da defesa do meio ambiente (art. 170, inciso VI, da Constituição Federal), denotando a possibilidade de proteção aos animais, ainda que isso signifique alguma intervenção nas atividades econômicas.

Diante do exposto, solicita-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei.

**Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2019.**

**Simone Santana**  
**Deputada**

**Às 1ª, 3ª, 7ª, 8ª, 2ª, 12ª comissões.**

Tramitação conjunta: PLOs 662/2019 e 778/2019.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO Nº 000662/2019

Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir práticas abusivas de maus tratos e abandono aos animais domésticos.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....  
.....

VII – abandonar animal em quaisquer circunstância, bem como deixar de ministrar-lhe tudo o que humanitariamente lhe possa prover, inclusive a assistência veterinária; (NR)

VIII – utilizá-los em confrontos ou lutas, entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes; (AC)

IX – eliminação de cães e gatos como método de controle de dinâmica populacional; (AC)

X – não propiciar morte rápida e indolor a todo animal cuja eutanásia seja necessária; (AC)

XI – exercitá-los ou conduzi-los presos a veículo motorizado em movimento; (AC)

XII – abusá-los sexualmente; (AC)

XIII – deixar o motorista ou qualquer outro passageiro do veículo de prestar o devido atendimento a animais atropelados.” (AC)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

##### Justificativa

O presente Projeto de Lei traz uma normativa com intuito de defesa e garantia da proteção animal aos animais domésticos contra agressões e maus-tratos.

A Constituição Federal norteia:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:
VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.”

Ainda que os animais possam ser apropriados pelo homem, tornando-se, na perspectiva civilista sua propriedade, a proteção dos animais é “sui generis” e não se explica pelas categorias consagradas do abuso de direito ou da função social.

O escopo deste projeto é punir os atos cometidos que proporcionem sofrimento aos animais e, para esta finalidade, é necessário que as autoridades competentes assumam seu papel nessa luta, a fim de diminuir a população de animais submetidos à crueldade.

A problemática dos animais não é apenas uma questão humanitária, mas de saúde pública, meio ambiente e de respeito ao dinheiro público. Conseqüentemente, a punibilidade diminuirá consideravelmente o número de proprietários de cães e gatos que permitam sua procriação indiscriminada.

Inobstante, penalizar, de forma exemplar, quem comete abusos e maus-tratos contra animais, é um desejo antigo dos defensores dos animais. O objetivo deve ser, sobretudo, educar a população, conscientizando desta forma o proprietário em relação à “Posse Responsável”, bem como aos direitos garantidos aos animais em normas vigentes.

É preciso formar uma sociedade consciente de seus deveres a fim de mudar esta realidade, pois as instituições sem fins lucrativos e os protetores independentes, que recolhem estes animais, não tem capacidade de resolver o problema de forma efetiva.

Muito embora a legislação federal considere tais atos como crime, estando legitimadas no Art. 32 da Lei Federal No 9.605/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, bem como previsto no Art. 164 do Código Penal, não está enquadrado na Lei Federal No 9.099/95 (Juizados Especiais Criminais), sendo considerado “crime de baixo potencial ofensivo” e, portanto, não prevendo reclusão como forma de punição.

Assim, o Estado está normalizando legislação para punição a nível local, ficando na responsabilidade da Secretaria da Saúde do estado de Pernambuco e a fiscalização e aplicabilidade das sanções.

Pelo exposto, pedimos a colaboração dos demais pares para discussão e aprovação do presente Projeto de Lei.

**Sala das Reuniões, em 14 de Outubro de 2019.**

**Romero Albuquerque**  
**Deputado**

**Às 1ª, 3ª, 7ª, 8ª, 12ª, 2ª comissões.**

Tramitação conjunta: PLOs 635/2019 e 778/2019.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO Nº 000778/2019

Dispõe sobre a proibição da exigência de caução ou de qualquer garantia similar para internação de animais em hospitais, clínicas veterinárias e congêneres, quando há urgência de tratamento.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a exigência de caução ou de qualquer garantia similar para internação de animais em hospitais, clínicas veterinárias e congêneres, em casos em que há necessidade de tratamento com urgência.

Art. 2º Sendo descumprido o art. 1º, o estabelecimento comercial infrator ficará sujeito a:

I - devolução do valor depositado em dobro ao depositante;

II - pagamento de multa de 1 (um) a 5 (cinco) salários mínimos, a ser arbitrada após o devido processo administrativo, com destinação a abrigos de proteção animal.

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua fiel execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

##### Justificativa

O presente projeto tem por objetivo proibir, em casos em que há necessidade de tratamento com urgência, a exigência de caução de ou qualquer garantia similar para internação de animais em hospitais, clínicas veterinárias e congêneres.

Nestes casos, a vida do animal está em questão, sendo imprescindível que o tratamento seja realizado de imediato. A saúde dos animais é quesito de extrema importância quando o tema é bem-estar animal.

Neste cenário, vale ressaltar ainda que a Constituição Federal, na forma do seu art. 225, § 1º, VII, incumbiu o Poder Público a proteger a fauna, em franca adesão à ideia de proteção aos animais.

Ante o exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido de acolhimento do presente projeto de lei.

**Sala das Reuniões, em 19 de Novembro de 2019.**

**Romero Albuquerque**  
**Deputado**

**Às 1ª, 2ª, 3ª, 7ª, 8ª, 12ª comissões.**

Tramitação conjunta: PLOs 635/2019 e 662/2019.

### PARECER Nº 002168/2020

**TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO DOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 662/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE, DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 635/2019, DE AUTORIA DA DEPUTADA SIMONE SANTANA, E DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 778/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE**

PROPOSIÇÕES QUE DISPÕEM SOBRE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS. PROIBIÇÃO DE PRÁTICAS ABUSIVAS E DE EXIGÊNCIA DE CAUÇÃO OU DE QUALQUER OUTRA GARANTIA PARA INTERNAÇÃO DE ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE URGÊNCIA. TRAMITAÇÃO CONJUNTA, NOS TERMOS DO ARTS. 232 A 234 DO REGIMENTO INTERNO. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PRODUÇÃO E CONSUMO, PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, A FAUNA E RESPONSABILIDADE POR DANO AO MEIO AMBIENTE E AO CONSUMIDOR, NOS TERMOS DO ART. 24, VI E VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO NA COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA PROTEGER O MEIO AMBIENTE, PRESERVAR A FAUNA, CONFORME DISPÕE O ART. 23, VI E VII. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DESTES COLEGIADO.

#### 1. RELATÓRIO

É submetido a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, os Projetos de Lei Ordinária nº 662/2019 e 778/2019, ambos de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que dispõem, respectivamente, proibição de práticas abusivas contra animais e sobre a proibição da exigência de caução ou de qualquer garantia similar para internação de animais e congêneres, quando há urgência de tratamento, bem como Projeto de Lei Ordinária nº 635/2019, de autoria da Deputada Simone Santana, que trata de matéria correlata.

Opta-se pela tramitação conjunta das proposições, pois as três têm por objetivo aumentar a proteção aos animais no âmbito do Estado de Pernambuco.

Os Projetos de Lei em referência tramitam nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno). É o relatório.

#### 2. PARECER DO RELATOR

As proposições vêm arrimadas no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Percebe-se, com lastro no teor das proposições e de acordo com os argumentos constantes nas justificativas dos Projetos de Lei nº 662/2019, 635/2019 e 778/2019, a louvável intenção legislativa de proteger a vida e o bem estar dos animais e os direitos dos consumidores em momentos de grande fragilidade emocional.

Desta feita, as presentes proposições inserem-se na competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, para legislar sobre produção e consumo, proteção do meio ambiente e responsabilidade por dano ao meio ambiente e ao consumidor, nos termos do art. 24, VI e VIII da CF/88, in verbis :

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]
   
V – produção e consumo;
   
VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;
   
[...]
   
VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

E de bom tom deixar claro que, segundo o IBAMA, o conceito de fauna não se restringe aos animais silvestres, conforme se depreende do art. 2º da Portaria nº 93, de 7 de junho de 1998, a seguir transcrita:

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Fauna Silvestre Brasileira: são todos aqueles animais pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do Território Brasileiro ou águas jurisdicionais brasileiras.

II - Fauna Silvestre Exótica: são todos aqueles animais pertencentes às espécies ou subespécies cuja distribuição geográfica não inclui o Território Brasileiro e as espécies ou subespécies introduzidas pelo homem, inclusive domésticas em estado asselvajado ou alçado. Também são consideradas exóticas as espécies ou subespécies que tenham sido introduzidas fora das fronteiras brasileiras e suas águas jurisdicionais e que tenham entrado em Território Brasileiro.

III - Fauna Doméstica: Todos aqueles animais que através de processos tradicionais e sistematizados de manejo e/ou melhoramento zootécnico tornaram-se domésticas, apresentando características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem, podendo apresentar fenótipo variável, diferente da espécie silvestre que os originou. (grifos acrescidos)

Ainda sob o manto da Constituição Federal, a matéria ora apreciada encontra-se inserida na competência material comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, preservar a fauna e a flora, conforme preceitua o art. 23, VI e VII, da CF/88, in verbis :

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
   
[...]

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

As proposições são consentâneas, ainda, com o art. 225 da Constituição de 1988, o qual elenca como direito de todos usufruírem de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, asseverando tratar-se de um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida e impõe, ao Poder Público e à coletividade, o dever de defendê-lo e preservá-lo.

Ademais, o outro ponto que merece destaque refere-se à proteção ao consumidor. Coibir a cobrança de caução em clínicas veterinárias em situação de emergência visa proteger o consumidor em um momento de fragilidade emocional. Novamente, destaca-se que é viável uma lei estadual sobre a proteção do consumidor, conforme dicção do art. 24, V, da CF/88, acima transcrito.

Diante dessas considerações, pode-se concluir que os projetos de lei em análise não apresentam vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Todavia, visando conciliar as disposições das proposições em análise e dar maior efetividade aos Projetos, sem descurar-se do princípio da unicidade (art. 3º, IV, da Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011), sugere-se o seguinte Substitutivo:

#### SUBSTITUTIVO Nº 1 /2020 AOS PROJETOS DE LEIS ORDINÁRIAS Nº 662/2019, 635/2019 E 778/2019

Altera integralmente a redação dos Projetos de Leis Ordinárias nºs 662/2019, 635/2019 e 778/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

Artigo Único. Os Projetos de Leis Ordinárias nºs 662/2019, 635/2019 e 778/2019 passam a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de ampliar a proibição de abusos e maus tratos contra os animais e proibir a exigência de caução de qualquer natureza para a internação de animais em hospitais ou clínicas veterinárias.

Art. 1º A Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º .....

VI - sacrificar animais com venenos ou outros métodos não preconizados pela Organização Mundial de Saúde – OMS e Organização de Saúde Animal – OIE, e regulamentados pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária nos programas de profilaxia da raiva, da leishmaniose ou qualquer outra zoonose de risco fatal; (NR)

VII - abandonar animal em qualquer circunstância, bem como deixa de ministrar-lhe tudo o que humanitariamente lhe possa prover, inclusive a assistência veterinária; (NR)

IX - utilizar animais da mesma espécie ou de espécies diferentes em confrontos ou lutas; (AC)

X - eliminar cães e gatos como método de controle de dinâmica populacional; (AC)

XI - não propiciar morte rápida e indolor a todo animal cuja eutanásia seja necessária; (AC)

XII - exercer ou conduzir animais presos a veículo motorizado em movimentos; (AC)

XIII - abusar sexualmente do animal; (AC)

XIV - deixar o motorista de veículo de prestar o devido atendimento aos animais que atropelar; e (AC)

XV – realizar a castração química de cães e gatos, bem como comercializar produtos químicos ou farmacológicos utilizados nos procedimentos de esterilização química desses animais. (AC)

XVI - exigir caução de qualquer natureza para internação de animais em hospitais ou clínicas veterinárias da rede privada, nas situações de emergência ou urgência. (AC)

.....

Art. 25. ....

§ 4º No caso de descumprimento da vedação prevista no inciso XVI do art. 2º de Lei, o infrator, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas, ficará obrigado a devolver o valor depositado, em dobro, ao depositante. (AC)

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ”

Diante do exposto, opina-se pela **aprovação** dos Projetos de Leis Ordinárias nº 662/2019 e 778/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, e Projeto de Lei Ordinária nº 635/2019, de autoria da Deputada Simone Santana, nos termos do Substitutivo apresentado.

É o Parecer do Relator.

#### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** dos Projetos de Leis Ordinárias nº 662/2019 e 778/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, e Projeto de Lei Ordinária nº 635/2019, de autoria da Deputada Simone Santana, nos termos do Substitutivo apresentado.

**Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 10 de Março de 2020**

Waldemar Borges  
**Presidente**

	<b>Favoráveis</b>	
Tony Gel João Paulo <b>Relator(a)</b> Antônio Moraes Romero Sales Filho		Isaltino Nascimento Priscila Krause Joaquim Lira

### PARECER Nº 006126/2021

**Comissão de Administração Pública**  
**Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao**  
**Projetos de Lei Ordinária Nº 635/2019, 662/2019 e Nº 778/2019**  
**Autores: Deputados Romero Albuquerque e Simone Santana**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 15.226, DE 7 DE JANEIRO DE 2014, QUE INSTITUI O CÓDIGO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DE AUTORIA DA DEPUTADA TEREZINHA NUNES, A FIM DE PROIBIR PRÁTICAS ABUSIVAS DE MAUS TRATOS E ABANDONO AOS ANIMAIS E PROIBIR EXIGÊNCIA DE CAUÇÃO OU QUALQUER OUTRA GARANTIA PARA INTERNAÇÃO DE ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE URGÊNCIA. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2020, DE AUTORIA DA Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária no 635/2019, de autoria da Deputada Simone Santana, e nº 662/2019 e nº 778/2019, ambos de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

Os Projetos de Leis originais alteram a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de proibir práticas abusivas de maus tratos e abandono aos animais domésticos, bem como coibir cobrança indevida de caução em clínicas veterinárias em situação de emergência.

As proposições foram apreciadas na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, receberam o Substitutivo ora em análise devido à necessidade de tramitação conjunta dos projetos, uma vez que tratam de matéria correlata. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

#### 2. Parecer do Relator

##### 2.1. Análise da Matéria

A Lei nº 15.226/14 institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco visando a compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico com a preservação ambiental.

Nesse sentido, a Proposição em análise acrescenta novas vedações no rol do art. 2º do Código. Tal rol abrange atos que preveem sofrimento aos animais, sendo sua prática passível de punição. Visa-se, assim, a diminuir a população de animais submetidos a atos de crueldade.

Assim, propõem-se, entre outras, as seguintes vedações: abandonar animal em qualquer circunstância, bem como deixar de ministrar-lhe tudo o que humanitariamente lhe possa prover; utilizar animais da mesma espécie ou de espécies diferentes em confrontos ou lutas; eliminar cães e gatos como método de controle de dinâmica populacional; abusar sexualmente do animal; e deixar o motorista de veículo de prestar o devido atendimento aos animais que atropelar.

Ademais, a proposta coíbe a cobrança de caução em clínicas veterinárias em situação de emergência visando proteger o consumidor em um momento de fragilidade emocional.

Diante do exposto, verifica-se que a Proposição aperfeiçoa a legislação estadual de proteção aos animais, criando novos dispositivos que combatem as agressões sofridas por animais e cobranças abusivas aos seus cuidadores, contribuindo, pois, para efetivar a proteção prevista na Constituição Federal.

##### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2020 aos Projetos de Lei Ordinária nº 662/2019, nº 635/2019 e nº 778/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao aprimorar a legislação estadual por meio da definição de novas práticas abusivas contra os cuidadores ou que infingem dor e maus tratos aos animais.

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei nº 635/2019, de autoria da Deputada Simone Santana, e nº 662/2019 e nº 778/2019, ambos de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

**Sala de Comissão de Administração Pública, em 04 de Agosto de 2021**

	<b>Antônio Moraes</b> <b>Presidente</b>	
Antônio Moraes Romero Sales Filho Teresa Leitão	<b>Favoráveis</b>	José Queiroz Isaltino Nascimento <b>Relator(a)</b> Tony Gel

### PARECER Nº 006212/2021

Parecer ao Substitutivo nº 01/2020 aos Projetos de Lei nº 635/2019, 662/2019 e 778/2019, que altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de ampliar a proibição de abusos e maus tratos contra os animais e proibir a exigência de caução de qualquer natureza para a internação de animais em hospitais ou clínicas veterinárias. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 100 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2020, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 635/2019, de autoria da Deputada Simone Santana, e aos Projetos de Lei Ordinária no 662/2019 e 778/2019, ambos de autoria do Deputado Romero Albuquerque, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Analisadas inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, as proposições originais receberam o Substitutivo nº 01/2020, apresentado coma finalidade de aprimorar a redação das proposições, bem como de unificá-las numa única propositura, haja vista tratarem de matéria análoga. Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de

projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de ampliar a proibição de abusos e maus tratos contra os animais e proibir a exigência de caução de qualquer natureza para a internação de animais em hospitais ou clínicas veterinárias.

<b>2. Parecer do Relator</b>
------------------------------

2.1. Análise da Matéria
-------------------------

A Lei nº 15.226/14 institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Código Estadual de Proteção aos Animais. Nesse toar a referida legislação prevê em seu art. 1º um rol de atos que, por ação ou omissão, possam causar maus tratos aos animais domésticos e silvestres.

Nesse cenário, a proposição em análise inclui novas medidas protetivas no referido rol de vedações, como, por exemplo: abandonar animal em qualquer circunstância; deixar de ministrar-lhe tudo o que humanitariamente lhe possa prover, inclusive a assistência veterinária; utilizar animais da mesma espécie ou de espécies diferentes em confrontos ou lutas; eliminar cães e gatos como método de controle de dinâmica populacional; e exigir caução de qualquer natureza para internação de animais em hospitais ou clínicas veterinárias da rede privada, nas situações de emergência ou urgência.

Pelo rol exposto depreende-se que a inovação encontra sintonia com a atual legislação de proteção aos animais e com a Constituição Federal, arcabouços jurídicos que resguardam os direitos dos animais, proibindo ou minimizando a exposição destes procedimentos e atos cruéis, entre outras ações ou omissões capazes de lhes proporcionem sofrimento.

Diante do exposto, a proposição insere elementos importantes no Código Estadual de Proteção aos Animais, a fim de aprimorar os métodos e garantias que visam a proteger os animais e vedar a submissão do animal a práticas que lhes causem maus-tratos e sofrimento.

2.2. Voto do Relator
----------------------

Haja vista que a proposta incrementa e aprimora a legislação estadual de proteção aos animais, a fim de evitar o sofrimento, a dor e a exploração destes, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2020 aos Projetos de Lei Ordinária no 635/2019, 662/2019 e 778/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

<b>3. Conclusão da Comissão</b>
---------------------------------

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação o Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 635/2019, de autoria da Deputada Simone Santana, e aos Projetos de Lei Ordinária no 662/2019 e nº 778/2019, ambos de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

<b>Sala de Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade E PROTEÇÃO ANIMAL</b> , em 17 de Agosto de 2021		
	Wanderson Florêncio <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Laura Gomes Tony Gel		Henrique Queiroz Filho <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 002889/2020

### AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2020 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIAS Nº 662/2019, 635/2019 E 778/2019.

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria dos Projetos de Lei Originais: 662/2019 e 778/2019 – Deputado Romero Albuquerque; 635/2019 – Deputada Simone Santana.

	EMENTA: Substitui integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinárias nº 662/2019, 635/2019 e 778/2019, que dispõem sobre práticas abusivas e de exigência de caução para internação de animais em situação de urgência. <b>No mérito, pela aprovação.</b>
--	---

<b>1. Relatório</b>
1.1- Em cumprimento ao que determina o artigo 101 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2020, aos Projetos de Lei Ordinárias nº 662/2019, 635/2019 e 778/2019, foi distribuído a esta Comissão. <p>1.2- Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve avaliar a conveniência da proposição quanto ao mérito.</p>
<b>2. Parecer do Relator</b>
2.1- A proposição em tela dispõe sobre medidas protetivas aos animais proibindo práticas abusivas sobre os mesmos. <p>2.2- Proíbe também a exigência de caução ou qualquer outra garantia similar para internação de animais e congêneres, quando houver urgência de tratamento.</p> <p>2.3 – Portanto, o relator entende que a proposta deve ser aprovada uma vez que ela contém medidas protetivas para os animais e para o consumidor.</p>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinárias nº 662/2019, 635/2019 e 778/2019.

<b>Sala de Comissão de Agricultura, Pecuária e DESENVOLVIMENTO Rural</b> , em 22 de Abril de 2020		
	Gustavo Gouveia <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Doriel Barros <b>Relator(a)</b> Roberta Arraes		Henrique Queiroz Filho Isaltino Nascimento

## PARECER Nº 002966/2020

### AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2020 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 635/2019, 662/2019 E 778/2019

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Substitutivo nº 01/2020: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do PLO nº 635/2019: Deputada Simone Santana
Autoria do PLO nº 662/2019: Deputado Romero Albuquerque
Autoria do PLO nº 778/2019: Deputado Romero Albuquerque

	Parecer ao Substitutivo nº 01/2020, que altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nºs 635/2019, 662/2019 e 778/2019. <b>Pela aprovação.</b>
--	--

<b>1. Relatório</b>
Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2020, aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça com a finalidade de alterar integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nºs 635/2019, 662/2019 e 778/2019.
Inicialmente, foi distribuído a este colegiado apenas o projeto de nº 778/2019, proposto pelo Deputado Romero Albuquerque, dispondo sobre a proibição da exigência de caução ou de qualquer garantia similar para internação de animais em hospitais, clínicas veterinárias e congêneres, quando há urgência de tratamento. Ocorre que a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quando da sua apreciação, optou pela sua tramitação conjunta com as outras proposições mencionadas, pois todas têm por objetivo aumentar a proteção aos animais no âmbito do estado de Pernambuco. Essa decisão motivou a apresentação de proposição substitutiva única.

O Substitutivo nº 01/2020, por sua vez, preserva a essência dos projetos iniciais, mas incorpora seus preceitos à Lei nº 15.226/2014, que já disciplina a matéria.

<b>2. Parecer do Relator</b>
------------------------------

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput , da Constituição estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o artigo regimental 208, as comissões permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo. Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre as proposições quanto à ordem econômica e à política comercial, consoante os artigos 93 e 104 regimentais. O objetivo inicial do Projeto de Lei Ordinária nº 778/2019 fora proibir a exigência de caução ou de qualquer garantia similar para internação de animais em hospitais, clínicas veterinárias e congêneres, em casos em que há necessidade de tratamento com urgência.

O artigo 232 do Regimento Interno permite a tramitação conjunta por matéria correlata. E o substitutivo resultante dessa medida intenta transportar para a Lei nº 15.226/2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais no âmbito do Estado de Pernambuco, todas as vedações perseguidas por essas propostas conjugadas.

No geral, os efeitos econômicos imediatos dessas novas proibições estão relacionados à inibição de eventuais atividades comerciais voltadas à práticas deletérias impingidas aos animais, o que, desde logo, consubstancia uma externalidade positiva.

Vale lembrar que a Constituição federal inclui a defesa do meio ambiente como um dos princípios a serem observados pela ordem econômica, segundo a leitura do inciso VI do seu artigo 170.

Quanto ao tema da proibição da caução mencionada acima, medida que ensejou a distribuição para este colegiado, percebe-se a importação da lógica utilizada pela Lei nº 16.559/2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, no tocante aos serviços de saúde.

Pela regra do artigo 105 desse código, é vedado, em caso de emergência ou urgência, exigir do consumidor caução de qualquer natureza para internação em serviço de saúde.

Assim, a replicação dessa mesma ideia em relação à internação de animais em hospitais ou clínicas veterinárias da rede privada, nas situações de emergência ou urgência coaduna-se com a citada norma consumerista estadual.

Registre-se que a própria Comissão de Constituição, Legislação e Justiça reconheceu, no Parecer nº 2.168/2020, publicado em 11 de março de 2020, que a inovação visa a visa proteger o consumidor em um momento de fragilidade emocional.

Ora, a defesa do consumidor é outro princípio constitucional aplicável à ordem econômica e, como tal, merece respaldo legal para sua plena concretude.

Já o § 4º a ser acrescido ao artigo 25 da Lei nº 15.226/2014 prevê a devolução, pelo infrator, do valor depositado, em dobro, ao depositante no caso de descumprimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas.

Essa sanção parece razoável, na medida em que é capaz de dissuadir a cobrança sem, contudo, onerar a atividade econômica desenvolvida. e, por conseguinte, sem interferir na sistemática de precificação dos serviços veterinários oferecidos.

Tanto é verdade que a Lei Federal nº 10.406/2002 – Código Civil estabelece penalidade semelhante àquele que demandar por dívida já paga, de acordo com o seu artigo 940.

Por fim, cabe mencionar que a redação proposta ao inciso VI do artigo 2º da Lei nº 15.226/2014 já está em vigor por conta da promulgação da Lei nº 16.734/2019, demandando adequação à técnica legislativa por parte da Comissão de Redação Final, de acordo com o artigo 251, inciso I, do Regimento Interno.

Portanto, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2020 apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça em substituição aos Projetos de Lei Ordinária nºs 635/2019, 662/2019 e 778/2019.

<b>3. Conclusão da Comissão</b>
---------------------------------

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2020 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 635/2019, 662/2019 e 778/2019 está em condições de ser aprovado.

<b>Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo</b> , em 06 de Maio de 2020		
	Erick Lessa <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
João Paulo <b>Relator(a)</b> Fabrizio Ferraz		Romero Sales Filho Sivaldo Albino

# Indicações

# Indicação Nº 000702/2023

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Romildo Porto, Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); a fim de restabelecer e regularizar o fornecimento de água nas ruas Camboriú, Diadema e Pirizal, na Comunidade do Alto do Eucalipto em Recife - PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Romildo Porto, Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito do Recife; ao Exmo. Sr. Romero Jatobá, Presidente da Câmara do Recife; à Exma. Sra. Ana Lúcia, vereadora; ao Exmo. Sr. Aderaldo Pinto, vereador; ao Exmo. Sr. Alcides Cardoso, vereador; ao Exmo. Sr. Almir Fernando, vereador; à Exma. Sra. Cida Pedrosa, vereadora; ao Exmo. Sr. Davi Muniz, vereador; ao Exmo. Sr. Doduel Varela, vereador; ao Exmo. Sr. Eduardo Marques, vereador; ao Exmo. Sr. Eriberto Rafael, vereador; ao Exmo. Sr. Weberson Florêncio, vereador; ao Exmo. Sr. Felipe Alecrim, vereador; ao Exmo. Sr. Felipe Francismar, vereador; ao Exmo. Sr. Fred Ferreira, vereador; ao Exmo. Sr. Gilberto Alves, vereador; ao Exmo. Sr. Hélio Guabiraba, vereador; ao Exmo. Sr. Jairo Brito, vereador; ao Exmo. Sr. Joselito Ferreira, vereador; à Exma. Sra. Liana Cirne, vereadora; ao Exmo. Sr. Luiz Eustáquio, vereador; ao Exmo. Sr. Marco Aurélio Filho, vereador; à Exma. Sra. Michele Collins, vereadora; à Exma. Sra. Natália de Menudo, vereadora; ao Exmo. Sr. Osmar Ricardo, vereador; ao Exmo. Sr. Paulo Muniz, vereador; à Exma. Sra. Elaine Cristina, vereadora; ao Exmo. Sr. Waldomiro Amorim, vereador; ao Exmo. Sr. Rinaldo Júnior, vereador; ao Exmo. Sr. Ronaldo Lopes, vereador; ao Exmo. Sr. Samuel Salazar, vereador; ao Exmo. Sr. Tadeu Calheiros, vereador; ao Exmo. Sr. Victor André Gomes, vereador; ao Exmo. Sr. Wilton Brito, vereador; ao Exmo. Sr. Zé Neto, vereador; ao Exmo. Sr. Chico Kiko, vereador; à Exma. Sra. Andreza Romero, vereadora; ao Exmo. Sr. Alcides Teixeira Neto, vereador; ao Exmo. Sr. Ivan Moraes, vereador; ao Exmo. Sr. Júnior Bocão, vereador; ao Sr. Jeremias Rocínio dos Santos, presidente da Associação Rede Unidos e da Associação dos Moradores Alto do Eucalipto; ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente indicação visa solicitar ao Governo do Estado de Pernambuco que sejam adotadas as medidas necessárias no sentido de restabelecer e regularizar o fornecimento de água na região que abrange as ruas Camboriú, Diadema e Pirizal, na Comunidade do Alto do Eucalipto em Recife - PE.

Os moradores da referida Comunidade diariamente estão sofrendo com a ausência desse recurso natural tão importante para a utilização nas necessidades mais fundamentais do dia-a-dia: alimentação, higiene e limpeza. Voltar a ter água nas torneiras de casa é um anseio de todos que moram no Alto do Eucalipto.

Dessa forma, o reestabelecimento garantirá melhor qualidade de vida aos residentes nessa região, diminuindo os percalços e sofrimento causado pela interrupção do fornecimento de água que já perdura por praticamente dois meses.

Considerando a importância da iniciativa, dirijo-me aos meus excelentíssimos pares nesta Casa Legislativa para que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.

<b>Sala das Reuniões</b> , em 09 de Março de 2023.		
	<b>Eriberto Filho</b> (REPUBLICADA)	

## Indicação Nº 000712/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. **Raquel Lyra**, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. **José Almir Cirilo**, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Exmo. Sr. **Romildo Bezerra Porto**, Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), **viabilizar a normalização do abastecimento de água da população de Tamandaré/PE e do seu Distrito, a Vila Saué**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Isaias Honorato da Silva Marques, Prefeito do Município de Tamandare; Isaias Honorato da Silva Marques, Vice - Prefeito do Município de Tamandare; ???????Adriano candido da silva, Vereador da Camara Municipal de Tamandaré; Pauliana Beatriz Vasconcelos da Silva, Vereador da Camara Municipal de Tamandaré; Benedito Ataide da Silva Junior, Vereador da Camara Municipal de Tamandaré; Gilson Carlos dos Santos, Vereador da Camara Municipal de Tamandaré; José Andre de Lima, Vereador da Camara Municipal de Tamandaré; Josemario José da Silva, Vereador da Camara Municipal de Tamandaré; Ricardo Floriano da Rocha Neto, Vereador da Camara Municipal de Tamandaré; Saniel Mendonça de Lima, Vereador da Camara Municipal de Tamandaré; Severino José Mendes, Vereador da Camara Municipal de Tamandaré; Valdi Valeriano Batista, Vereador da Camara Municipal de Tamandaré; Walfrido Bezerra de Melo, Vereador da Camara Municipal de Tamandaré; Rádio Litoral FM, Direção; Rádio Top Rio, Direção; Associação para o Desenvolvimento Sustentável da Praia dos Carneiros – ADESC, Presidência.

<b>Justificativa</b>
<p>Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água. É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem a falta d’água nas casas dos pernambucanos tem sido um pesadelo há muitos anos, notadamente para as comunidades menos favorecidas do interior que não possui recursos e nem a quem recorrer. Sendo a AGUA fonte da VIDA, é necessário que as autoridades competentes regularizem o abastecimento, garantindo qualidade de vida, higiene pessoal e evitando assim doença. É lamentável esse tipo de justificativa mais é a realidade, prejudicando toda a população que fica transformada e desolada com a falta desse líquido tão precioso para à sobrevivência. As crianças e os idosos são os que mais sofrem devido a necessidade de estar sempre se utilizando da água. Diante do exposto, considerando a urgente necessidade da obra, estamos enviando a presente Indicação, no aguardo de seu atendimento, após aprovação pelos meus ilustres Pares</p>

**Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2023.**

**France Hacker**

## Indicação Nº 000713/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife Sra. Marília Dantas, para determinar a realização do serviço de **recapeamento asfáltico** na Rua Joaquina da Conceição Azevedo, Mustardinha, Recife-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura do Recife; Voleide Arruda, Líder Comunitária.

<b>Justificativa</b>
<p>A referida Solicitação é de grande importância para os moradores da comunidade, visto que o local encontra-se sem manutenção e com diversos afundamentos, o que causa transtornos aos residentes, motoristas e às pessoas idosas que por ali transitam. Além disso, o atual estado da Via aumenta, significativamente, o risco de acidentes na área, tendo em vista que se trata de uma localidade com movimentação intensa de pessoas e veículos. Temendo que algo mais sério aconteça, reiteramos o urgente deferimento desta demanda.</p>

**Sala das Reuniões, em 14 de Março de 2023.**

**Sileno Guedes**

## Indicação Nº 000714/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife Sra. Marília Dantas, para determinar a realização do serviço de **recapeamento asfáltico** na Rua Frutuoso de Barros, Mangueira, Recife-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura do Recife; Voleide Arruda, Líder Comunitária.

<b>Justificativa</b>
<p>A referida solicitação é de grande importância para os moradores da comunidade, visto que o local encontra-se sem manutenção e com diversos afundamentos, o que causa transtornos aos residentes, motoristas e às pessoas idosas que por ali transitam. Além disso, o atual estado da Via aumenta, significativamente, o risco de acidentes na área, tendo em vista que se trata de uma localidade com movimentação intensa de pessoas e veículos. Temendo que algo mais sério aconteça, reiteramos o urgente deferimento desta demanda.</p>

**Sala das Reuniões, em 14 de Março de 2023.**

**Sileno Guedes**

## Indicação Nº 000715/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Secretária de Infraestrutura do Recife, Sra. Marília Dantas, para realizar os serviços de pavimentação na R. Francisca Benigna, Mustardinha, Recife-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura do Recife; Voleide Arruda, Líder Comunitária.

<b>Justificativa</b>
<p>A referida Solicitação é de grande importância para os moradores da comunidade, visto que o local encontra-se sem manutenção e com diversos afundamentos, o que causa transtornos aos residentes, motoristas e às pessoas idosas que por ali transitam. Além disso, o atual estado da Via aumenta, significativamente, o risco de acidentes na área, tendo em vista que se trata de uma localidade com movimentação intensa de pessoas e veículos. Temendo que algo mais sério aconteça, reiteramos o urgente deferimento desta demanda.</p>

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 14 de Março de 2023.**

**Sileno Guedes**

## Indicação Nº 000716/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Secretária de Infraestrutura do Recife, Sra. Marília Dantas, para realizar os serviços de requalificação e instalação de corrimão na escadaria da R. Miranda, Casa Amarela, Recife-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marilene Cardoso, Líder Comunitária; Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura do Recife.

<b>Justificativa</b>
<p>A referida Solicitação é de grande importância para os moradores da comunidade, visto que o local encontra-se sem manutenção e com diversos afundamentos, o que causa transtornos aos residentes, motoristas e às pessoas idosas que por ali transitam. Além disso, o atual estado da Via aumenta, significativamente, o risco de acidentes na área, tendo em vista que se trata de uma localidade com movimentação intensa de pessoas e veículos. Temendo que algo mais sério aconteça, reiteramos o urgente deferimento desta demanda.</p>

Os moradores do bairro supracitado nos procuraram para solicitar os serviços de requalificação e instalação de corrimão na escadaria da rua mencionada, visto que a área, em diversos pontos, está cedendo. Desse modo, por ser o único acesso as suas residências, os moradores temem ter seus direitos de ir e vir bloqueados, prejudicando suas atividades diárias, como a ida ao trabalho.

Assim, visando atender às diversas reivindicações dos residentes que buscam segurança ao transitar pela localidade, faz-se necessária a manutenção.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 14 de Março de 2023.</b>
<b>Sileno Guedes</b>

## Indicação Nº 000717/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Secretária de Infraestrutura do Recife, Sra. Marília Dantas, para realizar o serviço de requalificação dos paralelos na R. Rosalândia, 136, Casa Amarela, Recife-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura do Recife; Marilene Cardoso, Líder comunitária.

<b>Justificativa</b>
<p>A referida Solicitação é de grande importância para os moradores da comunidade, visto que o local encontra-se sem manutenção e com diversos afundamentos, causando transtornos aos residentes e às pessoas idosas que por ali passam. Além disso, o atual estado da Via aumenta, significativamente, o risco de acidentes na área, tendo em vista que se trata de uma localidade com movimentação intensa de pessoas. Temendo que algo mais sério aconteça, reiteramos o urgente deferimento desta demanda.</p>

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 14 de Março de 2023.**

**Sileno Guedes**

## Indicação Nº 000718/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros ao Secretário de Infraestrutura, Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior e ao Diretor Presidente da Neoenergia de Pernambuco, Exmo. Sr. Eduardo Capelastegui Saiz, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Maria Auxiliadora, no Bairro de Vila Rica Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura; Eduardo Capelastegui Saiz, Presidente da Neoenergia de Pernambuco; Lilian Henrique da Silva, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p>A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.</p>

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

**Sala das Reuniões, em 14 de Março de 2023.**

**Pastor Junior Tercio**

## Indicação Nº 000719/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros ao Secretário de Infraestrutura, Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior e ao Diretor Presidente da Neoenergia de Pernambuco, Exmo. Sr. Eduardo Capelastegui Saiz, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua do Registro, no Bairro de Barra de Jangada, Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura; Eduardo Capelastegui Saiz, Diretor Presidente da Neoenergia de Pernambuco; Angélica Luz Guimaraes, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p>A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.</p>

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

**Sala das Reuniões, em 14 de Março de 2023.**

**Pastor Junior Tercio**

## Indicação Nº 000720/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros ao Secretário de Infraestrutura, Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior e ao Diretor Presidente da Neoenergia de Pernambuco, Exmo. Sr. Eduardo Capelastegui Saiz, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Vicente do Rego Monteiro, no Bairro do Curado, Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura; Eduardo Capelastegui Saiz, Diretor Presidente da Neoenergia de Pernambuco; Natália Rocha Cavalcante, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p>A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.</p>

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

**Sala das Reuniões, em 14 de Março de 2023.**

**Pastor Junior Tercio**

## Indicação Nº 000721/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeita da Cidade de Camaragibe, Exma. Sra. Nadegi Queiroz ao Secretário de Infraestrutura, Exmo. Sr. Ezequiel Rodrigues de Almeida e ao Diretor Presidente da Neoenergia de Pernambuco, Exmo. Sr. Eduardo Capelastegui Saiz, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na 5° Travessa Teófilo de Melo, no Bairro Novo do Carmelo na Cidade de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Nadegi Queiroz, Prefeita da Cidade de Camaragibe; Ezequiel Rodrigues de Almeida, Secretário de Infraestrutura; Eduardo Capelastegui Saiz, Diretor Presidente da Neoenergia de Pernambuco; Dayane Nascimento da Silva Barbosa, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p>A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.</p> <p>Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.</p> <p>Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.</p> <p>Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 14 de Março de 2023.</b>
<b>Pastor Junior Tercio</b>

## Indicação Nº 000722/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeita da Cidade de Camaragibe, Exma. Sra. Nadegi Queiroz ao Secretário de Infraestrutura, Exmo. Sr. Ezequiel Rodrigues de Almeida e ao Diretor Presidente da Neoenergia de Pernambuco, Exmo. Sr. Eduardo Capelastegui Saiz, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Oliveira Lima, no Bairro Estação Nova na Cidade de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Nadegi Queiroz, Prefeita da Cidade de Camaragibe; Ezequiel Rodrigues de Almeida, Secretário de Infraestrutura; Eduardo Capelastegui Saiz, Diretor Presidente da Neoenergia de Pernambuco; Jardilson Silva da Costa, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p>A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.</p> <p>Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.</p> <p>Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.</p> <p>Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 14 de Março de 2023.</b>
<b>Pastor Junior Tercio</b>

## Indicação Nº 000723/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Vinte e Cinco de Maio, no Bairro de Tabatinga, na Cidade de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Ana Paula Santos, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p>A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.</p> <p>Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.</p> <p>Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 14 de Março de 2023.</b>
<b>Pastor Junior Tercio</b>

## Indicação Nº 000724/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Quatro no Bairro de Loteamento Iraque, na Cidade de Paudalho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Anderson Silva, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p>A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.</p> <p>Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.</p> <p>Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 14 de Março de 2023.</b>
<b>Pastor Junior Tercio</b>

## Indicação Nº 000725/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Avenida Canal, no Bairro do Centro, na Cidade de Paudalho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Maria Clara Nascimento, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p>A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.</p> <p>Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.</p> <p>Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 14 de Março de 2023.</b>
<b>Pastor Junior Tercio</b>

## Indicação Nº 000726/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua da Praia de Itamaracá, no Bairro de Muribeca, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Maria das Dores Pereira, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p>A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.</p> <p>Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.</p> <p>Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 14 de Março de 2023.</b>
<b>Pastor Junior Tercio</b>

## Indicação Nº 000727/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeita da Cidade de Camaragibe, Exma. Sra. Nadegi Queiroz ao Secretário de Infraestrutura, Exmo. Sr. Ezequiel Rodrigues de Almeida e ao Diretor Presidente da Neoenergia de Pernambuco, Exmo. Sr. Eduardo Capelastegui Saiz, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua São Rafael, no Bairro Alberto Maia na Cidade de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Nadegi Queiroz, Prefeita da Cidade de Camaragibe; Ezequiel Rodrigues de Almeida, Secretário de Infraestrutura; Eduardo Capelastegui Saiz, Diretor Presidente da Neoenergia de Pernambuco; Sebastiana Dutra, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p>A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.</p> <p>Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.</p> <p>Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.</p> <p>Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 14 de Março de 2023.</b>
<b>Pastor Junior Tercio</b>

## Indicação Nº 000728/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua São Judas Tadeu, no Bairro de Primavera, na Cidade de Paudalho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Edinaldo Pereira de Araújo, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p>A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.</p> <p>Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.</p> <p>Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 14 de Março de 2023.</b>
<b>Pastor Junior Tercio</b>

## Indicação Nº 000729/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Estrada São Severino, no Bairro de Aldeia, na Cidade de Paudalho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Jackson Francisco de Melo, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p>A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.</p> <p>Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.</p> <p>Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 14 de Março de 2023.</b>
<b>Pastor Junior Tercio</b>

## Indicação Nº 000730/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Avenida Sete de Setembro, no Bairro do Centro, na Cidade de Condado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Ana Lucia Roque de Freitas, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p>A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.</p> <p>Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.</p> <p>Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 14 de Março de 2023.</b>
<b>Pastor Junior Tercio</b>

## Indicação Nº 000731/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Petroleo, no Bairro de Pau Amarelo, na Cidade do Paulista. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Maria da Conceição Pereira, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p>A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.</p> <p>Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.</p> <p>Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 14 de Março de 2023.</b>
<b>Pastor Junior Tercio</b>

## Indicação Nº 000732/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Sertânia, no Bairro de Santana, na Cidade de Camaragibe. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; André Carlos da Silva, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p>A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.</p> <p>Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.</p> <p>Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 14 de Março de 2023.</b>
<b>Pastor Junior Tercio</b>

## Indicação Nº 000733/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua São José da Colina, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Vanessa Morais de Lira, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p>A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.</p> <p>Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.</p> <p>Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 14 de Março de 2023.</b>
<b>Pastor Junior Tercio</b>

## Indicação Nº 000734/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Santa Terezinha, no Bairro de Vila Freixeiras, na Cidade de Escada. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Josenilda Maria da Silva, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p>A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que</p>

unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 14 de Março de 2023.</b>
<b>Pastor Junior Tercio</b>

## Indicação Nº 000735/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Conde Pereira Carneiro, no Bairro de Sucupira, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Vanessa da Silva, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p>A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.</p> <p>Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.</p> <p>Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 14 de Março de 2023.</b>
<b>Pastor Junior Tercio</b>

## Indicação Nº 000736/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo a Exma. Sra. Governadora de Pernambuco, Raquel Lyra, a Exma. Sra. Secretária Estadual de Educação e Esportes, Ivaneide Dantas, para que sejam construídas rampas de acessibilidade na Escola Estadual Luisa Guerra localizada no Município do Cabo de Santo Agostinho, onde constam degraus de acesso as suas dependências.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Ivaneide Dantas, Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco; Clayton da Silva Marques, Prefeito do Cabo de Santo Agostinho.

<b>Justificativa</b>
<p>Tendo em vista que a Escola Estadual Luisa Guerra localizada no Cabo de Santo Agostinho apesar de não possuir andares, possui em vários dos acessos as suas dependências degraus sem rampa de acessibilidade.</p> <p>Sendo assim, requer providências para que seja adaptado o ambiente, facilitando o acesso de cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida ao espaço com mais praticidade e conforto, para mais dignidade dos que necessitam.</p> <p>Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de relevância para a sociedade.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 14 de Março de 2023.</b>
<b>Jeferson Timóteo</b>

## Indicação Nº 000737/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, para que seja enviado apelo à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Turismo e Lazer de Pernambuco, Daniel Coelho, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco, Evandro Avelar, ao Excelentíssimo Senhor Diretor-presidente do Complexo Industrial Portuário de Suape, Márcio Guiot, para a construção de um Centro de Informações ao Turista no litoral do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Márcio Guiot, Diretor-presidente do Complexo Industrial Portuário de Suape; Evandro José Moreira Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco; Daniel Coelho, Secretário de Turismo e Lazer de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<p>O Centro de Atendimento ao Turista tem por finalidade atender aos visitantes e turistas, orientando-os sobre os atrativos e equipamentos turísticos, sua localização e demais informações sobre a cidade e calendário de eventos durante o seu período de permanência no destino.</p> <p>Sendo assim, é de extrema importância a instalação de um Centro de Informações ao Turista no litoral do Cabo de Santo Agostinho, uma vez que o município possui um grande potencial de atração turística, já que é cercado de belíssimas praias que atraem turistas de todo o Estado e do País.</p> <p>Diante do ora exposto, rogamos aos ilustres Pares desse Parlamento Estadual a aprovação da referida indicação.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 14 de Março de 2023.</b>
<b>Jeferson Timóteo</b>

## Indicação Nº 000738/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as Formalidades Regimentais, que seja encaminhado Veemente Apelo a Exma. Governadora do Estado de Pernambuco, Sra. Raquel Lyra; a Exma. Sra. Ana Luiza Ferreira, Secretária de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha do Estado, ao Exmo. Sr. Daniel Coelho, Secretário de Turismo e Lazer do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife, ao Exmo. Sr. Luiz Medeiros, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, e ao a Exmo. Sr. Professor Lupércio, Prefeito da Cidade de Olinda, no sentido de Promover campanhas e ações educativas permanentes aos Banhistas e frequentadores das respectivas praias para que se evite novos acidentes e vítimas de ataques dos tubarões.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora; João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Luiz Medeiros, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes; . Professor Lupércio, Prefeito de Olinda; Daniel Coelho, Secretário de Turismo e Lazer de Pernambuco; Ana Luiza Ferreira, SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E FERNANDO DE NORONHA.

<b>Justificativa</b>
<p>Estamos acompanhados, nos últimos dias, uma sequência de ataques de tubarões em praias do litoral pernambucano. Principalmente, em pontos já conhecidos e que são identificados como impróprios para o uso de banhistas, em razão do risco de ataques, com base em estatísticas e casos anteriores.</p> <p>Como medida educativa, o poder público inseriu sinalização, orientando e recomendando à população a não entrar nessas faixas de mar, sob o risco de ataques. Entretanto, o que se observa é a total desconsideração dos alertas e uso frequente dos espaços, apesar de todos os esforços dos profissionais salva-vidas do Corpo de Bombeiros.</p> <p>O cenário atual não é novidade no Estado. Em anos anteriores, também por causa de ataques de tubarões, trechos de praias foram interditados para uso da população e realização de estudos sobre os motivos e possíveis soluções.</p> <p>A ausência de posição do poder público, neste momento, não é só uma omissão grave contra o impacto do desenvolvimento econômico no ecossistema marítimo. Mas, sobretudo, no papel de guardião da integridade física e o dever de resguardar a vida do cidadão.</p>



A maioria dos moradores do bairro Manoel Camelo em Garanhuns não usufruem do acesso à água potável, pois se utilizam de transmissão irregular de água.

Para mudar essa realidade, apresentamos essa indicação para que seja realizada um incremento na captação, armazenamento e distribuição do líquido precioso, com a perfuração de poços artesanais.

De tal maneira, essa medida dará aos moradores uma melhor qualidade de vida, assim como fora realizado em outros bairros do município.

Sendo assim, e dando como justificado o nosso pleito de impacto social, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa no intuito de sua aprovação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 14 de Março de 2023.</b>
<b>Izaias Régis</b>

## Indicação Nº 000748/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma. Sra. Dra. Governadora de Pernambuco, Raquel Lyra, e ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca, Aloísio Ferraz, no sentido de incrementar a captação, armazenamento e distribuição de água potável no bairro Cohab II em Garanhuns.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Aloísio Ferraz, Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Gersinho Filho, Vereador da Câmara de Garanhuns; Exmo. Sra. Fanny Bernal, Vereadora da Câmara de Garanhuns; Exma. Sra. Magda Alves, Vereadora da Câmara de Garanhuns; Exmo. Sr. Thiago Paes, Vereador da Câmara de Garanhuns; Rádio Jornal Garanhuns, Diretoria; Rádio Marano FM – Garanhuns, Diretoria; Sr. Zaqueu Naum Lins, Comerciante.

<b>Justificativa</b>

A maioria dos moradores do bairro Cohab II em Garanhuns não usufruem do acesso à água potável, pois se utilizam de transmissão irregular de água.

Para mudar essa realidade, apresentamos essa indicação para que seja realizada um incremento na captação, armazenamento e distribuição do líquido precioso, com a perfuração de poços artesanais.

De tal maneira, essa medida dará aos moradores uma melhor qualidade de vida, assim como fora realizado em outros bairros do município.

Sendo assim, e dando como justificado o nosso pleito de impacto social, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa no intuito de sua aprovação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 14 de Março de 2023.</b>
<b>Izaias Régis</b>

## Indicação Nº 000749/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Garanhuns, Sivaldo Albino, ao Exmo. Sr. Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Econômico do município de Garanhuns, Alexandre Henrique Lemos de Marinho, e ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Garanhuns, Luizinho Roldão, no sentido de adotar medidas urgentes, com relação aos acidentes envolvendo os ônibus do transporte escolar municipal.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado; Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito do Município de Garanhuns; Alexandre Henrique Lemos de Marinho, Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Econômico do município de Garanhuns; Exmo. Sr. Luizinho Roldão, Presidente da Câmara de Vereadores de Garanhuns; Exmo. Dr. Bruno Gottardi, Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania - Ministério Público do Estado de Pernambuco; Luiz Carlos de Andrade, Presidente CDL/Garanhuns; Rádio Jornal Garanhuns, Diretoria; Rádio Marano FM – Garanhuns, Diretoria.

<b>Justificativa</b>

A proposição em tela visa solicitar medidas necessárias aos gestores do município, com relação aos acidentes de trânsito, recorrentes, envolvendo ônibus de transporte escolar municipal.

Salientamos o perigo que a população e as próprias crianças sofrem com tais acidentes, podendo, por vezes, colocar em risco a vida e saúde de todos que utilizam desse serviço.

Inclusive, esses fatos foram objeto de matéria em blogs locais, pois a gravidade do problema assusta as famílias garanhuenses. Ante o exposto, e dando como justificado o nosso pleito, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa no intuito de sua aprovação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 14 de Março de 2023.</b>
<b>Izaias Régis</b>

## Indicação Nº 000750/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; e ao Senhor Romildo Bezerra Porto, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa, no sentido de construir mais estações de tratamento de água e de elevação, para aumentar o abastecimento de água e reduzir o período de rodízio imposto a cidade, além da limpeza dos atuais reservatórios de água melhorando a qualidade da água que chega a população.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Romildo Bezerra Porto, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa.

<b>Justificativa</b>

A população de Ipojuca não aguenta mais a inércia da Companhia Pernambucana de Saneamento. A falta de compromisso e o descaso com a população é refletida na constante falta de água, que em alguns bairros chegam a ficar até 10 dias sem água e quando chega, há má qualidade deste recurso, pois a água chega à população totalmente inadequada para consumo: escura e barrenta.

Esses dois fatores: escassez e a má qualidade das águas atingem uma grande parcela do povo pernambucano, especialmente os ipojuicanos. O acesso aos recursos hídricos tem se tornado uma questão amplamente debatida pela população, que exige uma resposta pela falta de qualidade na prestação dos serviços realizados pela Compesa.

Por isso, propomos esta indicação por entender que o acesso a água é um direito humano fundamental e que deve ser distribuído de modo igualitário a todos os cidadãos. Não existe vida sem água e não há como se viver dignamente se seu acesso é falho ou até mesmo não ocorre. É inadmissível a população continuar sofrendo sem conseguir realizar as atividades domésticas e executar medidas básicas de higiene.

Esse pedido, foi objeto da indicação nº 9184/2022, ao qual não foi atendida até o presente momento, sendo assim, com a nova política de abastecimento de água e saneamento básico proposta pelo novo governo, encaminhamos a presente indicação para que seja inserida a cidade de Ipojuca na referida política.

Diante do exposto, pedimos por meio desta indicação uma imediata solução por parte dos responsáveis.

<b>Sala das Reuniões, em 14 de Março de 2023.</b>
<b>Romero Sales Filho</b>

## Indicação Nº 000751/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Sra. Raquela Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, para que haja a promoção de cursos de autodefesa para mulheres em situação de risco de violência.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora Do Estado De Pernambuco.

<b>Justificativa</b>

Apesar dos desafios enfrentados pelo poder público – no desenvolvimento de políticas públicas capazes de interferir na realidade social e fortalecer as mulheres vítimas de violência para que estas tenham condições de sair do ciclo de violência e tenham seus direitos humanos assegurados –, mulheres continuam a ser assassinadas todos os dias em todos os estados do Brasil. Ainda hoje, a violência é gritante em Pernambuco.

As causas da violência contra a mulher são complexas, sendo influenciadas por fatores culturais, sociais, econômicos e psicológicos. A objetificação da mulher e a naturalização da violência são alguns dos principais elementos que contribuem para a violência de gênero. Pernambuco fechou o ano de 2022 com um aumento de 5,7% nos episódios de violência doméstica contra a mulher, segundo o balanço da Secretaria de Defesa Social (SDS). Foram 43.553 denúncias desse tipo; o que equivale a quase 120 agressões por dia. Uma forma de ajudar as mulheres a se protegerem e a se sentirem mais seguras é oferecer cursos de autodefesa.

Os cursos de autodefesa podem ensinar habilidades físicas e mentais que ajudam as mulheres a evitar situações perigosas e a lidar com ataques se eles acontecerem. Essas habilidades podem incluir técnicas de defesa pessoal, treinamento em artes marciais, consciência situacional e tomada de decisão em momentos de crise. Além disso, esses cursos podem ajudar as mulheres a aumentar sua autoconfiança e autoestima, o que pode ser uma ferramenta valiosa para se protegerem contra a violência.

Em resumo, a promoção de cursos de autodefesa para mulheres em situação de risco de violência pode ser uma ferramenta importante para ajudá-las a se protegerem e a se sentirem mais seguras.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

<b>Sala das Reuniões, em 09 de Março de 2023.</b>
<b>Romero Albuquerque</b>

## Indicação Nº 000752/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado.; e ao Senhor Romildo Bezerra Porto, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa, no sentido providenciar com máxima urgência a construção de duas estações elevatórias e recuperação de outras duas elevatórias de esgoto, implantação e recuperação de cerca de 30 quilômetros de rede coletora, além da construção de uma nova estação de tratamento de esgoto, no bairro de Porto de Galinhas, no município de Ipojuca.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Romildo Bezerra Porto, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa.

<b>Justificativa</b>

O presente apelo, visa garantir que seja construída duas estações elevatórias e recuperação de outras duas elevatórias de esgoto, implantação e recuperação de cerca de 30 quilômetros de rede coletora, além da construção de uma nova estação de tratamento de esgoto, para benefício de 28 mil pessoas.

Nunca é demais destacar que o acesso à água potável e ao saneamento básico é um direito humano essencial, declarou a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas. O direito à água potável e ao saneamento básico está intrinsecamente ligado aos direitos à vida, à saúde, à alimentação e à habitação. É responsabilidade dos Estados assegurar esses direitos a todos os seus cidadãos. Mas, infelizmente, esse direito não é assegurado a 775 mil pernambucanos de acordo com IBGE.

Esses dois fatores: escassez e a má qualidade das águas atingem uma grande parcela do povo pernambucano, especialmente os ipojuicanos. Lamentavelmente, esta situação tem prejudicado a qualidade de vida dos moradores. O acesso aos recursos hídricos tem se tornado uma questão amplamente debatida pela população, que exige uma resposta pela falta de qualidade na prestação dos serviços realizados pela Compesa.

Neste sentido, contamos com a colaboração do novo governo do Estado para dar celeridade e de fato lançar a licitação com o intuito de melhorar a qualidade de vida e evitar doenças infectocontagiosas no município.

Diante do exposto, pedimos por meio desta indicação uma imediata solução por parte dos responsáveis.

<b>Sala das Reuniões, em 14 de Março de 2023.</b>
<b>Romero Sales Filho</b>

## Indicação Nº 000753/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, para que haja reforço no efetivo policial e intensificação das rondas no bairro do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>

A segurança pública é uma preocupação constante em qualquer sociedade. A presença da polícia nas ruas é um elemento essencial para a manutenção da ordem e da tranquilidade, além de ser um fator importante para diminuir a ocorrência de crimes.

Recebi em meu gabinete diversos relatos de cidadãos vítimas de constantes assaltos nas ruas do bairro do Recife, sobretudo nas proximidades do Marco Zero, importante ponto turístico da capital do estado. Os assaltantes estariam munidos de armas brancas, causando apreensão na população e nos comerciantes locais.

Por fim, aumentar o efetivo da polícia é uma medida fundamental para garantir a segurança da população. Quando há policiais nas ruas, a população se sente mais segura.

Diante do exposto, solicito dos nobres pares a aprovação, por unanimidade, do presente requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 14 de Março de 2023.</b>
<b>Romero Albuquerque</b>

## Indicação Nº 000754/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Cinco, no Bairro de Primavera, na Cidade de Paudalho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Elizama Albino da Paz, Solicitante.

<b>Justificativa</b>

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 14 de Março de 2023.</b>
<b>Pastor Junior Tercio</b>

## Indicação Nº 000755/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social, e



ao Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Piaui, no Bairro das Estados, na Cidade de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Telma Ferreira da Silva Torres, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 14 de Março de 2023.</b>
<b>Pastor Junior Tercio</b>

## Indicação Nº 000765/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Santa Maria Madalena, no Bairro de Alberto Maia, na Cidade de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Maria Betânia, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 14 de Março de 2023.</b>
<b>Pastor Junior Tercio</b>

## Indicação Nº 000766/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na 5ª Travessa Teófilo de Melo, no Bairro Novo do Carmelo, na Cidade de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Dayane Nascimento da Silva Barbosa, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 14 de Março de 2023.</b>
<b>Pastor Junior Tercio</b>

## Indicação Nº 000767/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Alfredo de Freitas, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Vitor Galvão, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 14 de Março de 2023.</b>
<b>Pastor Junior Tercio</b>

## Indicação Nº 000768/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Ipixuna, no Bairro de Prazeres, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Vitor Galvão, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a

segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 14 de Março de 2023.</b>
<b>Pastor Junior Tercio</b>

## Indicação Nº 000769/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Aracatu, no Bairro de Piedade, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Nadir Gomes de Souza, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 14 de Março de 2023.</b>
<b>Pastor Junior Tercio</b>

## Indicação Nº 000770/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Potira, no Bairro do Sancho, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Sara Miranda Dias de Souza, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a

segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 14 de Março de 2023.</b>
<b>Pastor Junior Tercio</b>

## Indicação Nº 000771/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeita da Cidade de Camaragibe, Exma. Sra. Nadegi Queiroz ao Secretário de Infraestrutura, Exmo. Sr. Ezequiel Rodrigues de Almeida e ao Diretor Presidente da Neoenergia de Pernambuco, Exmo. Sr. Eduardo Capelastegui Saiz, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Vinte e Cinco de Maio, no Bairro de Tabatinga na Cidade de Camaragibe. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Nadegi Queiroz, Prefeita da Cidade de Camaragibe; Ezequiel Rodrigues de Almeida, Secretário de Infraestrutura; Eduardo Capelastegui Saiz, Diretor Presidente da Neoenergia de Pernambuco; Ana Paula Santos, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 14 de Março de 2023.</b>
<b>Pastor Junior Tercio</b>

## Indicação Nº 000772/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata, Exmo. Sr. Vinicius Labanca ao Secretário de Infraestrutura, Exmo. Sr. Tarcisio Cruz Muniz e ao Diretor Presidente da Neoenergia de Pernambuco, Exmo. Sr. Eduardo Capelastegui Saiz, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua do Cotovelo, no Bairro de Tiúma na Cidade de São Lourenço da Mata.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Vinicius Labanca, Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata; Tarcisio Cruz Muniz, Secretário de Infraestrutura; Eduardo Capelastegui Saiz, Diretor Presidente da Neoenergia de Pernambuco; Josias Pereira da Cunha, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 14 de Março de 2023.</b>
<b>Pastor Junior Tercio</b>

## Indicação Nº 000773/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade de Moreno, Exmo. Sr. Edmilson Cupertino de Almeida ao Secretário de Obras e Serviços Públicos, Exmo. Sr. Fernando Garcia Filho e ao

Diretor Presidente da Neoenergia de Pernambuco, Exmo. Sr. Eduardo Capelasteguí Saiz, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua José Neves Ferreira, no Bairro da Bela Vista na Cidade de Moreno. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Edmilson Cupertino de Almeida, Prefeito da Cidade de Moreno; Fernando Garcia Filho, Secretário de Obras e Serviços Públicos; Eduardo Capelasteguí Saiz, Diretor Presidente da Neoenergia de Pernambuco; Sandra de Oliveira, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 14 de Março de 2023.</b>
<b>Pastor Junior Tercio</b>

## Indicação Nº 000774/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Travessa Manuel de Sena, no Bairro do Santo Aleixo, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Nadja da Silva, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 14 de Março de 2023.</b>
<b>Pastor Junior Tercio</b>

## Indicação Nº 000775/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua José Galdino Alves, no Bairro do Santo Aleixo, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Nadja da Silva, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 14 de Março de 2023.</b>
<b>Pastor Junior Tercio</b>

## Indicação Nº 000776/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Sra. Raquela Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, para que seja dado celeridade nas obras da BR-232 e seja concluídas antes do feriado da Semana Santa. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A BR-232 é uma importante rodovia que corta o estado de Pernambuco e conecta diversas cidades do interior com a capital Recife. O feriado da Semana Santa é um período de grande movimentação nas estradas, com muitas pessoas viajando para visitar familiares, turistar ou participar de eventos religiosos.

Portanto, é de extrema importância que as obras no novo trecho da BR-232 sejam concluídas antes do feriado da Semana Santa, fazendo não tenha mais desvios, pois isso trará diversos benefícios para a população. Em primeiro lugar, a celeridade das obras permitirá que a rodovia esteja em melhores condições de tráfego, o que garantirá mais segurança e conforto para os usuários da estrada.

Além disso, a conclusão das obras antes do feriado possibilitará um fluxo mais ágil de veículos, evitando congestionamentos e atrasos nas viagens. Isso é especialmente importante para aqueles que precisam se deslocar para compromissos urgentes ou para trabalhar durante o feriado.

Outro benefício da conclusão das obras é a redução do tempo de viagem, o que significa uma economia de tempo e dinheiro para os usuários da rodovia, bem como para impulsionar a economia local, tendo a necessidade, então, de que seja concluída antes do feriado da Semana Santa.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

<b>Sala das Reuniões, em 14 de Março de 2023.</b>
<b>Romero Albuquerque</b>

<b>Sala das Reuniões, em 10 de Março de 2023.</b>
<b>Romero Albuquerque</b> Deputado

domésticos e de estimação em hospitais privados, públicos contratados, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS) no estado de Pernambuco e dá outras providências, e tramitava em conjunto com o Projeto de Lei Ordinária n. 4077/2019, que altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de regulamentar a acessibilidade de animais domésticos em hospitais.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Projeto de Lei Ordinária N° 389/2019, de autoria do Dep. Romero Albuquerque, que tramitou em conjunto com o Projeto de Lei Ordinária n. 407/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, foram arquivados na 19ª Legislatura por não ter a tramitação concluída.

O desarquivamento do projeto em pauta se faz necessário porque dispõe sobre a permissão para a visitação de animais domésticos e de estimação em hospitais privados, públicos contratados, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS) no estado de Pernambuco e dá outras providências.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 10 de Março de 2023.</b>
<b>Romero Albuquerque</b> Deputado
<b>Gustavo Gouveia</b> Deputado

<b>DEFERIDO</b>
<b>(REPUBLICADO)</b>

## Requerimento Nº 000215/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos um Voto de Aplauso a Prefeitura do município de Aliança, pela organização, eficiência e valorização de nossa cultura nos festejos carnavalescos da cidade, neste estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Xisto Lourenço de Freitas Neto, Prefeito de Aliança; Exmo. Sr. José Francisco de Sales, Presidente da Câmara de Vereadores de Aliança; Exmo. Sr. Eronildo Marinho dos Santos, Vereador de Aliança.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A Prefeitura de Aliança, realizou com abnegado esforço de sua equipe de colaboradores, os festejos carnavalescos deste ano, atendendo assim aos anseios e a tradição cultural da nossa mais popular festa, que a dois anos não era realizada.

Neste sentido, apoiou e incentivou os blocos e agremiações que deram um toque especial nas principais ruas da cidade, atraindo milhares de foliões e turistas das regiões circunvizinhas, que se dirigiram ao município para brincar nos quatro dias de folia, em meio a dezenas de atrações e ao som de orquestras, trios elétrico e maracatus

Por representar o reconhecimento desta Casa Legislativa, a mais viva manifestação popular naquele município, justificamos este expediente, ao qual solicitamos aos Nobres Pares seu acolhimento pela aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de Março de 2023.</b>
<b>Joaquim Lira</b> Deputado

## Requerimento Nº 000216/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos um Voto de Aplauso a Prefeitura do município de Araçoiaba, pela organização, eficiência e valorização de nossa cultura nos festejos carnavalescos da cidade, neste estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Carlos Jogli Albuquerque Tavares Uchôa, Prefeito de Araçoiaba; Exmo. Sr. Antônio Fernando Galdino Borges, Presidente da Câmara de Vereadores de Araçoiaba.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A Prefeitura de Araçoiaba, realizou com abnegado esforço de sua equipe de colaboradores, os festejos carnavalescos deste ano, atendendo assim aos anseios e a tradição cultural da nossa mais popular festa, que a dois anos não era realizada.

Neste sentido, apoiou e incentivou os blocos e agremiações que deram um toque especial nas principais ruas da cidade, atraindo milhares de foliões e turistas das regiões circunvizinhas, que se dirigiram ao município para brincar nos quatro dias de folia, em meio a dezenas de atrações e ao som de orquestras, trios elétrico e maracatus

Por representar o reconhecimento desta Casa Legislativa, a mais viva manifestação popular naquele município, justificamos este expediente, ao qual solicitamos aos Nobres Pares seu acolhimento pela aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de Março de 2023.</b>
<b>Joaquim Lira</b> Deputado

## Requerimento Nº 000217/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que consignado na ata dos trabalhos desta casa no dia de hoje, **VOTO DE APLAUSO** os servidores **TC QOPM ADRIEL HENRIQUE DE LIMA SERAFIM**, Comandante do 4º BPM – Batalhão Barreto de Menezes, município de Caruaru/PE, **MAJ PM ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE ALBUQUERQUE**, Subcomandante do 4º BPM – Batalhão Barreto de Menezes, município de Caruaru/PE; **1º SGT PM FABIANO ALVES DA SILVA; 2º SGT PM JOSÉ ADEILDO RODRIGUES; 2º SGT PM WELLINGTON JOSÉ DE LIRA FARIAS; 3º SGT PM ELTON CHARLES MONTEIRO XAVIER; 3º SGT PM MANOEL BEZERRA DA SILVA JÚNIOR; 3º SGT PM ADNÍCIO LUNA DA SILVA; 3º SGT PM MARIA VALÉRIA DA SILVA; 3º SGT PM FÁBIO FRANCISCO DA SILVA; 3º SGT PM JOSÉ JACKSON DE MEDEIROS SANTOS; CB PM JOSÉ KLEBER DOS SANTOS; CB PM ANTÔNIO LEONEL CORDEIRO DE SOUZA; CB PM LEANDRO MONTEIRO SILVA; CB PM EDINALDO JOSÉ BARBOSA DE MELO; CB PM CLAUDEANE BATISTA DA SILVA; CB PM JANAILSON JOÃO DE LIMA; CB PM CICERO SEVERINO DA SILVA; CB PM JANDERSON JOSÉ SANTO DE MOURA; CB PM MARCELO DA SILVA SANTOS; CB PM JOÃO GERALDO DA SILVA; SD PM JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO; SD PM JOBSON FRANCISCO DA SILVA FILHO; SD PM DEMETRIUS RIBEIRO BARROS; SD PM EVERTON LUCAS DE OLIVEIRA ANDRADE e SD PM LUIZ CARLOS CORREIA DA SILVA JUNIOR**, todos lotados no 4º BPM – Batalhão Barreto de Menezes, município de Caruaru/PE, pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de seu responsabilidade territorial, com uma atuação digna de louvores que tem se mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida da população.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Excelentíssima Senhora Dra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. Túlio Vilaça, Secretário de Estado da Casa Civil; Excelentíssima Senhora Dra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Estado de Defesa Social; Excelentíssimo Senhor Cel. PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Cel. PM Marcos Aurélio Ramalho de Souza, Subcomandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Ilustríssimo Senhor Cel QOPM André Carneiro de Albuquerque, Diretor de Gestão Pessoal da Polícia Militar de Pernambuco; Ilustríssimo Senhor TC QOPM Adriel Henrique de Lima Serafim, Comandante do 4º BPM – Batalhão Barreto de Menezes, Caruaru/PE; Ilustríssimo Senhor MAJ QOPM Antônio Carlos Rodrigues de Albuquerque, Subcomandante do 4º BPM – Batalhão Barreto de Menezes, Caruaru/PE.; Ilustríssimo Senhor Luiz Carlos Correia da Silva Junior., SD PM 4º BPM - BATALHÃO BARRETO DE MENEZES; Ilustríssimo Senhor Everton Lucas de Oliveira Andrade, SD PM 4º BPM - BATALHÃO BARRETO DE MENEZES; Ilustríssimo Senhor Demetrius Ribeiro Barros, SD PM 4º BPM - BATALHÃO BARRETO DE MENEZES; Ilustríssimo Senhor Jobson Francisco da Silva Filho, SD PM 4º BPM - BATALHÃO BARRETO DE MENEZES; Ilustríssimo Senhor José Francisco da Silva Neto.; SD PM 4º BPM - BATALHÃO BARRETO DE MENEZES; Ilustríssimo Senhor CB PM João Geraldo da silva, CB PM 4º BPM - Batalhão Barreto de Menezes; Ilustríssimo Senhor Marcelo da Silva Santos, CB PM 4º BPM - Batalhão Barreto de Menezes; Ilustríssimo Senhor Janderson José Santo de Moura., CB PM 4º BPM - Batalhão Barreto de Menezes; Ilustríssimo Senhor Cicero Severino da Silva., CB PM 4º BPM - Batalhão Barreto de Menezes; Ilustríssimo Senhor Janailson João de Lima, CB PM 4º BPM - Batalhão Barreto de Menezes; Ilustríssimo Senhor Edinaldo José Barbosa de Melo, CB PM 4º BPM - Batalhã Barreto de Menezes; Ilustríssimo Senhor Leandro Monteiro Silva, CB PM 4º BPM - Batalhão Barreto de Menezes; Ilustríssimo Senhor Antônio Leonel Cordeiro de Souza, CB PM 4º BPM - Batalhão Barreto de Menezes; Ilustríssimo Senhor José Kleber dos Santos, CB PM 4º BPM - Batalhão Barreto de Menezes; Ilustríssimo Senhor José Jackson de Medeiros Santos, 3º SGT PM 4º BPM - Batalhão Barreto de Menezes; Ilustríssimo SenhorFábio Francisco da Silva, 3º SGT PM 4º BPM - Batalhão Barreto de Menezes; Ilustríssimo Senhor Adnício Luna da Silva, 3º SGT PM 4º BPM - Batalhão Barreto de Menezes; Ilustríssimo Senhor Manoel Bezerra da Silva Júnior, 3º SGT PM 4º BPM - Batalhão Barreto de Menezes; Ilustríssimo Senhor Elton Charles Monteiro Xavier, 3º SGT PM 4º BPM -

## Requerimentos

## Requerimento Nº 000208/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja desarquivado o Projeto de Lei Ordinária N° 389/2019, de 01/08/2019, da 19ª Legislatura, que dispõe sobre a permissão para a visitação de animais

Batalhão Barreto de Menezes; Ilustríssimo Senhor Wellington José de Lira Farias, 2º SGT PM 4º BPM - Batalhão Barreto de Menezes; Ilustríssimo Senhor José Aedeilo Rodrigues, 2º SGT PM 4º BPM - Batalhão Barreto de Menezes; Ilustríssimo Senhor Fabiano Alves da Silva, 1º SGT PM 4º BPM - Batalhão Barreto de Menezes; Ilustríssima Senhora Claudeane Batista da Silva, CB PM 4º BPM - Batalhão Barreto de Menezes; Ilustríssima Senhora Maria Valéria da Silva, 3º SGT PM 4º BPM - Batalhão Barreto de Menezes.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposição que estou encaminhando a Assembleia Legislativa visa homenagear a atuação e o reconhecimento pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de sua responsabilidade territorial, com uma atuação digna de louvores que tem se mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida da população pelos servidores da briosa Polícia Militar de **TC QOPM ADRIEL HENRIQUE DE LIMA SERAFIM**, Comandante do 4º BPM – Batalhão Barreto de Menezes, município de Caruaru/PE, **MAJ PM ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE ALBUQUERQUE**, Subcomandante do 4º BPM – Batalhão Barreto de Menezes, município de Caruaru/PE; **1º SGT PM FABIANO ALVES DA SILVA**; **2º SGT PM JOSÉ ADEILDO RODRIGUES**; **2º SGT PM WELLINGTON JOSÉ DE LIRA FARIAS**; **3º SGT PM ELTON CHARLES MONTEIRO XAVIER**; **3º SGT PM MANOEL BEZERRA DA SILVA JÚNIOR**; **3º SGT PM ADNÍCIO LUNA DA SILVA**; **3º SGT PM MARIA VALÉRIA DA SILVA**; **3º SGT PM FÁBIO FRANCISCO DA SILVA**; **3º SGT PM JOSÉ JACKSON DE MEDEIROS SANTOS**; **CB PM JOSÉ KLEBER DOS SANTOS**; **CB PM ANTÔNIO LEONEL CORDEIRO DE SOUZA**; **CB PM LEANDRO MONTEIRO SILVA**; **CB PM EDINALDO JOSÉ BARBOSA DE MELO**; **CB PM CLAUDEANE BATISTA DA SILVA**; **CB PM JANAILSON JOÃO DE LIMA**; **CB PM CICERO SEVERINO DA SILVA**; **CB PM JANDERSON JOSÉ SANTO DE MOURA**; **CB PM MARCELO DA SILVA SANTOS**; **CB PM JOÃO GERALDO DA SILVA**; **SD PM JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO**; **SD PM JOBSON FRANCISCO DA SILVA FILHO**; **SD PM DEMETRIUS RIBEIRO BARROS**; **SD PM EVERTON LUCAS DE OLIVEIRA ANDRADE** e **SD PM LUIZ CARLOS CORREIA DA SILVA JUNIOR**, todos lotados no 4º - **Batalhão de Barreto de Menezes, Caruaru/PE**.

Assim estamos em nome desta Casa de Joaquim Nabuco, parabenizando e agradecendo a todos os Policiais Militares envolvidos na operação de resgate de um empresário e sua esposa que foi sequestrado e resgatado pela briosa Polícia Militar de Pernambuco após ser sequestrado por 03 meliantes armados e com uniforme da Polícia Civil, no Distrito de Encruzilhada de São João, em Bezerros, no Agreste do Estado, a ação criminoso teve objetivo financeiro. Com uma atuação que tem de relevância, uma vez que se destaca, também como força pública estadual, primando pelo zelo, honestidade e correção de propósitos com a finalidade de proteger o cidadão, sociedade e os bens públicos e privados, coibindo os ilícitos, mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida de toda população na área territorial de sua responsabilidade.

No serviço público, há os que não se contentam com uma prestação laboral apenas para cumprimento de jornada. No trato com as pessoas, demonstram fidalguia e lhes dão comumente, uma atenção especial. Tais servidores são excepcionais, exatamente porque entendem que sua atividade deve ser exercida com empenho e dedicação.

É comum encontrar profissionais que cumprem bem as suas funções e que buscam ser eficazes no exercício das suas funções. No entanto, quando encontramos servidores que além de eficientes e eficazes no que que fazem, demonstram enorme dedicação e envolvimento, não medindo esforços para melhorar a vida das pessoas. Na atuação de forma humanizados desses servidores da briosa Polícia Militar de Pernambuco, sentimos que precisamos e devemos provocar outros servidores a desenvolver o mesmo denodo e a mesma dedicação no desempenho de suas funções. A dignidade, o decoro, o zelo, a proibdade, a dedicação, a cortesia, a eficiência, a presteza e o interesse público, são esses princípios que norteiam a conduta desses profissionais. Que a dedicação desses policiais envolvidos, sirva de exemplo para todos aqueles que no dia a dia têm como dever servir ao próximo. Em reconhecimento ao excelente trabalho, requeiro aos nossos ilustres pares a aprovação, nesta Casa, de um **VOTO DE APLAUSO** , para os supracitados.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de Março de 2023.</b>
<b>Abimael Santos</b> Deputado

## Requerimento Nº 000218/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que consignado na ata dos trabalhos desta casa no dia de hoje, **VOTO DE APLAUSO** aos servidores **3º SGT PM MARCIO DIOGO ANICETO DA MOTA**; **3º SGT PM PAULO GUSTAVO CUNHA LIMA E ALMEIDA**; **SD PM GLAUBER BARROS DA SILVA**; **CB PM EMERSON MARTINS DA SILVA**; **SD PM PAULO RICARDO ALVES FARIAS**; **SD PM MARIO VICENTE RODRIGUES JUNIOR**; **SD PM PAULO HENRIQUE DA SILVA ARAGÃO** e **SD PM ALCYMAR PATRÍCIO DE ARAÚJO**, todos lotados no BPRP - Batalhão de Polícia de Radiopatrulha, município do Recife, pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de seu responsabilidade territorial, com uma atuação digna de louvores que tem se mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida da população.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Excelentíssima Senhora Dra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. Túlio Vilaça, Secretário de Estado da Casa Civil; Excelentíssima Senhora Dra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Estado de Defesa Social; Excelentíssimo Senhor Cel. PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Cel. PM Marcos Aurélio Ramalho de Souza, Subcomandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Ilustríssimo Senhor Cel QOPM André Carneiro de Albuquerque, Diretor de Gestão Pessoal da Polícia Militar de Pernambuco; Ilustríssimo Senhor Alcymar Patrício de Araújo., SD PM BPRP - Batalhão de Radiopatrulha; Ilustríssimo Senhor Paulo Henrique da Silva Aragão, SD PM BPRP - Batalhão de Radiopatrulha; Ilustríssimo Senhor Mario Vicente Rodrigues Junior, SD PM BPRP - Batalhão de Radiopatrulha; Ilustríssimo Senhor Paulo Ricardo Alves Farias; ao, SD PM BPRP - Batalhão de Radiopatrulha; Ilustríssimo Senhor Emerson Martins da Silva, CB PM BPRP - Batalhão de Raiopatrulha; Ilustríssimo Senhor Glauber Barros da Silva, SD PM BPRP - Batalhão de Radiopatrulha; Ilustríssimo Senhor Paulo Gustavo Cunha Lima e Almeida, 3º SGT PM BPRP - Batalhão de Raiopatrulha; Ilustríssimo Senhor Marcio Diogo Aniceto da Mota, 3º SGT PM BPRP - Batalhão de Raiopatrulha.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposição que estou encaminhando a Assembleia Legislativa visa homenagear a atuação e o reconhecimento pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de sua responsabilidade territorial, com uma atuação digna de louvores que tem se mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida da população pelos servidores da briosa Polícia Militar de **3º SGT PM MARCIO DIOGO ANICETO DA MOTA**; **3º SGT PM PAULO GUSTAVO CUNHA LIMA E ALMEIDA**; **SD PM GLAUBER BARROS DA SILVA**; **CB PM EMERSON MARTINS DA SILVA**; **SD PM PAULO RICARDO ALVES FARIAS**; **SD PM MARIO VICENTE RODRIGUES JUNIOR**; **SD PM PAULO HENRIQUE DA SILVA ARAGÃO** e **SD PM ALCYMAR PATRÍCIO DE ARAÚJO**, todos lotados no BPRP - **Batalhão de Polícia de Radiopatrulha, município do Recife**, Assim estamos em nome desta Casa de Joaquim Nabuco, parabenizando e agradecendo a todos os Policiais Militares envolvidos na operação realizada no bairro de Casa Amarela, município de Recife, onde todos meliantes envolvidos foram presos em flagrante delito e enquadrados por de porte ilegal de armas de fogo e clonagem/adulteração de veículo automotor.

Com uma atuação que tem de relevância, uma vez que se destaca, também como força pública estadual, primando pelo zelo, honestidade e correção de propósitos com a finalidade de proteger a cidadã, o cidadão, sociedade e os bens públicos e privados, coibindo os ilícitos, mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida de toda população na área territorial de sua responsabilidade.

No serviço público, há os que não se contentam com uma prestação laboral apenas para cumprimento de jornada. No trato com as pessoas, demonstram fidalguia e lhes dão comumente, uma atenção especial. Tais servidores são excepcionais, exatamente porque entendem que sua atividade deve ser exercida com empenho e dedicação.

É comum encontrar profissionais que cumprem bem as suas funções e que buscam ser eficazes no exercício das suas funções. No entanto, quando encontramos servidores que além de eficientes e eficazes no que que fazem, demonstram enorme dedicação e envolvimento, não medindo esforços para melhorar a vida das pessoas. Na atuação de forma humanizados desses servidores da briosa Polícia Militar de Pernambuco, sentimos que precisamos e devemos provocar outros servidores a desenvolver o mesmo denodo e a mesma dedicação no desempenho de suas funções. A dignidade, o decoro, o zelo, a proibdade, a dedicação, a cortesia, a eficiência, a presteza e o interesse público, são esses princípios que norteiam a conduta desses profissionais. Que a dedicação desses policiais envolvidos, sirva de exemplo para todos aqueles que no dia a dia têm como dever servir ao próximo. Em reconhecimento ao excelente trabalho, requeiro aos nossos ilustres pares a aprovação, nesta Casa, de um **VOTO DE APLAUSO**, para os supracitados.

<b>Sala das Reuniões, em 14 de Março de 2023.</b>
<b>Abimael Santos</b> Deputado

## Requerimento Nº 000219/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos um Voto de Aplauso a Prefeitura do município de Itaquitinga, pela organização, eficiência e valorização de nossa cultura nos festejos carnavalescos da cidade, neste estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Patrick José de Oliveira Moraes, Prefeito de Itaquitinga; Exmo. Sr. Sílvio Elias da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Itaquitinga; Ilmo. Sr. Roque João dos Santos, Diretor da Rádio Itaquitinga FM.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A Prefeitura de Itaquitinga, realizou com abnegado esforço de sua equipe de colaboradores, os festejos carnavalescos deste ano, atendendo assim aos anseios e a tradição cultural da nossa mais popular festa, que a dois anos não era realizada.

Neste sentido, apoiou e incentivou os blocos e agremiações que deram um toque especial nas principais ruas da cidade, atraindo milhares de foliões e turistas das regiões circunvizinhas, que se dirigiram ao município para brincar nos quatro dias de folia, em meio a dezenas de atrações e ao som de orquestras, trios elétrico e maracatus Por representar o reconhecimento desta Casa Legislativa, a mais viva manifestação popular naquele município, justificamos este expediente, ao qual solicitamos aos Nobres Pares seu acolhimento pela aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 14 de Março de 2023.</b>
<b>Joaquim Lira</b> Deputado

## Requerimento Nº 000220/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos um Voto de Aplauso a Prefeitura do município de Nazaré da Mata, pela organização, eficiência e valorização de nossa cultura nos festejos carnavalescos da cidade, neste estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Inácio Manoel do Nascimento, Prefeito de Nazaré da Mata; Exmo. Sr. Tarciso Rodrigues do Nascimento, Presidente da Câmara de Vereadores de Nazaré da Mata.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A Prefeitura de Nazaré da Mata, realizou com abnegado esforço de sua equipe de colaboradores, os festejos carnavalescos deste ano, atendendo assim aos anseios e a tradição cultural da nossa mais popular festa, que a dois anos não era realizada.

Neste sentido, apoiou e incentivou os blocos e agremiações que deram um toque especial nas principais ruas da cidade, atraindo milhares de foliões e turistas das regiões circunvizinhas, que se dirigiram ao município para brincar nos quatro dias de folia, em meio a dezenas de atrações e ao som de orquestras, trios elétrico e maracatus

Por representar o reconhecimento desta Casa Legislativa, a mais viva manifestação popular naquele município, justificamos este expediente, ao qual solicitamos aos Nobres Pares seu acolhimento pela aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 14 de Março de 2023.</b>
<b>Joaquim Lira</b> Deputado

## Requerimento Nº 000221/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos um Voto de Aplauso a Prefeitura do município de Vitória de Santo Antão, pela organização, eficiência e valorização de nossa cultura nos festejos carnavalescos da cidade, neste estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. André Saulo dos Santos Alves, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Ibirapuã Gonçalves, Diretor Geral do Jornal “A Verdade”; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A Prefeitura de Vitória de Santo Antão, realizou com abnegado esforço de sua equipe de colaboradores, os festejos carnavalescos deste ano, atendendo assim aos anseios e a tradição cultural da nossa mais popular festa, que a dois anos não era realizada.

Neste sentido, apoiou e incentivou os blocos e agremiações que deram um toque especial nas principais ruas da cidade, atraindo milhares de foliões e turistas das regiões circunvizinhas, que se dirigiram ao município para brincar nos quatro dias de folia, em meio a dezenas de atrações e ao som de orquestras, trios elétrico e maracatus

Por representar o reconhecimento desta Casa Legislativa, a mais viva manifestação popular naquele município, justificamos este expediente, ao qual solicitamos aos Nobres Pares seu acolhimento pela aprovação

<b>Sala das Reuniões, em 14 de Março de 2023.</b>
<b>Joaquim Lira</b> Deputado

## Requerimento Nº 000222/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos um Voto de Aplauso ao Revmo. Monsenhor Josivaldo José Bezerra, Pároco e Vigário Episcopal da Matriz de Santo Antão, pelos 25 anos de Ordenação Sacerdotal, dia 20 de março do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Revmo. Monsenhor Josivaldo José Bezerra, Pároco da Paróquia de Santo Antão e Vigário Episcopal do Vicariato Vitória; Exmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. André Saulo dos Santos Alves, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Jaime Beltrão, Diretor da Usina JB; Ilmo. Sr. Ibirapuã Gonçalves, Diretor Geral do Jornal “A Verdade”; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal, da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Pernambucano de Gravatá, nascido no dia 26 de fevereiro de 1967, quarto filho do casal Sr. Celso José Bezerra e D. Josefa Maria da Conceição, atual Pároco da Matriz de Vitória de Santo Antão e Vigário Episcopal do Vicariato Vitória, o monsenhor Josivaldo José Bezerra exerceu anteriormente suas atividades como pároco da Paróquia de Nossa Senhora da Apresentação da Escada e Vigário Episcopal do Vicariato Cabo de Santo Agostinho.

Do saudoso monsenhor Cremildo Batista de Oliveira, de Gravatá, guarda as lições vocacionais que muito o incentivaram para o seu ingresso na missão pastoral.

No dia 20 de março de 1998 foi ordenado presbítero pelo Emérito Arcebispo de Olinda e Recife, Dom José Cardoso.

Após sua ordenação, foi nomeado pároco da Paróquia de Santo Antônio, no município de Cabo de Santo Agostinho, onde permaneceu até meados de 2016, quando foi nomeado para a Paróquia de Nossa Senhora da Apresentação da Escada, na mencionada cidade.

Em suas passagens por esses municípios, imprimiu seu estilo de bom gestor através do dinamismo nas revitalizações de grupos pastorais, reformas e conservações dos templos, merecendo das comunidades grande reconhecimento.

Na cidade da Vitória de Santo Antão, onde exerce admirável trabalho à frente da Paróquia de Santo Antão e o Vicariato Vitória tem sido motivo de satisfação e júbilo da comunidade católica sua dedicação na caminhada pastoral, após suceder o monsenhor Maurício Diniz.

No momento em que comemora data de tamanha importância em sua vida eclesiástica, nada mais justo e procedente, trazer a homenagem desta Casa Legislativa ao ilustre religioso, consignado através deste expediente, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares quanto a aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 14 de Março de 2023.</b>
<b>Joaquim Lira</b> Deputado

## Requerimento Nº 000223/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos um Voto de Aplauso ao comunicador Geraldo Freire pela estreia na Rádio CBN Recife, dia 13 de março do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo. Sr. Geraldo Freire, Comunicador Rádio CBN Recife.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Lenda no rádio pernambucano, Geraldo Freire dos Santos, natural de Juazeiro do Norte, Ceará, como ele relata no livro do jornalista Jorge Santana, de título “O Rádio Pernambucano Por Quem o Viu Crescer”, com vários anos e muitas histórias na profissão, após três décadas na Rádio Jornal, iniciou novo desafio na Rádio CBN Recife, no dia 13 de março do corrente. Conhecido como o “Comunicador da Maioria”, uma das maiores lideranças do rádio nos últimos tempos, Geraldo Freire conviveu e aprendeu muito com colegas experientes, angariando bagagem para alcançar grandes espaços na radiofonia pernambucana. No momento em que inicia mais um tempo em outra emissora, Geraldo se apresenta com o ritmo de sempre diante do microfone, versatilidade, ecletismo, domínio de um maestro em conhecer todos os instrumentos da orquestra. Ganha não somente o ouvinte, mas todo o rádio brasileiro com a presença do “Comunicador da Maioria”, em uma estação de penetração nacional, que terá a voz desse gigante do rádio em sua grade. Por se tratar de reconhecimento ao grande profissional, trazemos nossas felicitações através deste expediente, na certeza de seu acolhimento pelos Nobres Pares, quanto à aprovação.

**Sala das Reuniões, em 14 de Março de 2023.**

**Joaquim Lira**  
Deputado

## Requerimento Nº 000224/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO pelo aniversário de 61 anos de emancipação política de Betânia**, no próximo dia 19 de março do corrente ano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Mário Gomes Flôr Filho, Prefeito do Município de Betânia; Exmo. Sr. Dário Ferreira de Araújo, Vice-Prefeito do Município de Betânia; Exma. Sra. Núbia de Aguiar Magalhães, Presidente da Câmara Municipal de Betânia; Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Dueire, Senador da República.

**Justificativa**

O presente requerimento tem por objetivo prestigiar o aniversário de **61 anos de emancipação política do município de Betânia**.

A comarca de Betânia foi criada pela Lei Estadual nº 3.328, de 30 de dezembro de 1958, e o município, pela Lei Estadual nº 3.340, do dia 31 de dezembro do mesmo ano, desmembrado de Custódia, tendo por sede a vila de igual nome. Foi instalado em 19 de março de 1962.

O município com população estimada em 12.811 habitantes é formado pelos distritos sede, São Caetano do Navio e Remédios e está situado na Mesorregião do Sertão Pernambucano e na Microrregião do Sertão do Moxotó. Betânia está inserida no bioma Caatinga e possui o clima tropical semiárido, típico da região, Com forte vocação para o turismo, a Prefeitura de Betânia, através da Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes lançou recentemente a campanha “Destino Betânia - A Novidade do Sertão”, que tem como objetivo fortalecer a economia local através do desenvolvimento turístico da cidade com atividades culturais, ecológicas e rurais, propiciando ao turista conhecer mais da história de Betânia, do artesanato produzido na cidade, das paisagens deslumbrantes da região e da cultura sertaneja como um todo.

Diante de todo o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento pelos 61 anos de emancipação política do município de Betânia.

**Sala das Reuniões, em 14 de Março de 2023.**

**Jarbas Filho**  
Deputado

## Requerimento Nº 000225/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Voto de Protesto à Escola Livre de Redução de Danos, por fazer apologia ao uso de drogas ilícitas durante o carnaval deste ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Escola Livre de Redução de Danos, ..

**Justificativa**

O Requerimento que ora apresento tem por finalidade encaminhar um Voto de Protesto à Escola Livre de Redução de Danos, sediada no Recife, pela instalação de um espaço em Olinda-PE, para fazer apologia ao uso de entorpecentes durante o Carnaval. Trata-se de uma prática criminosa, já que estimula o consumo de drogas, assim como promove o tráfico e, conseqüentemente, a violência. É importante registrar que o art. 33 da Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, conhecida como Lei Antidrogas, dispõe sobre a ilicitude do indivíduo que “induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga”. Ademais, o Código Penal, no art. 268, estabelece penalidade para quem “incitar, publicamente, a prática de crime”. Ressalte-se que a Polícia Civil de Pernambuco fechou o local no último dia 20 de fevereiro, segunda-feira de Carnaval, alguns materiais que estavam sendo distribuídos foram recolhidos e depósitos colhidos no local.

Portanto, o protesto que ora submeto a esta Casa Legislativa tem o propósito de registrar que tais atitudes não aconteçam mais no nosso Estado, visto que são consideradas pela legislação como criminosas, de acordo com o que foi exposto. Ademais, é latente a necessidade de políticas públicas que combatam o uso de drogas e proporcionem o tratamento adequado dos usuários dessas substâncias.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação deste Requerimento.

**Sala das Reuniões, em 13 de Março de 2023.**

**Pastor Cleiton Collins**  
Deputado

## Requerimento Nº 000226/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que sejam desarquivados os Projetos de Lei Ordinária n°s 635, 662 e 778/2019, da 19ª Legislatura, que estão em tramitação conjunta, para proibir práticas abusivas de maus tratos e abandono aos animais domésticos.

**Justificativa**

Os Projetos de Lei Ordinária n°s 635, 662 e 778/2019, de autoria dos Deputados Romero Albuquerque e Simone Santana, foram arquivado na 19ª Legislatura por não terem tido sua tramitação concluída.

O desarquivamento dos projetos em pauta se faz necessário porque altera o Código Estadual de Proteção aos Animais, a fim de proibir práticas abusivas de maus tratos e abandono aos animais domésticos.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

**Sala das Reuniões, em 10 de Março de 2023.**

**Romero Albuquerque**  
Deputado

**Simone Santana**  
Deputada

**DEFERIDO**

## Resultados

## RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

**DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2023, ÀS 14:30 HORAS.**

**Discussão Única da Indicação nº 626/2023**

**Autor: Dep. Mário Ricardo**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Recursos Hídricos e Saneamento no sentido de investir no abastecimento de água, ampliando a perfuração de poços na área sobre o Aquífero Beberibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/03/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 627/2023**

**Autor: Dep. Mário Ricardo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura visando à conclusão das obras de recuperação e ampliação do Terminal Integrado Professor Florisvaldo Vieira de Moura Melo, Terminal Integrado de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/03/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 628/2023**

**Autor: Dep. Mário Ricardo**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de viabilizarem serviços de recuperação e recapeamento asfáltico da Rodovia PE-001, estrada do Forte Orange, na Ilha de Itamaracá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/03/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 629/2023**

**Autor: Dep. Mário Ricardo**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Turismo e Lazer no sentido de intensificarem esforços para reconstrução e requalificação do Mercado de artesanato de Itapissuma.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/03/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 630/2023**

**Autor: Dep. Mário Ricardo**

Apelo à Governadora do Estado e á Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem a implantação de um centro de Hemodíalise no município de Goiana para atender a Mata Norte do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/03/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 631/2023**

**Autor: Dep. Mário Ricardo**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretaria de Defesa Social no sentido de viabilizarem a implantação do Posto Policial no Distrito de Ibiranga, no município de Itambé.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/03/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 632/2023**

**Autor: Dep. Coronel Alberto Feitosa**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, ao Diretor Presidente do DER no sentido de concluírem as obras da PE-075, trecho que liga o Município de Itambé a Goiana, a qual se encontra paralisada, trazendo vários prejuízos a quem depende desse trecho para trafegar.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/03/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 633/2023**

**Autor: Dep. Doriel Barros**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação e à Diretora Presidente do DETRAN no sentido de que seja mantido o Programa Popular de Formação, Qualificação, e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores – CNH Rural, lançado no ano de 2021, com o objetivo de possibilitar que agricultores e agricultoras familiares de Pernambuco realizem de forma gratuita todas as etapas do processo para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, fazendo cumprir a meta estabelecida pelo antigo governo de atingir o número de 10 mil habilitações disponibilizadas em prol desse Programa, ou, ao menos a quantidade de 5 mil carteiras de motorista no ano de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/03/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 634/2023**

**Autor: Dep. Antonio Coelho**

Apelo ao Ministro das Comunicações, à Governadora do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Presidente da ANATEL e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco no sentido de articular junto às operadoras de telefonia, Claro e Vivo, a melhoria dos serviços prestados no Distrito do Capim, no Município de Petrolina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/03/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 635/2023**

**Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo**

Apelo ao Diretor Presidente da NEOENERGIA de Pernambuco no sentido de transferir o poste nº C034909, localizado na Rua das Fronteiras, 01, Quadra N, Vila Mário Gouveia, localizada no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/03/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 636/2023**

**Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado e ao Presidente do IPA no intuito retomar o *Programa Leite de Todos* para as associações cadastradas no município de Garanhuns, uma vez que estão sofrendo com *déficit* de leite.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/03/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 637/2023**

**Autor: Dep. Coronel Alberto Feitosa**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Defesa Social objetivando a instalação de uma Delegacia da Mulher no Município de Nazaré da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/03/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 638/2023**

**Autor: Dep. Coronel Alberto Feitosa**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário da Fazenda de Pernambuco (Sefaz-PE) no sentido de enviar para esta Casa Legislativa, um Projeto de Lei mantendo o art. 1º e o Parágrafo Único da Lei nº 17.898, de 15 de julho de 2022, que trata sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação- ICMS, aplicável às operações com combustíveis e energia elétrica, bem como às prestações de serviço de comunicação, limitando a no máximo 18% (dezoito por cento), como vinha sendo praticado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/03/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 185/2023**

**Autor: Dep. Jarbas Filho**

Voto de Aplausos pelo aniversário de 61 anos de emancipação política do município de Mirandiba, em 11 de março de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/03/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 186/2023**

**Autor: Dep. Doriel Barros**

Voto de Aplausos\_ao Senhor Flávio Nascimento Duarte da Fonsêca, pelo excelente serviço de saúde prestados à população pernambucana ao exercer sua função de médico.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/03/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 187/2023**

**Autor: Dep. Doriel Barros**

Voto de Aplausos à Senhora Maria de Lourdes Melo da Silva, escritora nascida no município de Águas Belas, pelas inúmeras obras literárias produzidas, lhe rendendo, recentemente, o título de Patronesse da Academia Agualense de Letras.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/03/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 188/2023****Autor: Dep. Mário Ricardo**

Voto de Congratulações à Secretária de Defesa Social, Delegada Carla Patrícia Cintra Barros da Cunha, a Polícia Militar, Cel. PM Tibério César dos Santos; ao Corpo de Bombeiro, Cel. BM Luciano Alves Bezerra da Fonseca e Polícia Civil e Científica de Pernambuco, Delegada Simone de Aguiar Cunha Barros, pelo brilhante trabalho realizado nas ruas do Estado neste carnaval.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/03/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única do Requerimento nº 189/2023****Autor: Dep. Abimael Santos**

Voto de Aplausos aos servidores TC QOPM Leonardo da Silva Viana, Comandante da 1ª CIPOMA – Companhia Independente do Meio Ambiente, Igarassu, 3º SGT PM André Carlos de Souza Silva; CB PM Miquéias Chaves da Costa; CB PM Paulo Ricardo Dias da Costa; SD PM Jonathan Alves da Silva; 1º SGT PM Morgana Maria Bezerra de Souza; 3º SGT PM David Felipe Botelho Martins e SD PM Isaú Saraiva Pereira, todos lotados na 1ª CIPOMA – Companhia Independente do Meio Ambiente, Igarassu, pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de sua responsabilidade territorial, com uma atuação digna de louvores que tem se mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida da população.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/03/2023

**APROVADO(A)**

## Discursos

**DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DE 13 DE MARÇO DE 2023.**

O PT é parte essencial dos meus 51 anos de vida política. Tive a honra de ser um de seus fundadores, fui um dos primeiros prefeitos de capital eleitos pelo partido e cá estou em meu quarto mandato de deputado estadual sob o mando vermelho desta legenda que, em noites como a de hoje, reavivam emoções do passado e me fazem acreditar num futuro melhor para nosso povo. Nesses 43 anos, de muitas formas o PT canalizou minhas utopias e minha razão. Meu jeito de fazer política e minha visão de uma sociedade sem oprimidos - sentimentos e convicções que já vinham da Juventude Católica Operária, nos anos de 1970, mas que foram empurrados à prática política partidária pelo convívio com companheiras e companheiros do Partido dos Trabalhadores.

Sempre fui um defensor da democracia. Mas queria mais. Como metalúrgico do chão de fábrica, descobri que aqueles movimentos grevistas do ABC Paulista, liderados por Lula, tinham um embrião de projeto de país com algo mais em seu horizonte - um partido que, além de lutar contra o arbítrio, tinha em seus planos e em sua ação a defesa da classe trabalhadora e das massas excluídas. Nessa época, também me encantava a variedade de gente incluída nesse processo, que ia de sindicalistas, intelectuais, artistas a religiosos da igreja católica ligados à Teologia da Libertação. Muitos, como o próprio Lula, haviam sido perseguidas pela ditadura militar. Eu me sentia muito à vontade no meio desse pessoal e com companheiras e companheiros daqui, com os quais criamos o Diretório do PT em Pernambuco. Queria estar na mesma trincheira de pessoas como Lula, Paulo Freire, Sérgio Buarque de Holanda, Mário Pedrosa, Antônio Candido, Lélia Abramo, o revolucionário Apolônio de Carvalho e tantas outras, famosas ou anônimas, que ajudariam a colocar de pé uma engenharia de intensa diversidade ideológica, mas sempre à esquerda do espectro político.

O sonho se concretizado e agora, passados 43 anos da fundação do PT, continuo a ver meu partido como vanguarda da política brasileira, mesmo com todas as suas crises e seus percalços. Mesmo com as sérias perseguições que sofreu ao longo de sua história, partidas de pessoas e instituições que simplesmente se sentiam incomodadas com a existência do partido. Mas o PT soube fazer as mudanças dentro da adversidade e em seu ambiente democrático e, ainda bem, internamente seus militantes sempre cobram por mais. Querem o aprofundamento das mudanças, mais investimentos em programas sociais, enquanto também coexiste no partido pessoas capazes de produzir equilíbrio, especialmente agora, em que a aliança para vencer o fascismo exige do presidente Lula e de todos no governo ainda mais competência na arte da negociação política.

Admiro o presidente porque, como resultado da política do próprio partido, também nunca deixou de olhar para as desigualdades regionais, em especial para o Nordeste. Ele inaugurou uma nova forma de governar, que, como ele mesmo costuma explicar, "incluiu o povo no orçamento" e um detalhe que não pode escapar é que, em relação a região, ele e Dilma foram muito bons, com grandes investimentos que garantiram renda aos mais pobres, tirando milhões da miséria. Entre 2011 e 2015, 2,2 milhões de pessoas saíram da extrema pobreza, graças a ações como o Brasil Carinhoso e o reajuste e a ampliação do pagamento do Bolsa Família de 3 para 5 filhos. Por isso, nesta última campanha, sempre me emocionava com as lembranças que o povo guarda de seu governo, dos governos do PT. Não à toa, o Nordeste garantiu a vitória de Lula neste seu terceiro mandato, com uma votação espetacular. Isso foi outro motivo de alegria. Torço, como a maioria das brasileiras e dos brasileiros pelo sucesso de seu governo e me empenharei também nesta Casa, dentro das minhas limitações, para que Lula e o PT e seus aliados nesta empreitada consigam reconstruir o Brasil e estancar o sofrimento dos milhões que passam fome.

Agradeço a aprovação desta sessão solene por esta Casa e a presença de todas e todos aqui nesta celebração. Vida longa ao meu querido Partido das Trabalhadores e dos Trabalhadores!

**DISCURSO DA DEPUTADA DANI PORTELA NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14 DE MARÇO DE 2023.**

No dia de hoje, 14 de março de 2023, eu e um conjunto de deputadas que fazem parte da Bancada Marielle Franco, uma rede de parlamentares comprometidas com o legado de Marielle, subimos a tribuna ecoando o mesmo discurso, uma única e estrondosa voz. Subimos hoje nesta tribuna como mulheres negras eleitas, para compartilhar com todas e todos que, nesta semana, marca meia década desde o assassinato de Marielle Franco e Anderson Gomes.

E quero aproveitar minha fala, para lembrar ao Estado o brasileiro, que até hoje não sabemos Quem mandou matar Marielle Franco. E neste dia, quero propor um exercício de reflexão a a todos que me ouvem: Quero que pensemos o que aconteceu nos últimos 5 anos? O que mudou nas nossas vidas nesses 5 anos?

Nesse período, nós elegemos dois presidentes da república, elegemos governadores, prefeitos, vereadores, deputados estaduais, federais, distritais, senadores, as casas legislativas deste país mudaram

Tivemos a primeira lei de violência política de gênero do nosso país, tivemos aprovado nesta Assembleia Legislativa, no calendário oficial de Pernambuco, o Dia Estadual Marielle Franco - De luta contra o genocídio da mulher negra, e em breve teremos a oportunidade de fazer valer o dia 14 de março como Dia Nacional Marielle Franco.

Vimos mais de meio milhão de brasileiras e brasileiros mortos por Covid-19, Vimos chacinas acontecerem, crianças Yanomamis morrerem de fome, crianças negras das favelas e periferias de todo Brasil com tiros,

Lutamos para garantir o direito à vida do nosso povo

Crianças nasceram, jovens entraram e se formaram na universidade, só nesse período!

Vacinas foram criadas e curas de doenças avançaram.

Mas sabem o que não se curou?

A ferida e a vergonha que esse crime deixou para nossa democracia e o Estado brasileiro.

Sabem o que continua igual?

As respostas para o caso Marielle e Anderson.

5 anos depois, e nós não sabemos quem mandou matar Marielle Franco.

E quem matou, não foi condenado!

Portanto, até hoje não há ninguém respondendo por esse crime!

E nós precisamos de respostas!

Então cabe a nós, representantes do povo, darmos um recado de que nenhuma morte é aceitável.

Mas quando uma representante, assim como nós, uma mulher negra, assim como 28% da população brasileira, uma defensora de direitos humanos é assassinada, isso é um ferimento grave à nossa democracia.

E não podemos mais tolerar essa demora e essa vergonha.

Isso é urgente.

Precisamos de respostas. Precisamos de justiça!

Quem mandou matar Marielle Franco?

Seguiremos firmes, comprometidas com a Agenda Marielle Franco, que sistematiza o legado de Marielle em um conjunto de pautas e práticas antirracistas, feministas e populares.

Seguiremos firmes, apoiando as ações do Instituto Marielle Franco, organização fundada pela família de Marielle, para lutar por justiça, defender a memória, multiplicar o legado e regar as sementes que Marielle deixou.

Convidamos todas que estão ouvindo esse chamado, a participar do Março Por Marielle e Anderson e a fortalecer essa família e essa organização independente da sociedade civil que passa 365 dias por ano lutando por justiça!

5 anos é tempo demais!

Justiça por Marielle e Anderson!

## Portarias

### PORTARIA N.º 94/23

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 003633/2023 e no Ofício nº 11/2023, **do Presidente da Comissão de Administração Pública, Deputado Joaquim Lira,**

**RESOLVE:** cancelar a gratificação de representação da Comissão de Administração Pública, atribuída aos servidores, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2023, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA Nº</b>
ROBERTO CAMPELO DOS PRAZERES	42093
VICENTE FERRER DE ALBUQUERQUE	42024

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Em, 14 de março de 2023.

Deputado **GUSTAVO GOUVEIA**

Primeiro Secretário

### PORTARIA Nº 95/23

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 003662/2023 e no Ofício nº 180/2023, **do Primeiro Secretário, Deputado Gustavo Gouveia,**

**RESOLVE:** dispensar o servidor **JOSE ANTONIO MONTANHA FILHO**, da função gratificada de Chefe do Departamento Patrimonial, Símbolo PL-CDP-2C, da Estrutura da Superintendência Administrativa, designando para a mesma função, o servidor, **FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA**, a partir do dia 15 de março de 2023, nos termos das Leis nºs. 13.774/09, 15.161/13 e 15.341/14.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Em, 14 de março de 2023.

Deputado **GUSTAVO GOUVEIA**

Primeiro Secretário

### PORTARIA Nº 96/23

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:** designar o servidor **FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA**, para a função gratificada de Chefe de Expediente, Símbolo PL-EXP, da Estrutura da Superintendência Administrativa, a partir do dia 15 de março de 2023, nos termos das Leis nºs. 13.774/09, 15.161/13 e 15.341/14.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Em, 14 de março de 2023.

Deputado **GUSTAVO GOUVEIA**

Primeiro Secretário

### PORTARIA Nº. 97/23

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:** designar o servidor **FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA**, para a função de Titular, da Comissão de Avaliação de Desempenho, a partir do dia 15 de março de 2023, nos termos da Lei nº 12.777/05.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Em, 14 de março de 2023.

Deputado **GUSTAVO GOUVEIA**

Primeiro Secretário

### PORTARIA Nº. 98/23

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:** designar o servidor **SILVIO ROBERTO TAVARES DE SOUZA**, para a função de Equipe de Apoio, da Comissão de Pregoeiro, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de março de 2023, nos termos da Lei nº 8666/93, alterações posteriores e Resolução TCE nº 19/2012.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Em, 14 de março de 2023.

Deputado **GUSTAVO GOUVEIA**

Primeiro Secretário

### PORTARIA Nº 019/2023

**A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 003226/2023 e no Ofício nº 05/2023, **do Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, Deputado Antônio Moraes,**

**RESOLVE:** lotar naquele Comissão Permanente, a servidora **LILIANE CAVALCANTI BARRETO CAMPELLO PINTEIRO**, matrícula nº 433, Técnico Legislativo, especialidade: Processo Legislativo, NII10.

Sala Austro Costa,14 de março de 2023.

**CHRISTIANE VASCONCELOS**

Superintendente Geral